

*Capitulo segundo. Do comprar & vender
exteriormente consas e spirituacs.*

HO segundo que se ha de explicar em esta materia he da compra & venda exterior, em qual consiste a symonia. Pera o qual se note que em ho comprar & vender interuem tres coisas, que sam, intenção, concerto, & execução. A razão he, porque pera ser obra de homé, necessario he, que tenha intenção, quero dizer, que pretenda comprar, ou vender. ¶ E pera que aja troco antre as partes, necessario he, que sobre ho preço se concertem. E vay pouco em q sobre ho concerto aja larga perfia, ou que à primeyra palaura concluaõ, & se igoalem, ou que sem palauras, (por ja se entender, & saber o que se fôr dar em taes negocios) se dé & receba ho preço. Porque em todos estes casos sempre anda ho concerto, ou que entâo se faz, ainda que se faça em hú ponto, ou q ja por outros estê feyto, & q passem estoutros por elle: em fim sempre ahi igoalha, ou clara, ou solapada. Porq dourra arte a não auer cóerto, qualquer dos cōtratantes se poderia sayr da cōpra & venda, & assi não se faria, como vemos q cada dia passa antre os q cōprão & vêndē. ¶ Ho vltimo q em a cōpra & vēda ahi, he a execução & entrega. Porque não he perfeyta cōpra & vēda, até q ho vêdedor se entrega do preço, & ho cōprador da mercadoria, & atee isto ser feyto, ainda não estâ cerrada a cōpra & vēda, por ficar sempre pendente, se não he

Symonia.

dado ho dinheiro, ou não he dado o q se cōpra.
Isto presuposto seja esta a regra geral. Pera
encorrer em as penas que ho deleyto fulmina
contra a symonia, se requierem duas causas.
A húa da parte do que vende, que com effeyto
venda & entregue a coufa spiritual. A outra da
parte do q compra, q clara, ou dissimuladamen-
te aja feyto concerto, ou que aja entregado ho
preço do que compra.

Donde se notem cinco pontos. Ho primeyro
ponto de notar he a diferença que ahí entre ho
comprador & vendedor. A diferença he: Que
pera encorrer em as censuras da symonia, se re-
quere, que ho vendedor aja dado ho spiritual, q
vende: & não ho auédo dado, ainda que aja re-
cebido ho preço disso, não há lugar as penas &
censuras da symonia. Poré da parte do compri-
dor, não se requere, que aja dado realmente &
com effeyto ho preço. Ho exemplo he: Concer-
touse hú com hú clérigo sobre hú beneficio:
ou sobre húa missa. E ho clérigo recebeo ho di-
nheyro, porem ainda não deu ho beneficio, né
disse missa. Digo que não encorrerão estes em
as censuras da symonia, por ná estar ainda cerrada
& acabada a compra & venda atee q ho clérigo
trespasse ho beneficio, ou diga a missa: por
que as escomunhôes não se foē contra os co-
meços dos males, se não contra os fins delle.

Ho ij ponto notavel he: Que da parte do cō-
prador tâo val fazer a igoalha do preço, como
entrega

entregalo. Quero dizer, que ainda que a igreja
não castigue a symonia onde não ouue pacto &
igoalha, porem quando ahí entrega do dinhey-
ro, isso tanto val como concerto. Ou por mi-
lhore dizer mays val que ho concerto. Poys en-
tregar ho dinheyro certa & remata ho concer-
to. Pollo qual ninguê se engane, em cuydar que
onde não ahí igoalha & pacto descuberto não
ahi symonia. Não he assi, antes se interuem pa-
ga & entrega do dinheiro, essa he symonia fina.

Ho.iiij.ponto notauel he: Que quando disse
que entregar ho dinheyro, ou preço certa em si
ho concerto, entendese comendo ho preço em ^{dr confe}
quanto preço. Porque ho dinheyro se pode dar
por muitos respeytos: ou por liberalidade, ou
por sustentação, ou por reconhecimento, ou por
offerenda, ou por causa que se deue (por auer
ley, ou custume que ho manda pagar) & em fim
se pode dar por via de preço. E desta derradeyra
maneyra falo aqui de preço, & de entrega de
preço.

Ho.iiiij.ponto he: Que ho Confessor temero-
so de Deos não condene por symoniaco ao sa-
cerdote q pede o q segudo bom custume se soe
dar, ainda que ho peça antes de ministrar ho es-
piritual, ainda que não queyra ministrar, ou se
detenha alee que lhe paguem. Porque posto que
nisto não faça o que deue, porem ie ho faz por
assegurar seu partido, ou por não andar despois
em demanda sobre cobrar seu dinheyro, não ie

Hhh v pode

Symonia.

pode condénar por symoniaco. Pois pedir dan-
te mão o q despois selhe deue, não faz ser preço
o que em si ho não he: pedindo por via de su-
stentação & não por preço que se deua. Porem
toda via poys tal maneyra de preuenirse, & re-
catarse, tem semelhança de symonia, por isso he
reprehendida.

Ho.v ponto he: Que os doutores poẽ tres
maneyras de dadiuas. Húas chamão dadiuas do
mão taes sam ho dinheyro & todos os de mays
beés moueys, ou rayzes. Outras chamão dadi-
uas de serniço:taes sam quae quer seruiços que
hú a outro faz. Outras se chamão dadiuas de
lingoa. Como he ho louuor & lijonja.&c. Dizé
mays os doutores, q não soométe se comete sy-
monia quando interuē dinheyro, mas tambem,
quando interuem dadiua de seruiço, ou de lin-
goa. Como se eu digo, diruos ey húa missa porq
me louueys diante el Rey, ou porque me façais
tal seruiço. He agora de notar:que não encorre
hú em as penas da symonia, dando, ou tomndo
estas tres maneyras de dadiuas, se não quando
se dão & tomão por via de preço. Porque não le-
uando este titulo, por carnaes que sejão, por en-
diabradadas que sejão, por efficaces q sejão tanto
que por os taes rogos & louuores venha ho
Prelado a dar ho beneficio, nem por isto obri-
gão as penas da symonia. Ainda que se a inten-
ção dalgú delles fosse dar os taes seruiços, ou
rogos por via de preço, essa seria symonia men-
tal.

tal. Seja este o exemplo. Se serue hú ao Prelado, porque em pago de seu seruiço lhe dé hú beneficio, & assi ho acceyta ho Prelado, symonia he. Porem se diz ho Prelado. Eu vos pagarey vosso deuido, & sendo vostal, vos darey hú beneficio, de maneira q̄ não entre ho beneficio em a paga, não he symonia. Como ho não he, se vos rogo q̄ faleys por mí ao Prelado. E pera vos mouer a melhor ho fazerdes, vos mádo húa dadiua.

Capitulo terceyro. Da Symonia mental.

HO terceyro ponto sera declarar a compra & venda mental. Donde se deue saber, que a symonia mental consiste em ter olho & intenção ao preço. Assi que por ho mesmo caso que hú quer pôr preço à coufa spiritual, comprando, ou vendendo, cae em a symonia mental. E pera facil mays claro, quando pretende auer spiritual por temporal, ou temporal por spiritual, & isto por via de preço, isso he mental symonia, como tambem ho he, quando ho principal intento de dar ho temporal, he pera auer ho spiritual, ou de dar ho spiritual, he por auer ho temporal. Poré se pretende dar ho spiritual, & receber ho temporal, por sustentação, ou por dadiua graciosa, ou por ser essa a constituição, ou bom custume, não encorre em symonia interior. E ao contrayro tambem, quem dá ho temporal, pretendendo retorno do spiritual, não cuydando que ho spiritual se deue por preço do temporal. se nam parecendo que ho temporal he como despér

Symonia.

despertador, & bullidor pera q̄ lhe acudão com ho spiritual, não comete symonia mental. O qual passa a letra quādo damos esmola, offerendas, mandas pias, & salarios aos sacerdotes, aos que rezão por nos outros, & aos pregadores: & ainda tambem passa isto em os que seruem em seruiços honestos aos prelados, com intenção q̄ ho seruiço desperte & excite ao Prelado, a que de graça proueja dalgú beneficio. Em tudo isto não ahí symonia, poys ho spiritual se espera de graça, & ho temporal não se offerece por preço.

Com tudo note se que podemos cayr por tres vias em symonia mental & interior. A primeira: portar animo & vontade deliberada de cōprar, ou vender ho spiritual. Como o que se determina de matar a outro, comete homicidio interior. A. ij. he: quando ja a má intenção se põe, em obra, sem descobrir sua maldade. Como quando hū se determina a seruir ao Prelado, com intenção que lhe pague com hū beneficio, & defeyto ho serue, porem sem lhe dizer, que ho serue por aquelle preço. Ou tambem se ho Prelado se serus do criado, com intenção de lhe pagar com ho beneficio, sem se declarar com elle: de fora não anda mais que a obra, porem de dentro está escondida a má semente, donde tão danada obra nace. Poré toda via esta he symonia interior. A. iiij. via he: quando a cousa spiritual, ainda se não ha entregada: como quando dou se concertão symoniamente, mas despoys,

ou se arrependem, ou não se pode passar ho beneficio, ou por qualquer outro respeyto, não vem a fazer se a entrega do spiritual. Esta symonia quanto ao peccado, ja não somente he interior, mas tambem he exterior, porem quanto ás penas do dreyto, não se conta antre as symonias exteriores, se não antre as interiores, por não ser ainda a symonia cerrada & consumada.
 E se em este caso, ja se ouvesse recebido ho dinheyro, sem duvida devesse restituydo. E ~~ainda~~^{de aqué} que a primeira vista pateça, deverse restituyr à igreja, & não a quem aquelle dinheyro deu (poys ho deu contra ley.) Porem a razão d'ista, que se restitua a quem ho deu, por ser ainda seu. Poys não he visto auer tirada a mão do dinheyro que deu, em quanto lhe não hão acudido cómigo spiritual q compraua. E fazendose assi a restituyção, não estendemos as penas da symonia mays de seu justo: antes as cortamos a soos as symonias de todo acabadas: & por outra parte ho vendedor cumpre com a fidelidade natural, que manda tornar ho dinheyro da venda a seu dono, quâdo a venda não veo a effeyto. E cerrase a porta de ser perjuro, se não dando ho spiritual que vendia, & auendo recebido ho temporal de quem ho compraua, se alçase com isso, sobr' de dale aos pobres, ou a igreja. Isto entêdo, quâdo ho juyz em pena de seu peccado lhe não mandasse dar ho dinheiro aes pobres, ou à igreja. Porque se isto mágasse, deve ser obedecido.

Aqui

Symonia.

Aqui se ha de aduertir, que quando as partes
teuerem dánada intenção, porem não chegarão
a concerto, então não estão obrigados a renun-
ciar, ho espiritual, né temporal que com aquella
má intenção ouuerão. Porque por este peccado
basta que quem peccou faça penitencia de seu
peccado, & satisfaça a seu criador. Como ho diz
ho texto claro, em hoc c. vlti. de symonia. ¶ Donde
se tira regra pera determinar infindas duvidas,
dos criados, dos que rogarão por outros. &c.
Porque ja consta não ser os taes obrigados a
renunciar os beneficios que por via de rogos
ou seruiços ouuerão, sem auer nisso interuindo
concerto né pacto. O que disse de rogos & ser-
viços tem lugarem todas as outras dadiuas, de
seruiço lingoa & mão. Como tambem ho dito
dos beneficios se deve entender, em todas as
coisas spirituaes.

Annot. Tres coisas anotarey pera que fique esta
materia clara. A primeyra sera por seus fundamen-
tos. A.iiij. inferir delles algüs pontos. A.ij. dizer da
restituycō que deuem os symoriacos.

Quanto ao primeyro se deve notar, que neste lu-
gar se chama cousa spiritual, tudo aquillo que por
forças criadas se não pode alcançar, se não que soo
Deo bo infunde & faz. Como he a graça, & virtus
des da alma, & os sacramentos &c. Donde se infere,
que pois ho spiritual he mais a'lo que todo o que a
natureza ha produzido, não podera o dinheiro né
outra cousta temporal, alcançalo. Se vostirão a fazēda
ou

ou a fama, ou hum filho, em fim com dinheyro vos podem satisfazer, dando vos temporal por temporal, pos rem não be assi em o espiritual, cõ que nenhūa causa temporal pode igualar. Tambem se infere q̄ pois todas as artes & sciēcias, (ainda q̄ entre a Theologia em meio) sam causas q̄ por forç as humanas se acquirem, també por causa humana se poderão vêder, como por dinheiro ou outro preço temporal. Seguese també q̄ fora da igreja de Deos não ay causas spirituaes, todas sam temporaes, & por isto todas se pede vender & cōprar.

O segundo fundamento he. Que ay quatro maneyras de causas spirituaes, būas sam as q̄ Deos em a alma infunde. Como sam graça & virtudes. As segundas sam as causas desta graça. Como sam os sacramentos, & agoabenta, & o que se chama sacramental. As terceyras sam os officios ecclesiasticos. Como pregar o pregador, visitar ho Bispo, cantar em ho choro, rezar por outro, enterrar mortos, entrar em religião &c. As ultimas sam tudo o que serue ao culto divino, que se chama anexo ao spiritual. Como beneficios, tēsplos, ornamentos, & vasos sagrados. Isto he de Soto lib. 9. q. 6. art. 1. Da primeyra maneyra de causas não tratarey, porque não trata ninguem de as comprar.

Começando pois dos sacramentos, Seja este ho primeyro ponto. Quem administra sacramento, pode receber dinheyro, ou outra causa temporal, por via de sua sustentação. E não só o pode receber, se não também pedir ante de ministrar o sacramento, & pode fazer concerto sobre iſso: ora seja rico, ora pobre. Isto he de Soto vbi sup. Aiuda que Caetano em algūa causa repugne.

Symonia.

repugne. Porém beclaro poys se não tira a cada mísse
mísse ainda que seja rico, que leue o peça sua sus-
tentação. He aqui de notar. Que poys ao Bispo dão
rendas tão grossas com que se mantenha tão largos.
et hanc Symonia be se leua algúna causa por ordenar, ou por
as cartas das ordens. E se elles não ordenão, injusti-
fima causa le ter Bispos daniel, que por ordenar les
não dimbeyro. Soto vbi suprà. Item se note, que
per dizer húa missa não pode pedir ho clérigo in-
teyra sustentação, pera comer, & ho de mays necessaria.
Porque essa sustentação deue ho pouo a seu cura.
Longo não deue tanto ao que ho não be. Basta dar lbe
pena que coma. E isso pode elle pedir. Ho.ij. ponto be:
Se pera auer de ministrar ho sacramento ha de pa-
sar algú trabalho o que ho ha de ministrar, bem po-
de pedir preço por ho dito trabalho. Porque esse tra-
balho vay fora do sacramento. Como se vos pede n que
vades a confessar húa enfermo húa, ou duas legoas das
qui, bem podeys pedir q vos pague aquelle caminho.

tertio Ho.ij. ponto por ho trabalho que passa ho clérigo
em ministrar ho sacramento, não se pode leuar di-
mkeyro. Como se ouvessey de estar confessando ab
dez dias co grande fadiga rossa, por aquelle tanto
trabalho não se pode leuar preço: ainda que se possa
leuar a sustentação como be dito. A razão be: Por
que ho mesmo trabalho be ho sacramento, & be ho
spiritual que se não pode vender. Soto vbi suprà.

obligasse Ho.iii. ponto. Muy bem pode ho ministro se quer
obrigar se por algú tempo a ministrar os sacramentos,
leuar preço por aquella obrigação. Como ho approna
ho

bo Papa em o c. significatum de præbendis.

Segue se tratar dos officios ecclesiasticos que sam
fora dos sacramentos. De quem seja bo quinto ponto. *bpo p. 2.*
Simonia comet o Bispo que tem como da renda, se seu officio
por a administraçāo de seu officio leua algū dñe y-
ro. S. Tho. 2.2. q. 100. art. 3. ad. 3. Assi que por dispē-
sar votos, relaxar juramentos, tirar irregularidades,
desfazer impedimentos &c. não pode leuar nada.
Salvo quando elle em pessoa visita, então pode leuar
susacutamadas procurações. Elegantemente trata
iste Soto. q. 6. art. 2.

No sexto ponto. O que pode fazer o sacerdote quā-
to a dizer missa, isso pode bo pregador, quanto a sua
pregaçāo. Assi que se tener intenção a que lhe pague
seu trabalho, be simonia. Porem se pede sustentação,
para sua pessoa & liuros, muy bem pode. E assi pode
ir onde seja milbor sostentado, deymando bo lugar
indemnos bem pode passar. Soto vbi supra. ad. 2.
Tambem pode pedir que lhe paguem bo caminko, se
muer de jra pregaçāo.

O septimo p. o be. Se o clérigo vena a igreja que
tendo que aquelle trabalho de vir & cantar, se lhe *distribuiçōes*
pague com as distribuiçōes, isso be simonia. E se seu
principal sim, para que ordena sua vinda a igreja be
por a distribuiçāo, be grauissimo crime. Pore se seu
sim principal (ja que vem) be servir a Deus, dato
que não viera senão ou uera distribuiçōes, então não
be peccado: pore ay perigo de ter a distribuiçāo por
sim principal. S. Thom. quolib. 8. q. 11.

O viii. ponto be. Se os herdeiros do defunto quer ē *afecionado*

Symonia

que se faça o enterramento com muyta solenidade. Isto
pode o clérigo pedir paga por aquella demasia. Porém
não a pode pedir se é o enterramento moderado, segundo
do a ordem do ceremonial. Onde se tem esta regra. Aíndo
da que por o officio diuino, se não possa pedir paga
nem preço, porém se pode pedir paga e preço por
qualquer solenidade, quando não houver necessaria ao dito officio
o diuino. E assim o tragedor d'orgãos, frautas, e char-
ganelas, os cantores, e os de mais que solenizam a
festa, bem podem pedir seu salario. A razão obte. Pors
que estal solenidade vay fora da sustancia do officio.
Soto.q.6 art.2. Porém não bem segura esta opinião.

Hc. ix. ponto obte. Levar dinheyro para profissão
que o frade ou freyra faz be symonia. c. quoniā de
simo. Porém se é o conuento be pobre não be symonia
levar algum dote, cim o que entra se sustente ou
por via de esmola: e que aquella seja de milbor vint
tade recebida que da mais larga esmola. Mas se o
conuento be rico, grande parecer de symonia tem
levar dote a religiosa, e se dizem que bo levar per
ra a sustentação da freyra, não escapão do peccado da
auarezia. Porém em especial, não se lavará com muyta
agea a mazela da symonia que se comete. quando se
não mais dote por receber a debaixal nbafe, eu a fea
que por receber a outras. E o m. esmola be se bo pompos
so conuento, não quer receber com pequenos dote as
freyras, e não por muy crescidos, porque assim fique
mais autorizado be misteyro. Soto sup.

Hc. x. ponto be. Os padres ou religiosos q' levarão es-
molas per rezar e orar; por outros, guardese de tos
mar

mar o dinbeyro por paga de seu trabalho. (Porq̄ se
ria essa symonia.) Podem tomar a perguntação,

Ho. xij. ponto he. Segundo Sylvest. Simo. § 9. par. descubrir
pecado.
§. Symonia be receber dinbeyro, por não descobrir o
peccado alheo, a fim que não seja castigado. Assi que
bo fiscal ou bo cura se recebem dalgum fregues, por
que diante do prouisor ho não accuarem be symouia.

Dito dos officios ecclesiasticos, vem por sua or-
dem ascousas anexas e osspiritual. De que seja ho. xij.
ponto. Bem pode bñia igreja vender os ornamentos
que tem, por o que valiaõ não estando consagrados. outross
vender.
E ainda poderia alugar bum calix a outra igreja,
como quem aluga outro vaso. Porem se a igreja ven-
de hum ornamento, ou bum caliz para v' o propbar-
no, deve se desfazer o tal caliz ou ornamento. Soto.
q.7.art.1 ad.1.q.6.art.1.

O xij. ponto he, do que pertence as prebendas. Sys-
monia be vender ou cōprar por preço qua quer pre-
benda ou renda dedicada ou anexada a offi. o clericis funda-
cal. Esta be de Caiet. Soto. Pano. Logo se algua rea dedicada
esta dedicada per dizer missa, ou para q̄ ho dias
conodiga euangello, ou ho subdiaco ou epistola, co-
os acolitos siruão as missas, toda esta renda be anexa
econsa spiritual, & por isso be symonia vendela.
E chega a tanto isto, que quis ho dereyto, que
seja symonia vender a renda dedicada ao mordomo
da igreja, ou ao defensor seu, ou a seu sacerdizio.
Contra esta i quest.1.c. Si quis Episcopus per pe-
cuniam. E porque os beneficios que se chamão
prestemos, se crê certo auerse instituido para algum

Simonia.

officie clerical. por iſſo be simonia vendeſos. Soto lib.9.q.7.art.1. Porem graue duvida be das penſões ſe ſe podem vender.

Disto ſeja he.xiiij. ponto. Se ſe instituiſſe algūa penſam, pera bum pregador: pera kum coadintor de cura, ou Bisſo ou para qualquer outro officio ecclēſiastico, eſta penſam nāo ſe poderia ſem simonia vender, cim'e be pente precedente diſſe. Porem ſe a penſam ſenão iſſo pera officio clerical, como ſain as penſões que eſſen leres dāo aos filhos dos canaleyros, pera que eſtudem, &c (segundo parece) as que ſedam em permudeçāo dos beneſcios, entāo nāo be simonia vendela. Caieta. opus. 16. resp. q.10. Soto lib.9.q.7.art 2.º Aqui auíſe de douis notabilissimos pontos. Hum que be illicito leuar todos os fructos per penſam. Porque a quem faz ho officio ſe deue ho beneficio. E ho dreytonāo permitte que ſe ponha por penſam, mais dhum terço dos fructos. Soto vbiſup. E o outro le. Que nāo be licito ter penſam ſem algūa obrigaçāo a officio en ſerviço ou preueyto da igreja. Porque cemo pede leuar kum renda da igreja ſem ſervir. Soto lib.9. quest 7.art.1.in fine. Outra maiſ graue duvida ſe offerece ſe os comendadores poden vender suas comendas. Que be preguntar ſe a comenda te podem comprar & vender. A iſſo di go que as comendas ſe fundarão pera defendea la igreja O qual officio be puramente ſecular. Cemo S. Tho. d Z. 2. v.aſt. 100. art.4.ad 3. L Soto be proua qu aſt.7.art.2.

Iſſo presupõeſſe ja o xv. poto. Se olharmos ao drey-

so diuino & natural, em duvida as comendas se posse vender, & assi bento tem Soto lib. 9. q. 7. art. 1. Por rem digo eu que a todo meu juizo vender comenda, ou comprala be simonia de dereyto humano. Pero que a comenda be officio de defender a igreja. E bo dereyto tem defendido vender officio de defensor da igreja. Como est. 1. q. 1. c. Si quis episcopus per pecuniam. i. q. 3. saluator. Log. como vender o officio de sacerdote, ou mordao no da igreja be simonia por dereyto humano. assi na comenda. Outra pergunta se offerece se belicito redemira vexação por dinbeyro: como se estou a ponto dauer hum beneficio, quereris me vos estoruar, se poderey lançar uos na boia hum bocado douro, com que uão ladreis.

A isto seja bo dezesse ponto. Se algum faz força injusta, ou a mim, ou a algum dos que me bão de fauorecer em auer bo beneficio, posso eu acallentar & aplacar com dinbeyro. Soto supra. quest. 6. arti. 1. Porem não suendo força, nō posso eu abrandar os estoruos com dinbeyro, se ainda não tenho dereyto ao beneficio: mas se ja tenuisse dereyto (por ser eleito, ou doutra maneyra) bem posso contentar ao que me impede com dinbeyro para que me deyxe liure. S Thom. supra. quest. 100. art. 2. ad. 5. Mas se desse dinbeyro por que ha Bispo me cōfirmasse a eleição, ou ma não estoruaisse, seria simonia. Item se bo desse porque me tesse em a posse, ou não ma estoruaisse. Sylvest. symo. f. 13. Panor. in. c. in tantum. de symo.

Das renuncias & permudações seja este o 17.

Iij iij ponto

Symonia.

permutas ponto. Não ke symonia renunciar eu meu beneficio
em mãos do prelado, com esta condição, q o de a João.
Porem se se faz a permutação sem consentimento
do Papa, ou se faz por dinkeyro contado, ou fiado,
claro está a symonia. Soto. questio. 7. art. 2. dito
fica dito titulo. permuta. & isto baste quanto á se-
gunda parte.

Resta a terceira breue, porque nosso Autor a
explicou doctamente. Seja pois ho de syto ponto.
Se ho spiritual se deu debax de pacto, se o que ho
deu, recebeo dinkeyro, ou causa temporal, todos con-
fessam que em consciencia estão ambos obrigados, ho
é deixa de deixar ho spiritual: que retêm. & ho outro a
tornar ho temporal que lhe derão. Porem em nos-
temporum doutissimo Canonista disse, que se eu vos
don hum beneficio com pacto que me dareis hum
tanto, em este caso não estais vos obrigado a deixar
ho beneficio, nem vos nem eu caímos em as penas da
symonia, ateé quando me entregardes ho dinkeyro.
Assi que ende ali promessa do preço, & não entre-
ga, não bão lugar as penas do dereyto. Isto ke fali-
ssimo, & calem das rezões que cõtra isso traz. Soto
lib. 9. quest. 8. art 1.) trago hum texto expresso, que
ke ho. c. cū super. de confessis. Onde hum conego foy
condenado por symonia, & despojado de seu bene-
ficio & officio, por auer dado seu voto, por quem lhe
avia feito obrigação q lhe daria quinventos cruzas-
dos. Claro logo ke, que a promessa soz faz symonia.

H. xix. ponto ke. Quando a symonia chegar as
desejo, porem não vejo acerto entre as partes.

não

não estão obrigados a restituição Por ho e vlti. se
Symonia. dinda que Adriano & Soto repugrem.

Ho xx ponto he As penas em que os symoniacos
caem (quando acusa spiritual se da de boyxo de pacto) poys do
sam as seguintes. Escomunhão papal, contraelies, & simili-
os que interuem: Suspensam de suas ordens. Infamia.
Restituição da prebenda com todos seus fructos.
Extraua cum detestabile. Estas penas soz compre-
bendem aos que cometem symonia em benefícios ou
ordens, aos de mais não Sylvest. symonia. §. 19. Disto
disse em ho titulo das escomunhões.

Simulação, Fingimento.

Simulação he mentir de obra. O qual se sem
danno alheo se faz, sera venial. Se com dâno,
sera mortal. Como se disse da mētira de palaura.

Sociedade, Companhias.

As companhias em ostratos podem ser illici-
tas em duas maneýras. A húa he: Se ho di-
nheyro do hú se dá ao ganho, & não à perda O
qual consta ser mao. A outra he, se ho ganho,
ou perda não se reparte antre os que assitra-
zem companhia, pro rata: a cada hum como
lhe cabe. Em o qual tambem está clara a injus-
tiça, poys não respondem a cada hum segun-
do selhe deue. ¶ E porque nestas companhias
ahi diauersos generos de concertos: porque as
vezes hum põe ho dinheyro, & outro sua in-
dustria, & outro ho trabalho: em o qual nem
todos correm ho mesmo risco: a esta causa se
deue notar com diligencia, que em ho caso,

Companhias.

Posto he necessario que quē pōe ho dinheyro,
se ponha a dous perigos, q̄ iam a perigo de seu
dinheyro, & a perigo da grangearia do dito di-
nheyro: mas o que pōe seu trabalho, sua indu-
stria, nāo ha de correr mays perigo que perder
ho ganho de seu saber, ou trabalho. E pera q̄
isto melhor se entenda se deve notar. Que de
tres sortes pode correr a ventura à companhia,
isto he, ou que ao sim sayão com ganho; ou que
ao sim sayão sem ganho, porem sem quebra do
dinheyro: ou que ao sim se aja perdido todo ho
dinheiro, ou parte delle. Se ao sim se ouuer per-
dido todo, ou parte do dinheyro, esse dāo se pa-
gará soimēte ao dono do dinheyro. E se ho di-
nheyro escapa sem quebra, todo virā a quē ho
pos, poys por ho pōrem cōpanhia, nāo deyxou
de ser senhor delle. Porem se ouue ganho, ante
todas as cousas ha de ser entregue do dinheyro
inteyramente o que ho pos: despoys ho ganho
se repartira antre os companheiros por partes
igōes, se val tāto ho dinheyro, como a indu-
stria & trabalho. A razão disto he: Porque soou
deue correr homē perigo, do que pode perder.
E poys ho dono do dinheyro ho pode perder,
& mays pode perder o que cō elle se podia ga-
nhar, segue, que em ho hū & em ho outro corre
perigo. E assi quando fica ho dinheyro a salvo,
lhe deve ser todo entregue. Mas o que nāo pōe
mays trabalho, ou industria, nāo auentura mais
disto. Logo nāo he justo q̄ nāo ganhando nada

som isso, queyra entrar em parte do dinheyro, que não he seu. Se seu trabalho for a causa firme como dinheyro, & não forá hú mouimento contínuo, a esse lhe poderia ficar a saluo, como fica ho dinheyro a quem ho pos.

Das companhias em causa danimays, não se pode bem escreuer, por seré coulas tão varias, & auer em ellas tão diuersos usos. Pera isto pois não ahimays que considerar, como soé trazer estas companhias as homens de bem: & segundo isto julgar de todas.

Annot. Em esta materia ay dous fundamentos, por os quaes se decidemto das suas duuidas. ¶ Ho primeyro. Que o dinheyro ou gado que se põe em cōpanhias, esté a risco de quem ho põe. De maneira que je se perder ou morrer, se perde por quem ho pes. Destaforte vay fora a usura. ¶ Ho segundo que a juyzo dos que aquelle trato sabem, nembū dos que estão em a cōpanhia seja agrauado Sylue. societas. i. in princ.

Se eu dou mil cruzados a hum, com tal condiçāo que todo o ganho sejam eu; bem o posso fazer, pagando lhe seu trabalho Porq isto não he companhia, senão factoria. Syluest. Angelo. Manual.

Sedou meu dinheyro em titulo de companhia, a quem não he tratante, senão que o toma por necessidade, essa he usura.

Se eu vos alugomulas ou bois pera que comedelas trabalveis com tanto que me deis húa parte de vossa genho. esse contrato he licito, se os animais estāo a meu risco, assi que se morrerem, seja á minha custa:

Sodomia.

*E se vos não trabalhades sem cu'pa vossa, não sois
obrigado a nada. Manu.c.17.nu.270.*

Sodomia.

Sodomia he ajuntarse algúſ contra natura. Como ſe douſ homéſ ſe ajuntaſſem, ou douſ molheres, ou homé & molher, porem fora do vaso natural, & em fim ſe conſumé ho auto forra da ordē natural. Iſto he peccado grauissimo.

Sonhos.

De quattro maneyras he peccado claro olhar em ſonhos. E por húa maneyra quem em elles olha, ſe põe a perigo de peccado.

Ho primeyro modo de peccar he, ſe vos determinays em q̄ voſſo ſonho vem dalgúia certa cauſa. Como ſe voſ affirmays q̄ voſ vem do ceo. Porq̄ poſt pode vir de outras muitas cauſas, temeridade he certificar voſ, q̄ vem de ſoo húa.

Ho.iij.modo he: ſe voſ determineys q̄ voſſo ſonho ſignifica algúia cauſa particular. Porque poys não ſabereys a cauſa donde ho ſonho nace, claro eſtā, que mehos ſabereys o que ſignifica. Poys segundo for a cauſa do ſonho, ſerá ſui certa ſignificação. Porem estes douſ modos nã ſam mays de veniaſes.

Ho.iiij.modo he: quando por razão do ſonho ſe deyxia, ou ſe faz cauſa contra a ſaluação. O qual he claro peccado mortal.

Ho.iiiij.modo he: Quando ſe dá tanto credito aos ſonhos, que porelles homé faça, ou deyxer de fazer mehos da razão, ſem tocar em cauſa do peccata.

peccado mortal. Isto não he mais devenial, pois aquelle error do entendimēto, & davōtade não he contra a charidade, ainda que va fora della.

Ho perigo que em creer os sonhos está aa mão: he cayr em crime de superstição, que adevinha por sonhos. Porque quem de cousas uaás & incertas faz regra certa pera seus negocios, bem merece ser do demonio illudido & enganado: & que do vāo, falte em ho dānoso, & ve-
nhā a ter trato com ho diabo. Como em ho da Astrologia se disse.

Sortes.

De tres maneyras se lanção as sortes. A pri-
meira pera adiuinhar por ellas. A segunda 3.º mētico
pera se reger por ellas em o que hū quer fazer.
A terceira pera dar algúua peça a quē sae a sorte.

A primeyra maneyra he cousta condēnada, por estribar & apoyar em algú pacto cō ho de-
monio, por o qual de sua casta he pecado M.

A s.º maneyra as mays vezes se faz mal, por se requererem muitas particularidades pera se fazer bem. Porque primeiramente se deve fazer por pura necessidade. Pera que não seja Deos tentado em o que as forças humanas podem prouer. Item se requere reuerencia. Quero di-
zer, que cum acatamento peçamos ho patecer a Deos por meo das sortes. Item se requere reca-
tamento, de maneyra que as palauras de Deos ou as reliquias dos sanctos não se revoluão com as coustas prophanas. Como sancto Augustinho auisa

Sortes.

anisa. Item, q̄ estas sortes se não lancē sobre cou-
sas spirituaes, como sā as eleições de benefícios.

A vltima maneyra de lançar sortes pera vera
quem se ha de dar algú bem, ou mal, por duas
maneyras se pode mal fazer. A primeyra he:
por se lançar imprudentemente. Porque qualques
auto humano se deve fazer com ho deuido mo-
deramento & com razão, & auiso. A segūda he:
se se lançassem as sortes com perigo da repubri-
ga, ou da justiça. Como se os officios pubricos
se dessem por sortes, entrando em ellas gente de
toda sorte, habiles & inhabiles. O qual claro
está ser em perjuyzo do bē comū. E ainda tam-
bem he injuria que homē faz a sua dignidade,
prouendo tão neciamēte, o q̄ com tanta descri-
ção deuera ser prouido. Porem quando se teme
algú aluoroço antre os que pedem os officios,
não he mao lançar sortes para lhos dar, se não
sam admittidos a ellas, se não quem os merece.

E pera suer quādo he mortal, hov so das sor-
tes, ha se de ter respeito, se se mestura algūa cou-
sa nellas contrayro a Christandade, ou a justiça.
E assi dizemos que as sortes pera adiuinhar,
sam peccado mortal: por ser contra noſſa reli-
gião. Aside mays sortes serão mortaes se forem
contra a justiça, on contra ho bem comū.

Porem com tudo aduirtase, que nem toda a
irreuerencia em este easo he peccado mortal.
Porque consultar os euangelhos sobre couſas
prophanas, não he mortal. Ainda que por ser
algú

algú desacatamento de Deos, ho reprehendeo tanto S. Augustinho. E a meu parecer poder seyão lançar as sortes, com tanta see, reverêcia, & necessidade, que não caysse nisto peccado. E ainda se ho dreyto não ouuera prohibido sortearemse as eleyções ecclesiasticas, tambem não fora peccado sortealas. Como pareceo em a eleição de S. Mathias. Em fim porque lançar sortes não he de sua natureza mao, julgar se ha sua malicia, por ho mal q em ellas se atrauestar, como se interuiesse algua cousa contra a religião, contra a justiça, ou contra boa razão. Porem se com reverencia, com razão, & por a paz se lançarem, não se deuem ter por más.

Sortilegio.

Sortilegio he descuberta, ou solapadamente recorrer ao demonio, pera poer a sorte do seu fauor & conselho, em o que se deseja saber. Como quando hú por sortes anda inquerindo, quē ho roubou, ou outra cousa que toca a adiuinhar, ou també se por sortes inquirisse o que deve seguir em algú negocio. Assi que este crime de sortilegio comprehende debayxo de si as sortes pera adiuinhar, & pera tomar conselho, como se deua homē reger, quando sobre estas couisas recorre ao demonio clara, ou secretamente. Digo secretamente, porque assi ho fazé, os que por as sortes querem saber couisas occultas, que as sortes não podem alcançar. Porque pois por as sortes não se pedea Deos parecer, né

Sortilegio.

natureza, nem a fortuna, claramente se segue, q
se pede ao demonio (ainda que dissimulada-
mente) por ho mesmo caso que se pede ás for-
tes que pera este mester se ordenarão.

Spectaculos. Ver festas.

SE as festas sam deshonestas, ou crueis, ou pou-
co Christais, não passam sem peccado. E se
notavelmente tocão em algúia coufa do dito,
sem duvida pecca mortalmente quem as faz, ou
manda fazer. Como tambem peccação mortalmé-
te, quem se deleyta em as olhar. Poys he regra,
que tomar deleite em o que he mortal he culpa
mortal. Porem se passando homé por a praça, se
parou a olhar aquillo, & não se deleytou: deve
ser perguntado, por que se não tirou dalli? E em
fim neste caso ordinariamente ho peccado he
venial, saluo se não ouvesse escandalo.

Veja se ho titulo Curiosidade.

Espousos.

OS desposados por palauras de futuro podem
peccar por tres vias. A primeyra he: quan-
do se faz ho contrato de casamento. E então
peccação, se singidamente se desposam, como se
outra coufa està em a intenção do que soão as
palauras: não tendo intenção de comprar o que
prometem: Isto seria peccado mortal. Por ser
mentira perjudicial. Tambem ho seria se se faz
ho despósorio clandestinamente, como he tam-
bem mortal ho matrimonio clandestino. Ainda
que seria mays graue ho do matrimonio, que
ho

ho do desposorio. Tambem seria peccado se em ho contrato se posesse algua pena, a quem ho não cumprisse. O qual está prohibido em ho. *ca.*
Gema desponsali. Porem se não ahi menos preço, não seria mortal por a dita pena. A qual segundo dereyto, tanto faz, como se se não posesse. Mandouse isto assi a proposito, que os casamentos fossem feytos muy liuremente, sem reposata de força.

A.ii.via por onde os desposados peccão, he em desfazer seu desposorio . O qual se se nā faz cō causa bastante, he peccado M. E se ouue juramento em meo, não o guardar, he claro perjurio.

A.iii.via pera peccar he, por ho v̄ so dos desposados. Como se tratassem algua deshonestidade. E he claro que toda a deshonestidade que antre casados he mortal tambem ho he antre os desposados. E antre os desposados he tanto mayor, quanto menos tē tomado possissam ho hū do corpo do outro, & não tem mais em isso, que esperar a que antresi se jão seus corpos cōnnūs. Cō tudo, se se bejão & abraçao por se querem bem, não ahi peccado. Porem se lo ha se por ho deleyte ho fizessem, Porem serā venial, se por deleyte & sem deshonestidade, ho fizessem, como quem da começo ao casamento. Por que como por ho desposorio a molher começa ser do varão: assi antre elles se permittem os começos de seu carnal ajuntamento:quaes sām seus deleytosos bejos, & abraço.

desposorios / Symonias

monios Annot. Os desposorios de futuro, se podem fazer de tres maneijas. A primeyra he, quando auendo chegado bo homem e quatorze annos, e a femea adoze se dão a fee e palaura que se casarão, ora aja a palaua pera isto, ora algum si talbastante, como meter humanel em bodedo, dar arras &c. A segunda maneira he, quando não auendo chegado algum delles a idade dita se casa por palavras de presente: ainda que se requere auer chegado aos sete annos, ou acres. Em este caso, a igreja quer que isto valba por desposorio de futuro. A terceyra quando os pais ou outros em nome dos moços dão palaura de casamento, e despois elles ho consentem. Em consentindo val, contose elles derão a fee. I. sufficit. ff. despon. Vinte e tres maneijas ay diferença, que em a primeyra e terceyra: não podem sem peccado mortal os espousos fairse do contrato, porem em a segunda, qual delles chegar a idade legitima pode fairse do desposorio ainda quem não tenha razão pera isso, com tanto que ho faça ante bo iuyz. ca. de illis de despo. imp. Pano. in. d. c. de illis. V Porem todas ellas conuem isto, que se algum dos assi desposados não quer edonpir a palaura, a igreja amoestar lhe ha que a cumpria, porem não ho forçará. cap. requisuit. de spō. Ainda que ouesse juramento em meio. vi. Syluest. spons. §. 4. V E se toda via amonestado, se casar de presente com outra, ou outro, este casamento val. ca. sicut de spons.

Lado da igreja. q. Se o desposorio se faz sem amonestações da igreja, não he mortal fazendo se ante testemunhas. Poi não

não he horso que pera os desposorios de futuro njo
em a:greja amoestações. Palud. Archie. Syluest. E
ainda não he peccado se sem testemunhas se faz
quando aycausa sufficiente pera se fazer assi, como
se se teme que se inspidira sabendo se. rc. Syluest.
matri. 6 §. 7. par. secunda. Disto se disse assim.
Matri. ca. i. via. 30

ix. Se o espous poe pena a quem se sair da palaua
ura, não parece que peccão em especial, quando be
gente que não sabe tantas particularidades temen
dez as do dreyto. Faltão aqui outros peccados, que
não contou bo Autor. Que som, se hum despos de
uer feyto voto de castidade, dá palaura de casamento.
E se despos de dada palaura à húa, adda a outra, ou se
sabendo que be impotente a dá. &c.

ix. Syluest. sponsalia. §. 10. Põe dezasete caso
sas porque os desposorios de futuro se desfazem. Da
quaerately em hotitulo matri. c. i. via. 2. ao fin.
E todas se comprehedem debayxo dbúa. q. be. Qualo
quer causa, que ao juyz parecer justa pera dar por
liures aos desposados, essa ante Deos val. Quero exo
plicar isto mais. Se despos de feyto bo desposorio se
efferece algua nouidade, a qual se quando se fazia:
se soubera bo estoruara, esse val pera bo estoruar agor
a, logo se de novo nacem inimizades ou algua en
fermidade, ou infamia, ou notavel pobreza, se se des
sobre ser bo espous homē crú & de má condição, isso
basta pera impedir bo desposorio contratado. Poren
tudo isto bo ha dautorizar o juyz eclesiastico. Mas
se bunt dos despo. ados, se mete em religião, ainda que

- Espousos.

não professe em ella, ou se casa por palavras de presente cim outro, ou outra ou se publicamente comet fermitação, em estes casos não he necessaria a autoridade do iuyz ecclastico E ho mesmo bese ho es posso se ordenou de Epistola. E ainda Sylvest.sup. vlti. quer que se sam os desposorios occultos, não he necessario que o iuyz interponha sua autoridade para desfazelos: esta euer causa pera que se desfaçam. E se són publicos, se tam lema causa a he publicamente susia, não he necessaria a dita autoridade. Porém seria necessaria quando a causa fosse dunido, ou occulta sendo he desposorio publico.

Quando o desposorio seja invalido, fica dito em o titulo Matrimo. cap. i. via. 1. em o. o. impedimento.

Stupro.

nao hei, no nome
Stupro he desflorar a donzella fora do matrimonio. O qual he peccado mortal & tem sua propria especie. isto he, que se deue confessar em special. Disse da donzella, porque posto que a virgindade seja virtude tambem do homen como da molher, potem ho peccado de stupro se omette se diz em respeito da molher. Quero dizer que ho homen não pecca em Stupro conhecendo a primeyra vez à molher.

Soberba

Soberba he elevar a si se hui sobre si. Isto he peccado. Poys contra razão he, que em sua estima, ou em o que pera si escolhe se tenha hui em nays do que he.

E a sobe la se acha em duas maneiras, huias que

que começa, outra que está ao cabo. A affinada & acabada he, quando em tanto se tem homé, q chega a não querer sogeytar se à ley de Deos. O qual he peccado mortal grauissimo: poys não querer regerse por a regra diuina, he desprezala. Desta ponçõnhosa rayz nacem quattro ramos ou especies de soberba. Que sam, quando hú as si se engrandece do bem q tem, como se ho não ouuesse recebido de Deos, ou como se ho ouuesse recebido por seus proprios merecimētos, ou como se sooo elle teuesse aquelle bem, desprezando a todos os outros: ou se não tendo tal bem, as si se oufanece, como se ho teuesse. Em a primaiera specie, ou ramo ho homé despreza a Deos q lhe deu ho bem. Em a segunda despreza a graça q o que Deos lho deu. Em a.iii. despreza a diuina largueza, a qual não se embebe toda em hú, antes a muytos da parte de si. Em a.iiij. despreza a misericordia de Deos, crêndo que a não ha mester. E da nisto, porque tem fastio & pouca vontade de viuersob a regra da diuina ley.

A soberba imperfeyta, & que ainda está em flor, he quando hú em sua vontade se engrandece: mas não tanto q queira aforrarse de Deos, & do que he necessario peta a saluaçāo: porem tāo rado pica algúia cousa ahi. O qual milhot se conhece por as obras, que o que dentro se faz. Porque claro está que quem he tão indeuoto, & tão desagardecido, como se núnca de Deos recebera os bens que tem, esse he soberbo da

Soberba.

primeyra especie. Contra quem S.Paulo: q te dize, que ho não ajas recebido. Como te vfaneces como se ho não receberas? Donde por a vfania exterior, se descobre a soberba interior ser da primeiracasta, isto he, de parecer a homē, que o que tem não ho tem de merce, que lhe fizzerão. Assi quando hú tem hú amigo assegurado dos becs que possue, ou queyxoso por os q perde, ou espantadiço, & que se espanta como Deos ho não ouue, esse está apegado à segunda rama da soberba: poys cuya q algúia couisa disto se lhe deue. Item o q se estima em mais q os outros, & he amigo de esgaraauatar em os defeytos alheos, & de encubrir & solapar os seus, de carregar a balança donde está a culpa alheia, & de titilar os pesos donde está a sua, esse he soberbo do terceyro linajem de soberba. Pois assi se estima por grande, como se elle suo ho fosse. E em fim, quē tem pouca conta com ho céo, & com os proximos, & cō fazer penitencia de seus peccados: antes passa seus dias como dormindo, ou mal desperto, esta soberba he da quarta maneyra. Poys se trata como se tivesse assassinado de Deos, que lhe dara ho céo, & como que ja he amigo & filho de Deos, & membro de Christo. Porque a negligencia & tão gracie descuido, não dá mostra q em a alma aja dōesdutiños. Poys esta certo q donde ahi amor de Deos, fota vay todo descuido: escrito he, Ho amor de Deos donde esta grande façanhas emprende.

Item

Item se descobre a soberba pera com os proximos, por os sinaes seguintes. Que podeis sentir do crû de coraçao; do incompassiuo aos trabalhos, alheos do que mal sofre as injurias, do q. não consente q. ho tenhão em menos, do q. tem desdem & coulhas taes? que se pode sentir destes, se não que descobrem, quão altios sam? Poys estaa claro q. em tanto cada hú se estima, quanto lhe parece que não pode, ou não deve sofrer nenhúa fadiga. ¶ Porem todas estas & outras muytas soberbas, em ho comú, não sam mais de peccados veniaes, quando elles se vém, como húas payxóezzinhas da alma, sem injuria de Deos, ou do proximo. Mas grádemete as ditas soberbas empidê a vida spiritual (em fim como de casta de soberba) de qué se disse. Deos resiste aos soberbos. ¶ Isto tenho dito não soo pera mostrar qual soberba seja mays apurada, & qual a de mays baixo quilate: mas especialmente pera auiso dos que confessam aos recolhidos, que tratão a vida spiritual. Poys a vltima & mays duvidosa peleja dos que a Deos se voluem he contra a soberba. A qual em nosso peyto tem lançado tão altas rayzes, que com gram dificuldade de todo se arranção.

Superstiçao.

SVperstiçâ he errar em o culto diuino. O qual he claro pecado. Té este mal quattro species: q. sam Idolatria: adiuinhar (de q. atras fica dito) na cõueniente culto de Deos, & olhar em abusoés.

Kkk iij Asu

Superstição.

A superstição em não dar a Deos ho culto
conueniente he em duas maneyras. Ou por ser
ho tal culto dānoso, ou por ser demasiado. Pois
está escripto : que os verdadeyros adoradores
de Deos, ho háo de adorar em spiritu& em ver-
dade. Contra a verdade he ho culto dānoso:&
ho demasiado não he do Spiritu sancto. Então
he ho culto dānoso, quando hú quisesse honrar
agora a Deos com ceremonias judaycas, nunca
cansando de aguardar ao Messias : ou se como
mouro fizesse a Deos à çala, ou algú ritu de ma-
foma. Estes sam falsarios que falsam ho culto
da igreja, fazendo em seu nome, o que ella não
quer. Item he superstição desta maneyra, fazer q̄
se tenha reverêcia ás falsas reliquias de sanctos,
como se fossem verdadeyras. Item he supersti-
ção fazer vultos de cera, ou outras imagēs pe-
ra offerecer, inventando falsamente q̄ tal cruci-
fixo, ou tal Senhora fez taes & taes milagres;
pera que com este soydo acuda a gente & offe-
reça, ou compre pera offerecer, & assi entre ho
ganho em casa. Este he falso culto de Deos,
pois significa ser o que não he. E quanto ao na-
cimento desta obra he peccado mortal. Porque
ainda que esta ordedura, se não vrda a propo-
sito de desacatar a Deos, se não por ganhar ho
dinheiro, porem a mesma obra de seu nacimen-
to he contra a diuina reverêcia. Porq̄ como o q̄
jura falso, posto q̄ nem crea q̄ Deos ha de men-
tu, né pretenda q̄ venha Deos a ser daquillo te-
stemus

Itemunha, poré toda via pecca mortalmēte por que por ho mesmo jurar he visto q̄ traz a Deos pera q̄ testemuaher o falso; assi este q̄ faz ho acima dito, por no mesmo caiso, daa e atender que Deos se serue de falsidades & mentiras: polo q̄ elle sayba q̄ nem aquillo agrada a Deos, né pretendia enganalo, né outra coufa mays q̄ tirar a moeda. Pollo qual como o que perjura pecca mortalmēte, assi este q̄ inuenta falsos milagres.

A outra maneyra de culto não conueniente, he por ser excessivo. Em o qual se não ahi menospreço, né escandalo: não ahi peccado se não venial, poys não vay esta demasia cótra a reuerencia de Deos, ainda q̄ se desvie della. E aquillo se chama culto demasiado, q̄ se n̄o enderêça & ordena ao culto interior, q̄ he o do spiritu. Assi que todos os autos & festas, q̄ não seruē mais q̄ ao exterior, sam demasiado & superfluo culto. E seguindo os estatutos da igreja, també he superfluo culto se sae do q̄ mandou ho Ceremonial. *soit douça me*

Como se se diz duas vezes Alleluya, não se auêdo de dizer mais dhúa, ou se faz duas vezes o sinal da cruz, não auêdo de ser mais dhú: ou se ahi mais acolitos, ou cátóres dos acostumados. &c.

Resta dizer da ultima maneyra de superstição que he olhar em abusoés. Esta tem quatro ramos. Ho primeyro he: ho da arte notoria. Isto he quando se dizem certas orações, & fazé certos jejús (segundo que aquella arte ho manda) pera alcançar scjencia por infusão, & não por

Supersticão.

trabalho. Isto he pecado mortal por ho occulto pacto com ho diabo, o qual soy inuentor dessa arte tão vaá. Poys ho diabo não pode infundir sciencia em nossa alma.

Ho segundo he supersticão de olhar em abusos (por eertas pedras, & eruas animaes, imagens, palauras, adoraçōes) pera auer de fazer algú negocio. Como pera sarar dor de cabeça, pera estancar ho sangue dos narizes: curar mal dos riñs: tirar homormo ao cauallo. &c. Disto se disse em ho titulo dos encantamentos. Alli se veja.

Ho iii. he: olhar em agouros, adiuinhando por elles ho bem, ou mal q̄ ha de vir. Como se espirra hū quādo se leuāta, q̄ se torne a lançar: & se ao sayr da porta sac outro primeyro, q̄ se torne pera dentro. Com outras infindas vaidades. Se tudo isto se faz por temor que tem os homēs, não sey de que (como ordinariamente se soe fazer) não parece mays de venial. Verdade he q̄ ho mays do dito parecem rastros & reliquias da gentilidade, porem pois agora não se faz por teuerencia de ídolo, se não por não sey que experiencias que os anciāos dizem que teuerão daquellas vaydades, por taes deuenem ser contadas, & como taes podem passar, se não se lhes pega algúia má intenção. E quero avisar, que poderia homé sem nenhū peccado usar destes agouros, (desuiançando com prudencia, & furzando ho corpo ao desastre que lhe pode vir)

quan-

quando tem receço, se ho caso presente he sinal dalgú sucesso futuro, parecendo lhe, pola ventura vir aquillo, ou por ho ceo, ou pola prouidécia de Deos: como atras fica dito dos sonhos, & adeuinhações. Ho exemplo he: Se por auer homē caydo em ho chão, se lhe representasse, que ha de cayr de sua honrra, ou estado: por o qual andasse mays recatado & sobre ho auijo. Este não peccaria, porque pode ser que a causa que ha de fazer a cayda em a honrra, faça tambem a cayda em a terra. E as si a cayda em terra seria final, & começo da outra cayda em a honrra.

O quarto he: a superstição em trazer algúas palauras, ou reliquias sanctas, ou em dizer algúia oração, ou em fazer algú auto, com certas condições não más, do qual se não sabe dar razão. Come pera ho pasmo dos neruos v sara fazer hū anél, da primeyra moeda que se ostrece á cruz, a sexta feyra sancta. Nisto, a todo o que parece, se entretece a superstição, porque as condições que se pedem realmente parecem vaás. Porem se por sooo deuação se fazem, & a sooo Deos pedem ho remedio, & delle sooo ho esperão, parecendo, que Deos revelou taes remedios a algú sancto homē, não os ouso condenar, antes me parece cousa sofiuel.

Annot. Muyto se deneriam corregir os autos & farsas deshonestas ou vaás que ho dia de Corpus Christi se fazem: com q̄ a gente se embebe, & perde

Suspensam.

de e attenção q' q' atão alto misterio deu' a. Item se
deue muyto olhar, q' em as nominas, q' muyta gente
traz ao pescoco, não aja palaura ignota: nem palas-
tua falsa, nem vaâ: nem quem a traz ponha sua es-
perança, em a maneyra do escreuer, ou em os nos, ou
ser porgaminho virgẽ, ou auelo escrito mais bñ q'
outro. Porq' tudo isto be superstição. O demais de-
stamateria fíca a traz explicado, em os titulos. In-
cantamento. Idolatria. Astrologia. Aruspiciu.
Suspensam.

Suspensam he húa das censuras & penas
da igreja, com que ho dereyto, ou ho juyz
inhibe ao clérigo q' não faça acto de suas or-
dés, ou de outro officio da igreja. O qual he
pena & não culpa: ainda que ordinariamente
se põe por culpa. Nem he necessario que an-
treuenha culpa mortal pera cayr em suspen-
sam: basta pera esta cayda q' aja culpa venial.
Parece ser isto assi por esta razão. Claro he q'
pode cair hú em escomunhão menor, por soó
hú venial: sendo a escomunhão tão grave pe-
na q' nos aparta & priva de grandissimos bêes,
como he receber & gozar dos sanctos sacra-
mentos da igreja, que sam tão grandes & tão
necessarios thesouros da vida Christã. Logo
tambem por soó venial poderá ser hú suspen-
so de suas ordés, ou de seu beneficio, ou de en-
trar em a igreja, ou de não se achar as soléni-
dades della. Porque não he a suspensam coufa
tão malina, que ande sempre acompanhada de
peccata.

peccado M como anda a escomunhão mayor.

E he de notar, que quem está suspenso muy
bem pode ser absolto da escomunhão mayor,
& menor, & de seus peccados, & pode comu-
gar, & que despoyos ho absoluão da suspensam.
Porque a suspensam não faz mays do que lhe
mandão, quero dizer, que se ahū lhe lanção
suspensam de suas ordés (cerrada a porta às
ordés) pera todo ho de mays lhe fica franco
ho campo. E se lhe suspendem que não tenha
jurisdiçāo (salvo essa) pera todo ho resto he li-
ure, & ho pode tratar sem peccado.

Falta dizer os casos em que ahī suspensam,
porem por serem muitos, & ser causa soe dos
clerigos dey xemolo a elles.

Annotações.

Toda via he necessario dizer os casos, em que ho
dcreyto ba posto suspensam, pera que nos guarda-
mos delles.

Ho primeyro suspende aos Bispos & seus supe-
riores da entrada da igreja, & a seus inferiores de
seu officio & beneficio, se tomão algūs causa dis-
rendas, das dignidades & igrejas (quando estāo
vagas) que deyxarão os defuntos, ou se colherão
durando a vagāte. Salvo se não abi custume pres-
cripto, ou priuilegio em contrario.

Ho segundo suspende por hum anno de seu officio
ao conseruador dado polla See Apostolica, que
a sabendo conhece das causas que não sām notorias,
não tendo pera isso licença.

Suspensam.

s. i. de re- Ho terceyro suspende por dum anno de seu officio
audi. li. 6. ciò a qualquier juyz que contra justica, & con-
sciencia por amor, odio, ou dadiu a agrauna a alguma
das partes. Este caso he quotidiano.

c. sacre, de Ho quarto suspende por dum mes que não entre
sentent. ex. em a igreja ho juyz que escomunga a algum, sem
preceder amoestaçā canonica.

c. r de sen. Ho quinto suspende que não entre em a igreja
exc. li. 6. nem se ache aos officios diuinos ho juyz que esco-
munga sem scrito, ou sem declarar a causa porque
escomunga, sem dar tresslado, pedindo selhe.

Clement. Ho sexto suspende por seis mezes aos beneficiarios
2. de vi. & dos que trazem roupas barradas, ou de diuersas cos-
hom. cle. res. E aos clérigos q̄ trazem taes vestidas. E por os
seis mezes estão inhabiles para receber beneficios.

Extrauia. Ho septimo suspende ao que sem legitima idade,
Pij. Cum ou sem legitima licença de seu Bispo, ou fora de
ex sacro. tempo legitimo se ordena.

Ho oytavo suspende ao que se ordena sem patrimoniio, com pacto de não pedir ao Bispo alimentos.
Simoni. Item a quem se ordena a presentação de algum particular, com pacto qualche não pedira nada per-
racer. Diz aqui ho Manual que também be
suspenso o que se ordena com patrimonio falso, ou
com patrimonio, verdadeyro, porē se yto cōcerto com
o q̄ den o patrimonio, de lhe não pedir nada, despois
de ordenado. Com tudo milhor he ter que nē ainda
em estes dois casos ay suspensam. Pois ho Papa não
fala senão com quem se ordena fazendo pacto com
quê o ordena, ou com quê o apresenta para a ordem.

Ho

Ho nono suspende ao que estando em pubrico c. Præter adulterio, ou em qualquer outro crime mais grave c. nullus. d. 32.
ou sendo pubrico fornecedor sem auer feyto penitencia daquelle delito notorio, se atreue a ministrarem qualquier ordem ainda que não seja sacerdote. E chamase pubrico, quando ou elle confessou seu delito, ou foy delle conuencido em suyzo. ou o sabe a maior parte dos vezinhos com quem mora. Entendo eu isto, ministrando em ordem solenemēsse. Este caso é quotidiāno.

Ho. x. suspende aos sacerdos q̄ admitem a os escos c. Episcopos munidos ou interditos publicos, a os officios diuini porum deus, ou a os sacramētos, ou a ecclēsticā sepultura. priui. li. 6.

Ho. xi. suspende ao que recebe profissam em albergadas ordens mendicantes, antes de auer cumprido gal. lib. 6. anno de nouiciado.

Ho. xii, suspēde ao religioso q̄ te administrāção, Clement. & aliena algūa cosa della sem licēçade seu Pres. i. de reb. lado (ou faltado elte) sem licēçā de seu capitulo. ecclē. nō ali.

Ho. xiii suspende a todos os clérigos, & não clérigos que estādo vaga a see Episcopal ou colegial, tomão pera si algūsbe esque ficarão do defunto, ou se ouuerão durando a vacatura. osm. ab. j. m. osm. ab. j. m. osm. ab. j. m.

Outra se for pôr cōtra os clérigos que fazem mala eleyçā de seu Bispo, porem ja isto se não v̄sa. xib. Adiuitas e diligentissimamente, que se ho suspenso de seu officio, celebrar com solenidade acto algūa ordem, sita irregular, em que so o bō Papa dispeñsa c. i. de sentent. & re iudi. Disse suspenso do officio, porq̄não obteafi do suspenso em sua juridigāo,

Suspensam.

ou benefícios estes bem podem celebrar: como pode o que be suspenso de pregar: porem se bo notorio amancebado celebrar, hei regular.

Sospeyta.

Sospeyta he, ter mao concepto do proximo por leves indicios. Isto he peccado, poys desdiz da boa razão. Porq por causas leves, não nos devemos scandalizar de nossos proximos: & tem algúia coufa de injuria por sospeyta nelles, sem causa bastante. E porque a sospeyta tem em si sempre algúia duuida & reueo por isto, ainda que muito creça, em quanto não sae dos limites de sospeyta nunca chega a ser sentença & juyzo. Porque ho juyzo, he sentença diffinitiva, & determinação assentada. Donde se infere, que por muito que a sospeyta temeraria, seja firme, & vchemente, nunca chega a ser peccado mortal. Poys nunca he juyzo temerario, se não sooo sospeyta temeraria: né de todo nos determinamos a ter ao proximo em poco. Porque se de todo ho desprezassemos, diríamos em nosso coracão, q he homé de mao viuer: & nā diríamos: Quáto ao q me parece, foá he de mao viuer. E poys dizemos que a nosso parecer he de mao viuer, seguesce ainda que não auemos dado nissónos sa sentença. Resta poys que como ho juyzo temerario he peccado mortal, assi a sospeyta qualquer que seja he venial.

De ista materia trateyem o titulo Juyzo temerario.

Suspira

Susurrar he andar mixiricado, pera por mal a hú com outro. Isto de seu natural he mortal. Poys trata de empecerao proximo, que rendeo privar de hú tão grande bem, como he a amizade. E he tanto mayor peccado que afronta & detraçao, quanto he maior bem a amizade que a fama, & que a honrra.

Acontece porem ser venial a mexericaria, quando se não diz ho mal a propósito de tirar ao proximo a amizade que tem com outro: saluo se ho mal que delle se disse, não fosse tão grande, que valesse tanto, como auelo dito com dānada intenção, que então seria mortal. Tambem seria venial, se ho mal que se diz he tão pequeno, que não basta pera quebrar a amizade que ao proximo ten. E tambem se ho mal se diz não de veras, se não por graça, isto ordinariamente he venial.

Temeridade. Vide Precipitação.

Tentara Deos.

Tentar a Deos he fazer prova de seu poder, saber & querer. O qual de si he peccado M. Porq he desacatamento da divina excellencia, poer duvida em ella. Pois isto se entende quāde pretende homē tentar a Deos: como em os de mays vicios, sempre hemos de respeitar a intenção com que se fazem.

Dous cousas se há o aqui de aduertir. A pri-
meira he que vay muyto antre querer saber
avontade de Deos em algūa causa particular

Tentar a Deos.

com humildade, atendo causa justa: & antre querer saber de Deos algú a causa sem auer causa pera ho injuir. Porque ho primeyro pertence à charidade, humildade, & discrieta reverentia E por isto poderia homen pera tal caso pedir a Deos algú sinal que viesse a propósito. Porem ho segundo toca em irreuerencia, & descomedimento. Porque se homen atasse á soberana grandeza, não se atreveria a querer saber seu secreto, sem auer muyta razão pera isso. Como antre os principes passa, que ninguem sem nota de descomedido, trataria de pergútarlhes seus segredos, não auendo justa causa pera lhos perguntar.

A segúda he: que tentar a Deos sem intenção de esculdrinhar seu divino poder, saber, ou querer, não he peccado mortal. Se não fosse ho desacatamento tão grande, que parecesse auelo pretendido. Assi que a tentação que não tem de tentação, mais que ho corpo, & lhe falta a alma que he a intenção, não he mays de venial. Como também ho sam, os mouimentos supitos de tentar a Deos.

Testemunho falso.

Testemunho falso em juyzo he peccado M. poys he injusto. Itê he mortal não querer ser testemunha, auendo necessidade de ho ser. Como se de ho não servisse algú danno ao proximo, ou a comunitade. Porque ho precepro de dizer homen seu dito, obriga em seu tempo

tempo & lugar logo, se em aquelle tempo & sa-
zão ho nega, não se escusa de mortal. ¶ Falso.
testemunho forade juyz, julgar se ha pôr as re-
gras do mentir.

Annot. Desta materia tão grande, tão proueytosa, tão
necessaria, & tão ponco sabida tratay copiosamente
em bo titulo Periurio. & Juyz. Agora não farey
mais que tocar as principaes teclas, pera que por
ellas bo resto se entenda.

E pera à entrada se notem quatro fundamentos.
Ho primo yro be. Que tres causas podem obrigar ao
bomé que dé seu testemunho. A húa he a cbaridade.
A segunda bo mandamento geral do juyz. A terceyra
seu mandamento particular. Como se posso remediar
algum notauel dâno alheo, com testimunhar em sua
causa, a cbaridade me obriga a fazelo. E se ho juyz
mandasse em geral, que quem soubesse de tal crime o
venba dizer, obrigame aquelle mandado. E se me
mandasse a mim em particular, mais me obrigaria:
¶ Ho segundo fundamento be. Que quando ha de vir
notauel & injusto dâno á republica, ou a algum par-
ticular, & a testemunha sabe, que se nā pode aquelle
dâno euitar, se nāo descubrindo ho crime alheo,
ainda que seja occulto, ha obrigado a descubrilo, nāo
só quando lhe mandão que ho descubra mas também
sem que lho mandem. S. Thom 2.2.q.70.art. Onde
diz, que deve ho tal fazer tudo o que pôder pera re-
mediar aquelle agrauo. ¶ Ho terceyro fundamento
be. Que ninguem ha obrigado a testimunhar em cau-
sa particular, se disso lhe ha de vir a'gum notauel
agrauo

Testemunho falso.

agrano & dāno, sem sua culpa. Soto lib.5.q.7.art.2.
¶ Ho.iiij.fundamento he: Que por charidade he obrigado a testemunkar, ho não mandado que testemunhe: porem ho mandado que diga seu testemunho, he obrigado por justiça: & assi não testemunhando, ou mal testemunhando, he obrigado a restituir ho dāno. Soto ibi. Isto dito tratarey as tres obri gações em ho primeyro fundamento postas.

Charidade.

Ho primeyro ponto: Se algū dāno notauel vem à Republica, por eu nā testemunhar: obrigado sou a testemunkar: ainda que seja com meu notauel dāno. Porā obrigado he qualqr parte a por se a todo risco porsaluar delle, ao seu todo. Como a mão se offerece a receber a ferida, porque a cabeça a nāo a receba. ¶ O.ij ponto he: Se algū dāno injusto vem a meu proximo(sendo dāno notauel) o qual se remedia por meu testemunho, obrigado sou eu a testemunhar, se sem dāno notauel meu ho posso fazer. S.Tho.vbi sup. ¶ O.ij ponto he: Se ho dāno vem a meu proximo por sua culpa, nāo sou obrigado a testemunharem seu fauor, se de meu testemunho virá dāno a outro. Como se vos accusam debū delito que fizestes, & nāo acba ho accusador testemunhas pera ho prouar, & se ho nāo proua ficainfame, ninguē he obrigado a testemunkar em seu fauor, pera que ho reo seja condensado, & ho accusador fique por vencedor. E se disso lhe rem dāno, a si lance a culpa que quis accusar, o que nāo podia prouar. S.Thomas vbi suprà.

Mandamento geral.

Ho. iiiij ponto be: Se ho juyz geralmente manda q
quê tal crime sabe ho descubra, se aquillo q ho juyz
tem por crime, não be crime, ninguê be obrigado a
denúciar delle. Exemplo be: Hô criado seruio a seu
senhor, & porque lhe não pagou, apanhou lhe ho va-
lor de seu seruço. O senhor tiracarta de escomunhão
contra quem lho tomou, ou quê ho sabe, que ho descu-
bra: neste caso ninguê be obrigado a descubrir nem
responder. Porque não be crime ter ho criado o q seu
senhor lhe deue. Manual.c 25.nu.46. Vide. Soto
lib.5.q.3.art.3.ad.1. ¶ Ho. vi. ponto be: Auendo ho dito
mandamento geral, pera que tal crime se descubra, se
ho tal crime be occulto, & está ja emendado: ninguê
be obrigado a responder ao maldado. Soto lib.5.q.9.
art.1. ¶ Ho. vii. ponto be: Se ho crime não está emenda-
do, porê poder seba emendar cõ suo correção frater-
na, ninguê deue responder ao mandado geral. Isto be
de que manda Deus: que antes de pubricar ho peccado,
seja corregido, sendo ho crime secreto: de q ho delin-
quente não está infamado em a vizinhança, nem abi
indícios expressos: est a conclusam be de S. Tho.2.2.q.
33.art.7.ad.5. Soto. Manual.sup. ¶ Ho. viij.be: Que
se ho delinquente está infamado, ou abi indícios ma-
nifestos por os quaes consta ao juyz ser elle entao
deue o que ho sabe denunciar ao dito delinquente.

Mandamento particular.

Ho. viij ponto be: Sendo ho crime secreto, não está
obrigado a vir a pessoa (a quem ho juyz manda que
venha) a dizer seu dito. Soto lib.5.q.7.art.1. Pos-
tem se vem & aparece ante ho juyz, o qual manda

Testemunho falso.

que diga o que em aquelle caso sabe, não está obrigado a testemunha descubrir, nem pode descobrir bo crime de que he preguntado, ateé qualche mostrem prouada a infamia ou indicios, ou que outra testemunha ha deposito contra aquelle crime. De mane yera que por muy letrado que bo juyz seja, não deve a testemunha descubrir lhe bo crime do proximo, ateé ver proundo que lo delinquente está infamado, ou descuberto. Este he do Manual. sup. nu. 43. Catet. Soto. Sempre se tira a obrigaçāo que homē tem a olhar por bo bem comū, antes que por bo particular. ¶ Ho. ix. he, dado que bo juyz lhe manda responder, se a testemunha ouvio & não vio, pode dizer que bo não sabe. Sotc. lib. 5. q. 7. art. 2 Eho. x. he. Se he testemunha de vista, & bo juyz lo aperta que descubra bo crime occulto, deve jurar a testemunha que o não sabe. Adria. q. de sigillo Manu. c. 25. nu. 53. Porque realmente bo não sabe para bo dizer. Sempre fica saluo bo caso, em que vira dāo grande a meu proximo, necessariamente, se eu não descubro bo peccado. Porque neste caso se deve descubrir. ¶ Ho. xij. he. Se bo delinquente está infamado, ou ay proua de indicios, então a testemunha está obrigada a dizer o que sabe, & se sabendo ser hñia causa, testifica a contraria com juramento, ainda que seja leuissima causa, he mortal. E se affirma o que é temporuido, sem oral. E qualquer dñho, que per seu falso dito vier, está obrigada a satisfazer. ¶ Ho. xij. he. Se por desfazendo diz a testemunha falsidade, pecca mortalmēte, & está obrigada a o dano. Porem se fosse diligencia

Cia (pera alembbrar se do negocio) tanta quinta em tal negocio os boos soem pôr, não pecca mortalmente, dado que testifi que algúia falsidide. Por esf da quella falsidade se seguisse dâno à parte, est à a testemunha obrigada a se desdizer, & fazer tudo o que poder, pera que bo dâno se estorue. E se sua pessoa he abençada deuebo juyz dar! he credito, & e tornar das bem bom al. Ese jabo juyz sentenciou deue a parte satisfazer bo dâno que seu contrayro recebeo por bo falso testemunho. Ho dito he do Manual supra. nu. 40. Panor. Hostien. &c.

Sospeyções.

Resta dizer algúia causa das sospeyções, querer dizer: Se poderá bo reo pôr assopeyções que quiser as testemunhas? A isto seja bo. xiiij. ponta. He peccado mortal, & muy perjudicial à república pôr so: p: ygções falsas à testemunha. E nisto gravissimamente peccão os auogados, que as poê falißimamente. Soto lib. 5. q. 7. art. 3. Ho. xiiij. he. Se a sapeyção he veridadeyra, poré não he necessario descubrila: pera solidamente da causa, he mortal pola a testemunha, sendo occulta. Idem cod. Ho. xv. he. Ainda q' seja necessario descubrila, pera auer vitoria em a causa, he mortal descubrila, quando mayor dâno, ou perda se seguiria a testemunha de q' aquella infinia, he ho valor da causa. Idem ibi. Ho. xvij. he. Se a testemunha foy constrangida a jurar, & disse limpamente seu dito, causa perigosa parece linçar suis vergüebas de fora. Pois nã teve culpa em aquilo. Idem ibi.

Temor.

Lli uij

Ho

Temor.

HO temor não he de seu peccado: porem pode ser de muytas maneyras. A húa, se homé teme mays, ou menos do q̄ deue. A outra, quando se teme húa cousta menor, mays q̄ o q̄ he mais de temer. O qual poderia ser mortal. Como se se teme mays a morte do corpo, que a da alma: & a yra del Rey, que a de Deos.

As v̄ezes se toma ho temor por a tristeza, q̄ hū tomado bem alheo, por ho mal q̄ ho temeroso daquillo em si, ou em outros aguarda: o qual he peccado, se vem sem causa. Porem se ahi causa probael pera temer, não he peccado ter tristeza do bem que algú tem, por onde hão de padecer mal os que ho não merecem.

Torneos.

OStorneos estão condénados em ho dereyto por peccado mortal. O qual se deue entender, quādo os torneadores, pera fazer campo de suas forças & valentia se acometem hús. Outros tão doudamente, que em ho ordinario succede mortes daquillo. O qual está claro ser mortal. Poys se põe em perigo a vida, sem auer pera isso causa bastante. Por o qual ho dereyto ha mandado, quem aili morrer, ou sair ferido de morte, careça de ecclesiastica sepultura, ainda que faça penitencia disso.

Tyrannia.

TYrannia he subiectar á Repubrica fazendose senhor algú della, contra sua vontadē, ou ja que ella consenta, sendo seu consentimēto forçado

gado. Item hetyrania, quanto ao modo de governar. Como quando algú dado q seja senhor legitimo, porem não busca ho prol da cõmuniçade, se não seu proprio interesse. Tudo isto he peccado mortal & grauissimo. Poys he contra ho bem comû. E tanto he peor, quanto ho tyranno esta mays longe de tazer penitencia. Por que he tão doce ho gosto de reynar, que não consinte ao mao Rey, que se arrependa: & por outra parte o amor do interesse, se húa vez lâça em a alma rayzes, a duríssimas penas se arráca.

Porem he a pergunta: Se algú sem justo titulo entrou a ser Rey, & tem tyrânizada a gente, se peccão os que lhe pedem que lhes faça justiça? Porque parece ser mortal induzir a outro que faça o que não pode fazer? Respondo que não peccão, porque não lhe pedem mal, se não ho bem que de sua má obra a elles redundar. E como ao q quer fazer hú grande mal se lhe pede sanctamente, q faça outro menor, & ná aquelle tão grande: entendendo sempre, que poys quer fazer mal, ho faça pequeno: assi sanctamente se pede a este q poys quer tyrânizar a gente, ao menos lhes guarde justiça. Como quē diz, mayor mal seria tyrânizar, & não guardar justiça, que soot ter tyrânizado ho pouo: roguemos lhe pois, que se contente com ho dâno menor, & deye o que he tanto mayor. Assi que as petições de graça, ou de justiça que ao tyranno se pedem, se devem tomar ao melhor sentido: que

Tyrannia.

he este: Poys que queres reter & exercitar este mando, exercitao justamente: honestamente, piadosamente, a proueyto da comunidade, como he razão que quem tal mando tem, ho faça. Mostra ser isto licito, ho comū vso dos que estão tyranizados, que sem scrupulo de consciencia, recorrem ao tyrano, ou ao que está em duvida se he certo senhor, como se fosse legitimo. E seria coufa fora de toda razão, dizer que todos estes (entre quem ahí muitos boós) pequem em pedir esta justiça. Tambem mostra ser isto verdade, a intenção dos que aos taes tyrânicos recorrer. Que certo não he pedirlhe q se este em sua tyrania, nem que usurpe aquella jurisdição: se não poys que ja a usurpa, pretendem pedirlhe que use bem do usurpado: & assi como ho pretendem em ho coração, assi ho pedem de palaura.

Annot. Soesse preguntar, se será peccado matar ao tyrano? Responde S. Tho. em bo lib. de regi. prin. que se ho tyrano, não he legitimo senhor, se não que por força tem ho senhorio, então qualquer dos vassalos ho pode matar, pera pôr a terra em sua liberdade. Porem, se he senhor legitimo, ainda que be maos & não faz justiça, então sooo a repubrica tem poder pera ho matar. Como ho determinou ho Concilio Constan. vide Syluest. & Armill.

Vestigal. Portagens, Aduanas.

Por muitas maneyras podem as portagens ser injustamente postas. A primeyra he: Quando o que as poe não tem poder pera as pôr. Como

se fosse tyrâno. ¶ A segûda: Quando se não poé em a forma deuida, quero dizer, quando se pôe maiores, a quem se deuião pôr menores. Porq como as honrras do pouo se hão de repartir de tal maneyra, que as mayores se dem a quē mays as merece: así os tributos & cargas se hão dc cargar de modo que por rata cada hú leue sua parte. O qual se assi se não faz, claro he serem os taes tributos injustos. Taes sam os que se poé por coufas de acarreto, que se leuão & trazé. Por que claro he, que a causa do acarretar he a necessidade: poys he visto, que quanto hú mays necessidade tem, mays leua & traz. Como se té muitos filhos, muito acarreta, traz & leua pera elles: & se mays acarreta mays paga de tributos & portagés. Logo tirando a conta em limpo, o que mays necessidade tem, esse paga mays de portagé: o qual he injusto. Seja poys esta a cõclusam. Os portagés, ou pedidos que se pedem por coufas que se leuão & trazé pera ho vso & necessidade de cada hú, sam injustos, & segûdo as leys (como parece por a Lyvinaersi. C. de vesti.) tem pena de morte, quem os pede de coufas q se acarretão pera ho vso de cada hú: & do que se acarreta pera semear, ou pera ho fisco. Donde parece que ninguem he obrigado a pagar taes tributos. ¶ A terceyra he: Quâdo não se pôe por ho deuido sim. Isto he. Se ho Principe pôe portagés, por seu proprio interesse, & não por ho bê comum, os taes tributos sam injustos & tyrâni-

Portagens.

cos, &c por isto ningué sera obrigado a pagalos.
¶ A. iiiij. maneyra he: Quando ja té perdido sua
fazão. Como se por algúia pressa & necessidade
se põe ho tributo, ella passada, injusto he leuar
tributo por ella. Se se pospera fazer muros ao
pouo, elles acabados, he roubo leuar ho tribu-
to. E por isso ningué está obrigado a pagalo. E
ho mesmo se sia, se se lançou, ho pedido pera fa-
zer a muralha, & não se galta nella, se não ho
príncipe ho embolsa. E geralmēte, se a portagē
se não gasta em aquillo pera que se pos, injusto
he: & assi ningué he obrigado a pagala em con-
sciencia. ¶ A. v. maneyra de portagēs injustos,
quando se poé contra o que despoé as leys. Por
que a l. Omníū. C. de velli. defende poer se tribu-
to nem portagē, se não suo por o q̄ se acarreta
por via de mercadoria: & chama se mercadoria, o
o que se leua pera vender. Todo ho de mays q̄
se leua & traz pera ho proprio mestre de cada
hú, liure está de portagē, como he dito.

Porem não pecando ho tributo em nada das
cinco coufas ditas, seria peccado mortal (isto
de si) não ho pagar, porque em se não pagar, vê-
dáno a Republica: & he linajé de furto. Digo q̄
he peccado mortal não ho pagar, não porque
ho mandamento (que manda se pague) obriga
sob pena de mortal nem tão pouco he mortal
não ho pagar, por a pena que contra os que ho
não pagão esta posta: se não porque tudo o que
se deve, obriga sob pena de mortal a q̄ se pague.

E assi.

E assi por homesmo caso, q̄ ho pedido, ou portagē he justo, he da Repùbrica: & assi quē o não paga, tiralhe o que he seu. O qual he verdade, ora se tire aos ministros da Repùbrica aquelles a quē elles tem arrendado ho dito tributo. Por que como pagalo por húa via, ou per outra, he pagalo à Repùbrica assi deixala de pagar como quer que seja, se deyxa de pagar à Repùbrica: & por outra parte se faz injuria ao arrendador.

Nem he sufficiente reposta a que hūs dão, dizendo que quem põe esses tributos, & quem os arrenda, bem sabem que muitos se lhes escapão sem pagar, & quasi todos, se não fari os q̄ achão com ho furto em as mãos. Digo que não he esta bastante reposta. Porque como os senhores sabem que muitos mordomos lhes fazem mil furtos, & não por isso ho mordomo q̄ os faz, deyxa de ser ladrão, assi ca. Como tão pouco Iudas se escusaua de ser ladrão, posto que ho Senhor sabia que lhe deytaua fisa. Assi que a instituição dos tributos, & ho arrendamento delles fundase em o que se deue á repùbrica: & ainda que de força aja deauer enganos em sua arredação, porem ay de quem as faz.

Resta ainda cinco pontos de notar em esta materia. Ho primeyro he acerca de quē põe as portagés: Donde he de saber, q̄ ho dereyto canonico em ho c. *Super quibusdam de verfig. tē declarado, q̄ todos os tributos q̄ se põe por os passagés, ou guiajés, ou marinhas, sam illicitos, se nāo*

Portagens.

Se não constar serem concedidos por autoridade do Emperador, Rey, ou do Concilio Lateran, ou que de tempo immemorial a esta parte se introduzirão. Donde se collige que quatro sam as pessoas q̄ podem por portagēs. Emperadores, Reys, Concilio vniuersal, & custume de cujo começo não se tem memoria. Poré debayo deste nome Concilio entra ho Papa: o qual ainda que sem Concilio pode por tributos. Por que o Concilio pede emprestada sua autoridade ao Papa. Item em ho nome de Reys, entrão as cidades que não reconhecem senhor temporal por superior: & tem mero & misto imperio. Por ser a mesma conta dellas, que dos Reys. ¶ E os que põe nouos tributos em os passagēs, ou aumentão os antigos, peccão mortalmente, & he ho peccado de roubo, quando sem legitima autoridade ho fazem.

Ho.ij.ponto he: a cerca dos que pedem os ditos tributos. Donde digo, que se as tæs portagens sam claramente injustos (de qualquer maneira das cinco acima postas) quem tal pede, não se escusa de peccado mortal. Porem se não sam claramente injustos, porque hūs dizem que sam boas, outros que não, em tal duvida escusa se quem os pede sendo subdito do que os manda pedir. Porque em caso de duvida a obediencia escusa. Porem se ho homē não he subdito, ou não lhe mandão pedir a portagē, não deve por se a risco de injustamente pedir. Poys deue acor

Recordar-se que ahi posta e scomunhão sobre quæ
taes injustas portagens pede.

Ho.iiij.ponto he:acerca dos isentos de pagar
portagē. Donde he certo que os ecclesiasticos
não deuem portagē do que leuão, ou trazem, se
ho não trazem pera tratar. Por hoc. *Quanquam
decensi. lib. vij.* Onde se põe escomunhão contra
os particulares q̄ aos ecclesiasticos leuão porta-
gem: & aos conselhos interdito, atee que resti-
tuão o que ássi leuarão.

Ho.iiij.ponto he:acerca do que ho dreyto
presumne nesta materia. Em o qual digo que em
ho cap. *Quanquam de censi. lib. vij.* se dizem estas
palauras. Ainda que ordinariamente a deman-
da dos pedagios , estè condenada por dreyto
Canonico & ciuil. Destas palauras se collige, q̄
em ho comū, os portagēs (q̄ neste texto se cha-
mão pedagios) sam illicitos. O qual eu entendo
que sam illicitos porq̄ peccā & faltão em algúa
das cinco faltas postas ao principio. Porq̄ certo
tantas condições sam necessarias pera serē estas
portagēs & aduanas justas, q̄ por ventura ne-
nhūas ho sam: & portanto se diz em ho texto, q̄
ordinariamente ambos os dreytos astem con-
denadas. Porque pera sua abonaçāo, se requere
que quæ as pos, tenha legitima autoridade pera
as pot, como he dito. Item, q̄ se ajão postas por
legitimo fim, que he, por sooo ho hé comū. Item
se requere, que se faça conueniente repartimen-
to, que não peçāo mays tributo ao que menos
he

Portagens.

ho podé pagar. Item que soo se peça das mercadorias. Item que aquelle sim por cujo respeyto se pos a aduana, ou portagé aja effeyto. E em sim q em passando a necessidade daquelle sim, tambem cesse ho tributo. Como se disse em a terceyra maneyra acima dita. ¶ Logo se parecer não ser posta a portagé por Emperador, Rey, Concilio, ou antigo custume, tenhase por injusto. E també assi, se não parece auerse posto por ho bem comú, ou não parece ter ho dito tributo, todas as condições ja ditas, tenhase por illícito. Poys ho texto ja allegado diz que ordinariamente estes portagens sam condénados.

¶ O qualtenho dito, pera q ho prudéte Confessor nāe mande a seu penitente q restitua a portagem que nāopagou, nāo parecendo ser justa.

Ho quinto ponto he:acerca do tributo que chamão collectas. Disto digo que he verdade o que diz ho rifão, posta a ley, descubriose a malicia. Digoo a propósito que os pedagios, que se chamão portagés & aduanas, estão cheas de laços, & maldades, & de feyto se pedent nāo somente por couisas de trato & mercadoria, se nāo por aquellas tambem que sam pera a necessidade de cada hū. Visto isto, que fizerão os ressabidos? inuentão outra inuençao: & he, que poys nāo podem leuar portagés por o que se acarreta pera ho uso de cada hū, se lance outro tributo a maneyra de encabeçamento, & tenha por nome collectas. Com tal moderação, que ho

não paguem os de fora, se não soos os naturaes.
Eu digo, que ahi muyto que aduertir nisto, & que nisto ahi difficultade quanto ao dereyto destas inuenções, & quanto ao feyto. Quanto ao dereyto he aduvida se astaes collectas sam licitas. Ao qual seja esta a conclusam, que se ho estee qui dito he verdade, ellas sam injustas. Por que com ellas he mays agrauado, o que menos as deue. E mays que em coisas que não sam pe-
ra tratar por húa medida paga ho rico & ho po-
bre, o qual he maldade. Pois os pedidos & tribu-
tos boos, a cada hú se deuem repartir como po-
de, & não por húa taxa ao rico, & ao pobre. Po-
rem com tudo se os conselhos & cōmuniidades
se querem carregar deste tributo, não respeytá-
do a que cada hú pague segundo sua possibili-
dade, se não por lhes parecer que esta maneyra
de tirar ho dinheiro (conueniente pera ho bem
da Republica) he ho mais conuinhançal à paz &
repouso dos naturaes, & por isso fazê essa impo-
siçāo, q cada hú à porta da cidade, pague con-
forme a carga que polla porta passa. Não condé-
no este artificio de tirar dinheyro. Porque pois
elles por sua paz & quietação se querê láçar essa
carga as suas costas, a ninguē nisso fazê injuria.
E a este som creo q falā os doutores q dizem as
collectas serem boas. Porem sempre se ha de ter
consideraçāo, que se se poe por algū fim, esse
fim aleançando deue ellaz cessar. Como das por-
tagens he dito: & se não cessam, sam injustas, &

Portagens.

Dinguê em cõsciencia ás deue pagar, isto he dito, quanto ao dereyto das collectas. ¶ Em o que toca ao feyto, & ao que passa, deuese considerar, se de verdade estas collectas, sam collectas, ou se não tem mais do nome, que selhes ha posto, por fugir ao nome de portagés. E certo a diferença que antre collectas & portagés ahi he esta. Que as portagés se pedem a todos os que leuão cargas por algúia porta, ponte, ou passo, porem as collectas não se pedem a todos se não a soos os naturaes. ¶ Poré poys se vee q isto se não guarda, se não q todos, naturaes & estrangeyrós pagão, claro he não seré collectas, senão portagés, sob titulo de collectas. Pera o qual não faltão testemunhas, poys q todos as chamão portagés. Assi que elles defeyto ho sam, & tal nome tem, & cõ elle, seu fim a maldade. Resta q não ponha ho Confessore escrupulo a quē as não pagar, pqis de verdade não sam collectas, se não portagens.

Annot. Bem vejo a grāuidade & difficultade desta materia: & ho perigo a que se offerece o que quer dizer o que sente nella. Porem com tudo direy debaxo da censura de quem milhor sente, o que parecer mais, são. A geral duuida he, se os vassallos & mercadores estão obrigados em consciencia a pagar as fajas, tributos, portagés, alcavalas, & outros dereytos que os Príncipes tem em sua terra estabalecidos? A esta duuida em nosso tempo hão respondido doutissimos homens (como parece em ho Manu. c. 22. nu. 56. art. 63.) q quem não pagar estes dereytos, não pecca mortal

mortalmente, atee que ho juyz ho condene na pena instituida a quem os não paga, em o qual caso, estara obrigado a pagar o que o juyz lhe mandar pagar.

Porem esta opinião ficou reprovada por outros autores tambem graviissimos. Como parece por Soto lib. 1. q. 6. Seja pois ho primeyro ponto do que parece verdade. « Ho reyno está obrigado em consciencia a manter seu Rey em a dignidade que seu estatuto merece. Porq como está obrigado a manter a seu pastor spiritual que he ho clero, assi ho está elleao secular, que he el Rey. Em esta conclusam ninguem põe duvida. Da qual se segue que se pera este mestre el Rey põe tributos, todos somos obrigados em consciencia a pagar, quer ponha pena a quem não pagar, quer a não ponha. » Ho segundo ponto, se consta que el Rey põe tributos para gastos excessivos e não convenientes ao Reyno, ninguem he obrigado a pagalos. Como ho diz a summa dos confessores. lib. 2. titu. 5. q. 10. se segue ho Manual quasi. c. 25. nro. 6. « e está dito atras que os taestributes sam tyranicos. Quae pascem anuelles que el Rey ha trabajado por impor, e não ob ha podido acabar só os seus. » Ho terceyro ponto. Ariendo dauida se os põe bem ou mal, pecarão mortalmente quem os não pagar. c. quid culpatur. 22. q. 1. « Ho quarto ponto, que do dito se segue be, que se os ministros del Rey ou seus rendeyros pedem a alguma sisla alcauala portage ou qual quer outro dereyto (de que creemos não ser injusto, no menos ay duidade se o be) sopena de mortal, està obrigado a pagar, e não ho pagando ha deles resbucir.

Portagens.

Soto.lib.4.q.6.art.4. ¶ Ho quinto ponto he. Que ninguem se deue esconder nem fazer engano por não pagar ao arrendador, so pena de mortal. Soto ao fim do libro.3. ¶ Ho sexto he. Se o arrendador me não pede o tributo, estando eu aparelhado a dar lho, não peccou em o guardar; assi q não estou eu obrigado a buscalo & entregar lhe a fisa, ou alcauala, especial não sendo cosa muy grande. Soto sup. ¶ Ho septimo he. Se ho pouo paga algum tributo ao Rey ou príncipe por algum pruilegio que do tal príncipe recebo, não lhe deue hordito tributo, se el Rey lhe não guarda hordal pruilegio: Como nosso Autor disse. ¶ O viij.he. Se el Rey dá pruilegio a húa parte das cidades, de, injusto tributo seria, se o ouvesse de pagar todas as cidades. Pagueo quē recebe a merce, & quē sente ho proueyto, sinta a carga. ¶ O. ix he. El Rey q isenta dos tributos a os fidalgos ou a quē elle quer, pecca mortalmente se lena todo o tributo do resto do povo, que ania de pagar ho pouoco aquelles isentados. Porque isso he fazer merces aos nobres com injuria & agras no dos rusticos, Se quer dar fidalgias a algum seja de arte que ho não paguem os outros. Soto infino lib.3. Com isto creo ficar esta materia chaū.

Venação, Caçar.

A Caça de si mesmo não he peccado, poys em matar os animaes não faz homē mays devor de natural senhorio, que sobre elles tem. Porem por muitas vias se pode fazer isto mal, ¶ A primeyra se se faz a caça sem ho deuido retatamento, não olhando q por ella não venha algú

algú dâno, ou perigo ao proximo. Como se hú
caça não tendo conta com ver quem não tira a
quem passa, ou que não faça algú estrago em as
herdades comarcans. E então auera tanto de
peccado quanto ahi de descuydo, & temerida-
de, ou quanto ho perigo & dâno, se algú ouue.

¶ A. ii. via he: por a pessoa que caça, se lhe está
defesa: como se fosse clérigo. Porque a todos os
clérigos he mandado que não cacem, nem an-
dem por os montes tratando com caés, nem te-
nhão gauiaes. &c. Como ho diz ho c. *Omnibus de*
cleri. ven. E se for de ordé sacra: & muitas vezes
for tomado caçando por deleyte, manda ho de-
creto que ho suspendâo. c. *Episcopum colem.*

¶ A. iii. via he por ho tempo. Como se a caça se
fizesse em ho tempo, que se auia dededicar a
Deos. Ho exemplo he: Se por caçat deyxa ho-
mê a missa, ou faz que por isso seus criados a
percão, ou faltem em outros autos em que se
deuem achaz. Como S. Ambrosio diz eni ho cap.
An pntatis. d. 96. ¶ A. iv. via he: por ho excessi-
uo amor a caça. Porque esta mancha facilmente
çuja todas as obras humanas. ¶ E he causa de
notar quá mal esteuerá os sanctos cõ ho caçar:
special S. Hieronymo, & S. Ambrosio. A causa
deuia ser, porq ho caçar enreda em outros pec-
cados: em special aos senhores: a quē a caça eistor
ua q não traté de outras causas q mays lhe im-
portão: & q dos seus não tenhão ho cuydado
que deuem, & q náo entendão em os negocios

Mmm ij da

Caçar.

da Republica & não só o mantece isso, se não que
ainda os faz ferozes & crueys do coração, & se
elles de si ho sam, atiça à natureza mal inclina-
da, aquelle seguir, acometer, ferir, & matar das
feras. Porem dado que por muytas circunstan-
cias se faça má a caça, por ella não ser má de si,
se vay acompanhada de todo o que deve poder
se habem fazer. ¶ A. iiiij. viia por onde a caça se
~~confundir~~ condéna he: Se por ella ho senhor priua a seu
pouo a liberdade de caçar os animaes móteses,
que nō tem dono, em special em ho lugar on-
de soe ser de cada hū, o que caçando tomar. (De
maneyra que caçando os populares, nō dāni-
ficão a nenhu senhor de animaes, nem fazem a
outrē injuria.) Em este caso priualos de libe-
rdaade que nō cacem ho tyrânia, contra ho bem
comū da liberdade, & utilidade, & ainda deley-
te & passatempo do pouo. E he perjudicial, se
ho tal senhor põe pena notaueiaos que tomão
caçando. Porem nō he illicito reseruat ho se-
nhor os coutos, se de tempo immemorial lhe
estão reseruados. E ainda entâo a pena dos pre-
sos deve ser moderada.

*Desta matéria disse em as annotações da restituicā.
Vender.*

Ainda que ho vender de si não seja peccado,
porem por muytas vias ho soe ser. ¶ A pri-
meyra por parte do preço. Como se a coufa se
vende por mays do que val. Isto he. Por mays
do que comumente se estinia, ou por mays do q

ao vendedor val. Porque licito he vender alguma
cosa pormays do que em comú val, quando
ao mesmo que ho vende val mays: não porq lhe
custa mays, se não porque lhe he mays prouey-
tosa. Como se húa peça val dez, porem ao ven-
dedor val vinte, podca vender por vinte.

¶ A. ij. via he: Se interue engano em a substân-
cia do que se vende, vendendo húa por outro.

húa waga
Come agoa por vinho: mel poi açucar: palomi-
na por ruybarbo, como soé fazer os maos boti-
cayros em as confeyções & medicinas. Por esta

via se faz a venda má, vendendo húa coufa por
outra em tudo, ou em parte. O qual de si he cul-
pa mortal. ¶ A. iij. via he: por fazer engano em as

qualidades condicionaes, do que se vende. Co-
mo se se vende mao por bom. Isto he engano
manifesto; o qual não seria se se vende a coufa

por o que he. Porque se diz ho vendedor, que
vende seu cauallo com todas suas tachas boas
& maas, & realmente não ho vende pormays

do que cõ sua faltas val: não pecca em vender,
dado que ho comprador vâ enganado, em que

se tanta máqueiras soubera, não cõprara ho ro-
cim. Porem se ho cauallo se vendesse por mays

do que de verdade val, ja seria injustiça em con-
sciencia, & seria de si peccado mortal poys faz
agrauo ao proximo sem razão. ¶ A. iiiij. via por

onde se mancha a venda he, por fazer engano
em a medida, peso, ou contado que se vende.
O qual he claro peccado mortál. ¶ A. v. he:

Mmm iij Quan

Vender.

Quando algú, ou algús comprão toda a mercadoria, pera que não tendoa os cutros, elles lhe subá ho preço. O qual alem de ser prohibido, tanto crece em maldade, quanto seu preço mays sobe. Nem estes trapaceyros se escusam de culpa, por ter licença dos senhores, pera q em suas terras cometão estas maldades. Poys nem ainda os mesmos senhores se escapão serem reubadores do que os compradores dão mays por a cousa, por não acharem em outra parte donde a ajão. Assi que taes tratos não soomête sam em dano dos particulares, mas ainda tam bém fazê quebra em a comû liberdade, & por isso por nen húa via se deve tolerar nê sofrer. ¶ A. vj. via he: por venderao fiado. Comose vendessem algú tanto mays do que val, por esperar a paga de ahi a hú anno. Poré deuese aquiter respeyto a duas moderações & avisos. Ho primeyro he: Que ho justo preço da mercadoria não está a risca & em fio, senão q té el paço & largura. E hú preço he o piadoso & bayxo. outro ho moderado & meáo, outro ho riguroso & sabido. Donde vem, q em hú mesmo tempo & lugar húa cousa valha dez, onze, & doze: & todos estes preços cabem dentro do preço justo. E assi se ho mercador vende ao coticado sua mercadoria por dez, & não a quer vender se não por doze ao fiado, nem por isto pecca, poys não sae dos limites, & termo do justo preço. Poré se quisesse vender por quatorze ao fiado, ja isto seria lugro de que abaixo direy.

Por em

Porem do dito fica manifesto, que ho prudente mercador pode em hū mesmo dia comprar & vender com maio ganho, se comprou em preço bayxo, porem justo, & vendeo em alto & tambem justo. Ho. ij. auiso he: Que se de verda-
do não auia hū de vender sua fazenda por ago-
ra, por aguardar a tempo onde mays se espere
valer: não he visto vendela por mays do q val-
se a vende por mays do preço que de presente
corre. Isto se pode fazer em duas maneiras.

A primeyra he: Se de presente vendo, não ta-
xando preço, se não pollo que ao tempo da pa-
ga a mercadoria valera, seja muyto, seja pouco.
O qual carece de todo escrupulo. A. ij. he: se des-
dagora se taxa ho preço. Neste caso deue ser ho
preço moderado, não mayor do que (ao tem-
po) probavelmente se cree que ha de valer. Ho
exemplo he: Eu quero guardar meu trigo pe-
ra Mayo, quando soe valer dez: bem posso ven-
delo ao fiado por dez, dado que quando ho
vendo não valha mais de oyto. Pois se cree que
em aquelle tépo sera esse seu preço. Assi ho de-
termina ho c. *Nauiganti, de vsu. ¶ A. viij. maneira*
de mal vêder he: Por ho pacto q chamão de re-
tro: Como se hū vende sua casa por menos do q
val: com tal condiçao, que ho comprador estè
obrigado a tornar a casa, quando selhe der seu
dinheiro. O qual se de verdade he emprestado,
com masçaras de venda, claro he ser pecca-
do em o que vende, poys induz ao usureyro.

Mmm iijj aque

Vender.

que desta maneyra lhe empreste dinheyro.
¶ Porem se a casa se vende por o que val:com a
condição ja dita; alugando a mesma casa a quē
lha vagedço, por preço conueniente, este cōcer-
to se tem por lícito. E comumente ho soe fazer
os que se achão em algūa necessidade, & não se
querem desfazer da casa, ou herdade que ven-
dem. E se algū quer saber a razão porque isto
não he mao, veja nossos comentarios sobre a 2.2.
¶ A. viij. maneyra de ma venda he, por ho tem-
po & lugar prohibidos. Porque em os dias de
festa não se lícito vender, se não he por medo
coulas de comer, beber, medicinas, ou outras
coulas que por entāo he necessário se compré.
E tambe se sofre vender em estes dias, quando he
tempo de feyra. Como se disse acima em ho título
Festas. Tambe he defeso vender em lugar sagra-
do. Como se disse em ho título Immunitade,
Annot. M aytia parte desta materia ja dita em ho
título a Comprar, por o qual segamente aqui direy
equilio em que tendo ho Confessor, outros liuros
podera errar. Seja prys ho primeyro ponto Vender
o que não he de venda, nem se pode vender, he mortal.
Como o he vender todo o spiritual (o qual bes) mo-
nia) e ho uso do dinheyro, ou ho tempo (o qual he
Pjura) de que se dirá abayxo. ¶ Ho segundo ponto he:
Vender o que de seu he damnosof, & não serue se
não para danzar he mortal. Como vender toſſicos, que
de nada seruem, ſendo de matar. Por ho cap. i. 21. q.
2. q. 1. quodſepe de contrah.emp. ¶ Ho terceiro

pon

ponto be: Vender o que se sabe, ou cree que hade dão
 par, be mortal & grauissimo. Sylvest. verbo. art. 1.
 §. 3. 120 exemplo he, do que vende ao d'udo cutelo, ou
 a e craua jolimão, crendo que com elle se matarei
 ou em tempo de guerra claramente injulta vender
 armas aos soldados. Entra agora a auia: se peccas
 mortalmente os que vendem de comer & beijir as
 mulheres pubrício. Item os que lhes vendem aseystes.
 Poys se jabe que tudo isto o quer a ma pera, cum mala
 Item se peccra bo tauernezio que vende de cearaes
 que quere u. comer em tempo de jeus. Item se peccas
 usque vendem aos judeos, uia mouros, alius animaes
 sabendo que os não de sacrificare contraria a ley de Deos
 A isto alius em nosso tempo não responda: o que em
 todos os casos ditos abi peccado mortal & foram se ja-
 bu quarto ponto: Venact cartas, dadas, enxarizes,
 aseystes de mulheres & pojaras, geralmente a todos
 não sabendo qual usam mal hem qual bem ao dico, não
 be mortal. Sylvest. ars. §. 4. 3. Cai-ta. 2. 2. q. 169.
 se fim. Ho quinto ponto be: Não be peccado mortal
 vender coujas de que se pode vjar bens & mal, saben-
 do que vo compraderas de vjar mal dellas, não fol-
 gando vo vender, daquelle maio vjo. Abi que não
 be mortal vender ao judeu animaes, rompias, & cur-
 trias coujas, dado que saiba vo vender que hade
 vjar dellas mal ao judeu. Diz isto Cai-ta. 2. 2. q. 10.
 art. 4. Donde se collige, que não be mortal vender
 bo necessario ás mas mulheres, nem ainda bo be vender
 os aseystes & posturas. Poys ellas podem trocar
 na intenção & querer se aseystar, pera se contentar

Vender.

JeJum

de si mesmas, ou pera parecerem fermeas, não se accor dando da luxuria, ou pera outra vaidade que não seja peccado mortal. Como o tauerneyro be claro que não pecca sed a de cea rão que entra a ceiar em dia de jejum. Como Caieta. diz. 2.2. q. 147. art. 4. in fine. Contra isto pergunta algum, Como pode ser veridade o dito, pois be claro que ninguem pode vender bestas nem armas, sendo a guerra injusta. Respondo com esta resoluçao. Quando o comprador pode usar bem & mal, do que compra, (& elle de si não be ordenado a mal) pode vendelhe vendedor, se cree que não usara disso em injuria & agravio de si nem de outro: ainda que saiba que ha de peccar co iSSo. Da mesma eyra que Soto disse que quem deuia algua coufa e poderia & deuia tornar a seu dono, sabendo q usara mal disso, por em sem violencia nem injuria sua on albea. Ho. vi. ponha be, pois a. l. si in exemptione. g. liberu hominem. ff. de cōtrah. emp. māda que o homem liure não seja vendido, deuise ter grandissimo recatamento em comprar escravos. Em especial sabendo (como por certa relacão se tem) muitos delles serem furtados, & trazidos por engano, a serem vendidos, & muitos serem vencidos em guerras injustas &c.

escravos

Agora entrando em a letra de nosso Autor se deve notar, o pôto septimo. Que se ay posta tayxa em algumas coufas, a qual se não sabe de certo ser injusta, quem mais da taxa vende, pecca. M com obrigação a restituição. Como ficou dito em o titulo Comprar.

taxa

Porém quando não ay taxa, a regra geral be. Não se pode vender mais a coufa de quanto comunmente val. Assi

Assi que he enganosissima regra a dalguns quedizem, ^{por}
 poderse vender a causa conforme a custa, cuj dado ^o ~~aindi~~
 trabalho de quem a vende. Não he assi. Se vos trazem
 mil varas de lenço da India, ^o vos custa de trabalho
^o e cuj dada cada vara a hui escudo, se canão val mais
 que a hum real de prata, não se pode vender mais de a
 hum real. ^o Mas onde nācaha taxa, nem posto preço
 comū, deve ser o preço da causa não conforme ao que
 parece ao vendedor, se não conforme ao juizo ^o
 prudencia dos bons, ^o prudentes. Como doctissima
 mente disse Soto. lib. 7. quest. 2. art. 3. Isto quanto
 à primeyra maneira do mal vender.

Quanto a terceyra seja este bo oytauo ponto. Se o
 vendedor sabe, que en lhe compro pera certo fim sua o q se no
 mercadaria, nāo ralédo ella pera aquelle fim, pecca ^o ~~inseveru~~
 elle mortalmente, ^o be obligado a desfazer a venda.
 Como se sabe q lhe comprou trigo pera guardar, ou
 vinho, ou outra causa, se ho vinho se vaya a zedado, ou
 o trigo nāo se podera conseruar, deve desfazer bo en-
 gano. E muyto mais se da mercadoria, se creeq virá
 algundāno ou perigo ao comprador. Como se vedeis
 ao soldado hui espada que tem seda, ^o aos primey-
 ros golpes ha de faltar ^o. Soto lib. 6. q. 3. art. 2.

Quanto a septima maneira de vender a retro, se
 note que muy bien se pode ^o se vender hui veridade
 a retro, por menos hum pouco do que sem aquella
 condicão val ^o se venderia. Como parece dizerse em
 a l. fundi par tem. ff de contrah. emp. ^o be cor-
 num sentença, ^o a rezão ho diz. Pois a casa com
 essa condicão, he casa com tacba, ^o assi val menos.

Logo

Vingança.

Logo e que ho Autor diz se entendera, quando a
caſa ſe vende por menos a intenção de uſura, iſſo he
mortal, ou quando ſe vende por menos em notauei
quantidade.

Vingança.

Duas. **D** Vas ſortes de vingança ahí. A húa de que
tratão os principes & juyzes cótia os maoſ.
maneyras. A qual he obra sancta, & de juſtiça. A outra he,
a que tomão, ou deſejão os particulares. A qual
ainda que poſſa ser boa, porem ordinariamente
he mā, aſſi no deſejo, como em a obra. Porque
quanto à obra, ninguem pode vingar a fi, ou a
outro, ſe não he defendendofe. Porque como he
cauſa natural, quando nos acometem & fazem
força, rechaçar húa força com outra, como hú
erauo com outro, aſſi he acto de pefloa Supe-
rior, tomar vingança de quem ha de fer caſtiga-
do. Logo ſe ſe vinga o que não he Superior
claro está que uſurpa & rouba ho officio & po-
der alheo. Porem quanto ao deſejo, não he pec-
cado deſejar vingança, iſſo he, deſejar juſto ca-
ſtigo. Porque ſcripto está. Folgara ho juſto quá-
odio. do vir fer ho mao caſtigado. Porem a cauſa de-
ſte deſejo, pode acarretar ao peccado. Porque ſe
deſejo ho caſtigo por odio, & por fartar meu co-
ração em ho ſangue do immigo, ja iſſo he pec-
cado. Logo de duas maneyras he mao deſejar
ho caſtigo & vingança. A húa he ſe ſe deſejar to-
mar a vingança por as proprias maoſ. A outra,
ſe ſe deſejar tomar por via da juſtiça, porem com

com

com mao coraçāo. Porque desejar vingança soo entāo he boó. quando se deseja ho castigo nāo do homē, se nāo de seu peccado , querendo bē ao homē, & mal ao vicio: desejando ho castigo por ho bem da paz & por a guarda da justiça. Se porq̄ outros se nāo atreuião fazer mal aos bōos, & por que ho pouco castigo do mal, nāo se aleinha que atice. Quem desta maneira deseja, nāo soo pode desejar, porem tambem procurar que ho juyz castigue aos que a outros, (& ainda tambem a si) offenderão.

Virgens.

Consagrar A Consagraçāo das virgens se faz mal, se do verdade nam estā virgem a que por tal se consagra. Nem he boa escusa dizer, que se aquella molher corrompida he coufa muy secreta, nāo lhe dar ho veo, seria graue escandalo. Porque como em os sacramentos nāo deve auer fingimento nem embaymento: assi ho nāo deve auer em o que a igreja chama sacramental. Como ho he consagraro & dar veo a virgē. E poys receber veo de virgē a q̄ honáo he, he falsidade desacatar ao veo & consagraçāo, seguese que de seu jaez, he peccado mortal.

Algūs inuentarão remedio a este dāno, & quan-
do consagraro a que foy occultamente corrom-
pida, nāo v̄lam do nome de virgē, se nāo trocāo
ho, & poẽ em seu lugar ho nome de casta, ou
de continente. Pore he vāo este emprasto. Porq̄
bem olhado ho officio da consagraçāo & veo

das

Virgens.

das religiosas, verseha, que ou ha de ser virg^{em},
a que recebe ho veo, ou não se lhe ha de dizer
aquele officio. Nem cuydo que o q̄ tal remedio
vrdio, auia visto ho acima dito officio. Se não
que polla ventura quis dizer, que fendo corro-
pida aquella a quem dauão ho veo, não lhe dis-
sessem todo ho officio, se não algúas orações
delle, trocado ho nome de virgindade, em no-
me de castidade. Pera que daquella maneyra se
euitasse ho escandalo, & a gente creesse ser veo
aquillo. O qual não vay tão fora de caminho.

Comtudo aduiroto aqui ao lector. Que neste
lugar aquella se chama virgem, que em a carne
está inteyra. Cuja razão he: Porque a igreja usa
des vocabulos, como a gente usa: & consta do
uso, que aquella se chama virgē, que não está
violada em a carne. E ainda ho Evangelho diz,
que ahí virgēs dou das: & S. Paulo dá a entender
que pode auer virgē, ainda que seja má, quando
disse. Eu vos desposey com hū varão, a propo-
sito de dar a Christo molher virgē & casta. Logo
parece que entendeo auer virgēs em a carne,
que ho não erão em a alma. E certo assi he que
a igreja aquella tem por virgā que em a carne
ho he. Porq̄ doutra maneyra se soométe as lín-
pas em a alma & corpo teuessem por virgēs, da-
ria grande aso & occasião pera que muyta gen-
te se enganasse, poys todo ho mundo aquella
tem por virgem que ha guardado sua frõ; & se
mays que isto pede a igreja, faz que todos se
enga-

enganem. Poys as moças & seus pays não cuydão ser necessario mays que offerecer ao vco pessoa não tocada em a carne. O qual se mostra claro por este argumento. Porque em ho Pontifical Romão esta, que ho Pontifice diligentemente pesquisse antes que dé ho vco, se a moça tem vintecinco annos, & se tem proposito de guardar virgindade, & logo a crescenta, que tome a parte à q̄ ha de reseber vco, & lhe pergunta que tal ha sido sua vida, & que tal tem a consciencia, & se está inteyra em a carne. Donde clare parece que he o que entende a igreja por virgindade, poys o que entende, he, a certeza de seu sello. Tudo isto ey dito, pera que ninguem cuyde!, não deuerem ser consagradas as dózellas em a carne, se o não sam em ho spiritu. Poys certo podem ser, porque ainda que não se jão virgens em a bondade, samho em ho estado.

Visitar.

A Visitação com que ho Bispo visita suama-
da, se pode mal fazer, se não guarda ho teor
dos sagrados Canones, & especialmente do cap.
Romana, lib. vij. de censibus. Vejase ho titu. Bispos.

Extrema Vnçāo.

A Inda que pera a saluaçāo não seja necessarie
receber ho enfermo a extrema vnçāo, por-
rem dey xala por menospreço seria mortal. Não
menos que desprezar qualquer outro manda-
mento da igreja.

Annot. Não se deve dar a extrema vnçāo aos fūos:

negra

Extrema Vnção.

nem a esque não tem enfermidade perigosa. Como o dix ho Concilio Florentino. Logo nem as molheres que se arrecação do parto perigoso, nem aos soldados que entrão em danos de batalha, nem aos que emprenderem larga navegação. Se deve dar este Santo sacramento. Item não se deve dar aquele que não souberão pecar: como são os que não bão chegado aos annos de descrição, ou não tem juiz de razão. Como S. Thos. contra 4 d. 22. dix. Item não se deve dar se não a quem ho pediu. Salvo, se não se creeße por ser homem de boa vida, que esta sem fa'a, que se a teuera ho pedira. Sylvestr. vñctio. 6. 5. Item não se deve continuar a vñção ao que estando nela morre. Porem se abidurá vida se be morto ou não, pode a vngir debaxo de condição. Idem. Arcebispº. Palud.

Voto.

*Como he
16* **Q**uebrantar ho voto he pecado mortal poys he infidelidade contra a fee & palaura a Deos pola promessa dada. Porque ho voto he promessa feita a Deos de fazer algú bem: & quem promete se faz devedor do que promete. Por o qual como do homem fiel & verdadeiro he cumprir sua palaura que com outro homem pos' assi he do virtuoso Christão guardar a fee & postura que pos com Deos. E assi desacatadamente he fementido o que não cumpre a promessa q' a Deos de cousa boa fez. A qual promessa em esto lugar chamamos voto. E aduirtase, que se hú votado fazer aquillo a q' não estaua obrigado, se o quebrar comete hú peccado mortal special.

Porem

Circunstancia
Porem se fez voto de coufa a que estaua obri-
gado, quebrantalo, he circunstancia que de ne-
cessidade se ha de confessar: Como se prometeo
de não forniciar, & fornica: aquelle crime he de
fornicacão, & alem disso he sacrilegio. ¶ E porq
em esta materia, frequentemente hão de dar seu
parecer os confessores, sera necessário dar della
mays larga noticia, que doutras. E assi trataray
quatro coufas. A primeyra será da materia do
voto. A segunda do que faz voto. A terceyra
dos impedimentos que se offerecem. A quarta
da dispensação & comutação dos vos.

Capitulo primeyro. Da materia do voto.

ACerca da materia do voto he de saber, que
aquillo sou he materia de voto, quero dizer,
aquillo solumente se pode votar, que he boô, ou
porque Deos ho manda, ou porque ho aconse-
lha. Do qual naõ a primeyra conclusam deste
capitulo. O que he illicito, & o que he contra
algú conselho diuino, & o que he indiferente
(que nem he bom, nem mao) todo isto vay fora
de poder ser votado. Isto he, que se algú fizer
voto de coufa má (como de matar a hu homé)
ou de coufa contra os conselhos diuinos (como
de não entrar em religião) ou de coufa q nem
he boa nem má (como de não yr ao campo) to-
dos estes votos sam invalidos & sem força. Por
que não he voto, quando se promete a Deos o q
não agrada. ¶ Porem offerecense aqui muitas
coufas q explicar, De q seja a segunda conclusam.

Voto.

Quem faz voto de causa illicita, ou contra os conselhos de Deos: ou que nem he boa nem má, peeca em fazer esse voto. Porque não vñ sa do voto pera o que elle he: logo pecca. E as vezes pecca mortal, & as vezes venialmente. Do qual seja a terceyra conclusam.

de p.m. Em tres casos acontece que por votar peque hú mortalméte. Ho primeyro he: Se vota de fazer algú peccado mortal, como se votar de matar, cortar. &c. Ho. iiij. he: Se votar de não fazer os conselhos de Deos, com animo determinado de os não fazer, ainda que se offereça tempo de necessidade. Como se votasse de não emprestar dinheyro, ainda q̄ visse morrer ao outro de fome. Ho. iiij. he: Se conhecendo que taes votos nescios desagradaõ a Deos, & que em os fazer, se faz a Deos injuria (poys se dá a entender, que folga elle cõ taes votos) & cõ tudo isto os quer fazer. Digo que quem conhecendo isto, faz tal voto comete peccado mortal, porq̄ he blasfemia esse tal voto: que olhando homē nisso & a olhos vistos, atribua a Deos o que lhe não convém, isto he, que se agrade Deos de taes maldades, ou paruoyces. Outra causa seria se hú fizese tal voto, creendo que desagrada a Deos (como os peccados veniaes, lhe desagradaõ) & cõ tudo isso cuidado q̄ tal voto val, ou dizendo que valha o que valer, o quer fazer. Neste caso não ahimays que peccado venial. Poys a ignorancia escusa, ainda que seja a promessa douda,

se a

se a intenção não foy má. Fica poys em limpo, que quem estes votos faz, pecca pollo menes hú peccado venial. Porque não toma Deos cõtentamento de parueas promessas: quaes sam as promessas de couzas que nem sam boas nem más, & das que sam contra os diuinos conseilhos, & das que sam peccados veniaes.

Mas todavia se note que os votos de couzas illicitas sam de seys sortes. A primeyra he: Se hú promete o que de si he mao, como se promete que matará a outro. A segunda he: Se promete o que he bom, porem acompanhao com algúia couza má. Como se vota de dar esmola por vaá gloria. E nem isto, nem ho primeyro he voto. Antes quem ho faz pecca em ho fazer, & mays em ho comprir. A terceyra he: quando promete couza que he boa, porem prometea por alcançar de Deos o que he mao. Como hum promete mil cruzados a Deos, se lhe der victoria em húa guerra que sabe ser injusta. Isto não he voto, se não blasphemia. Porque he fazer a Deos alcouiteyro dos males. A quarta he: Quando auendo alcançado húa couza maa, quasi pera fazer graças a Deos por aquella dita, & pera a recompensar, lhe promete algúia couza. Como se por auer gozado da molher alheia prometesse a Deos cem dobras. Isto també he blasphemia & não voto. A quinta he: Quando hum promete couza licita, tambem por causa licita, poré atrazandose algúia couza má em meo. Como se

Nnn ij huna

Voto.

hum amancebado prometessem a Deos húa ro-
maria se lhe desse filho de sua manceba. Isto he
voto verdadeyro. E se nace filho, fica obrigado
ho Pay. Porque ho voto não tira a coufa mā, se
não sou a que se Deos da filho, lhe farão aquelle
seruço. Porem não está obrigado a estar com a
manceba, pera que por auer ho filho se cumpra
ho voto. Porque ainda que ho voto não foy de
mal, porem prospõe mal, & por isso, pera ho
cumprire, não se deve fazer ho mal. A.vj.he:

Se cair em quando hú promete coufa licita, não por alcan-
perado. quando hú promete coufa licita, não por alcan-
perado. çar outra coufa illicita, se não sou dizendo. Eu
prometo de fazer tal bem, se cayr em tal mal.
Como se promete de ser frade, se cayr em ho vi-
cio da carne: o qual faço pera que tal obrigaçāo
me aparte do vicio, ou em penitencia delle, ou
singellamente, querendo obrigar me a ser reli-
gioso se tal desastre me acontecer. Taes votos
como estes sam verdadeyros votos: que se cha-
mão condicionaes: & se sua condiçāo se cumpre
está obrigado o que fez ho voto a cumpliro.

indiferentes Tambem acerca dos votes indifferentes, isto
he, de coufas que nem sam más nem boas, se de-
ve notar, que taes votos como estes sam paruos
& naceem dhúa paruo a opinião, que cuydão al-
gús que se paga Deos de coufas que não sam de
si boas. Como de não fiar ao Sabbado: de não
pentear a cabeça & coufas taes. Porem isto se
entende quādo as taes coufas indifferentes ficão
assí: Mas se por algú respeyro se fizessem boas,
se tem bo' se pessos.

ja poderia homē votalas. Exemplo he: Yr ou
não a tal casa, he coufa indiferête, q nē he boa
nem má: & não auendo nisto mays, votar eu de
ylaa, ou não yr, he voto paruo. Porem se em a
dita casa ouuesse algúia coufa que me prouocas-
se a mal, como se ouuesse jogos, ou molheres,
ja então ho yr tem cheyro de mal, & ho não yr
tem sabor de bem. E assi quem votasse de nāo
yr à casa por aquelle respeyto, obrigado estā a
seu voto. Porem em ho ponto que em aquella
casa nāo ouuesse aquelle anzol, ou garauato pe-
ra mal, tambem cessaria a força do voto: porq
tornou a seu ser ho yr a casa: isto he: tornou a
ser indiferente ho yr, ou não yr. Isto baste quá-
to à materia do voto.

Capitulo segundo. De que faz voto.

E Moque toca ao que faz voto me ocorrem
quatre coufas, que sam engano, imperfeição
do auto, imperfeyção da idade, & subjeyção.

Quanto ao engano, he de saber, que de duas
maneyras pode hū fazer engano & fallacia vor-
tando. A primeyra he: quando não tem animo
nem vontade de votar: se não finge que vota. O
qual he enganar a igreja, se hō tal engano acon-
tecesse em fazer voto solēne de religioso, ou de
tomar ordens: & he enganar as testemunhas auto
quem hō tal voto se fez. E porquho engano &
fraude a ningüé devem valer, ainda que real-
mente ho voto seja em si nenhā, porem deue
ser compellido hō tal embaydor a que cumpra

Nrr iij o que

Voto.

o que cõ sua boca a Deos prometeo. Como deue tambem ser forçado, o que faz contrato com outro, que passe por elle, ainda que diga que não pretendia obrigar se a tanto. E o que tal engano fez, peccou mortalmente, por ser tão dâno sa a quella mentira, de fazer voto solêne, ou pubrício, com vontade de não prometer: Poys nisso ouve desacatamento de Deos & dos homens, & mays por ho escandalo que dislo se seguió. Do qual elle he causa bastante, poys pregoando q̄ votava, & dizendo desploys que não pretendia votar, claro mostra que tinha em pouco & desprezava seu voto. ¶ A segunda maneyra de fazer engano em ho voto he, quando o que faz ho voto, ainda que pretenda fazelo, não pretende cumprilo. Estes votos sam verdadeiros: pois em elles interuem intenção de votar, & promessa feita a Deos de cousa boa. Porem pecca mortalmente quem assi vota: ainda que tão obrigado estâ a cumprir o que votou, como se tivera intenção de ho cumprir. Porque seu mao propósito não lhe deu hū ponto de liberdade, & isenção do voto a que se subjectou.

*Subira
mês;*
Ho.ij. que tenho de explicar he, a imperfeição do voto. A qual he em duas maneyras. A húa he: quando ho voto se faz subitamente, sem nenhúa deliberação. Como acontece quando hú he tentado em a fee, anda dando vay vés, porem sem deliberação, nem consentimento. Então não ahí peccado de infidelidade. Como

tambem aquelle subito furor & desejo de matar ao immigo, q se entra em a alma sem consentimento da razão, não he perfeyto homicidio em ella. Assi tambem quando em a alma ahi algú subito mouimento de votos, & promessas, não sam aquelles votos, se não começos delles: por o qual não tem ainda força pera obrigar.

¶ A outra maneira de voto imperfeyto he: quádo se não fez cõ maduro conselho: & cõ chea & ^{outro,} inteyra deliberação. Como soe acontecer em os votos que se fazem quando a desora nos aperta algú graue perigo, ou quádo nos lastima algú grande dór, ou quando he ho animo algú tanto leue: ou quádo somos inclinados a fazer votos. Estes votos sam verdadeyros, ainda que não de todo perfeytos. E pera que isto melhor se entenda, se aduipta q ahi duas maneyras, de deliberação. A hñia que basta pera fazer q hñ acto de ver-^{delibera-}
dade se chame deliberado. E assi qualquer pec-
cado mortal tem deliberação, & he deliberado,
porq se ho não fosse, não seria mortal. A outra
he, q faz ser a obra muy olhada, & examinada.
Como quando os negocios concluem despoys
de muyto peso & fiso: despois de muyto cuydar
& pesar as couisas. Desta maneyra, nem todo pec-
cado mortal se faz com deliberação: poys muy-
tos homicidios, sacrilegios, & deshonestida-
des se fazem por payxão, sem entrar sobre isso
em muyto acordo. Agora digo que os votos
feytos cõ a primeyra sorte de deliberaçam,

Voto.

*frat dñe
Sagaz*
sam verdadeiros votos. Porque a deliberação
& acordo que basta pera fazer ao que pecca,
serão do diabo: essa deue tambem basta pera fa-
zer ao que vota subdito & obrigado a Deos.
Porem por serem estes votos feytos sem intey-
ro acordo, se dizem não de todo cheos & per-
feytos. Por o qual facilmente podem ser comu-
zados & dispensados.

idade
discricão
Ho terceiro que propus explicar he, a imper-
feyção da idade. Disto digo, que não auer che-
gado a idade legitima, tira ao voto solene sua
força. Quero dizer, que se algú faz profissam an-
tes dos quaterze annos, sua profissam he ne-
nhúa, & pode tornarse ao mundo liuremente.
Como ho diz ho c. Isqui, de regulari. lib. vj. Cuja
razão he, a autoridade da igreja que desfaz os
taes votos, ora os faça quem ja tem discricão,
ora quem a não tem. Não mays que porque assi
ho estableceeo a igreja. Porem não he assi em os
outros votos, donde não tanto se deue olhar à
idade de quem ho faz, como ho fiso & madure-
za pera ho fazer. Assi que em qualquer idade q
seja, se ahí juyzo & discricão pera entender, que
couisa he fazer voto a Deos, isso basta pera votar
qualquier voto que não seja de religião: & ho tal
voto sera valido; quanto he de sua parte. Poys
concorre em elle tudo o que he necessario pera
que ho voto tenha sua força.

Subjeição
O quarto q se ha de declarar he a subjeição.
Disto digo, que se o que vota está sojeyto a
outro

outro, então seus votos valem tanto como se fossem condicionaes. Quero dizer, que se a mo-lher, filho, escrauo, ou religioso fazem algú voto, nem de todo he valioso, nê de todo he vâo, se não que tem de hû & doutre porque obrigão não de todo, se não quanto ho Superior quiser, assi que obrigão com tal condição, que queyra ho Superior ou ao menos q lhe não desgrade.

Não sem muyta causa disse, que a condição destes votos he, se ho Superior quer, ou ao me-

nos não lhe desagrada. Pera o qual se note, que os superiores soem defender algúia causa a seus subditos, & soé dey xarlhes liberdade em ho de mays. Agora digo, que se ho subdito faz voto, de causa que seu Superior lhe defendeo, ho tal voto se entende com esta condição (se ho Superior quiser.) E em tal caso está obrigado aquelle subdito a pedir ho parecer de seu Superior, pondolle diante seu voto. E se isto não fizer, não guarda inteyra fidelidade a Deos: poys poderia ser q ho Superior concedesse a seu subdito que fez voto, e que sem elle lhe defendia. E concedendoo, está ho subdito obrigado a cumpri seu voto: & se ho não concedesse, ho voto foy nenhû. Ho exemplo he: Ho Papa he Superior aos Bispos, a quem tem defeso que se façao religiosos. Se com isto algú Bispo votasse húa religião, este voto se entende, se ho Papa quiser. Por o qual ho tal Bispo está obrigado a saber do Papa, se lhe a praz que cumpra aquelle voto, &

Non v se

*deusso
defuso*

Voto.

Se lhe aprazer, está obrigado à religião. Mas se
ho não conceder, ho voto fica sem força.

¶ Porem ahi aqui húa coufa digna de ser aduer-
tida, & he. Que se ho subdito fez voto do que
ho Superior lhe vedou, & pede per amor de
Deos licença pera fazer o que votou, não descu-
brindo o que tem votado: se então ho Superior
lho nega, não está ho subdito por então obrigado
a cumprir seu voto: porem toda via se fica
ho dito voto em sua força. Porque pera a per-
der, he necessário que ho Superior saiba do vo-
to, & que com sua autoridade se desfaça. E poya
nesto caso ho Superior ainda não sabe do voto,
seguese, que ainda não está desfeyto. E assi esta-
rá obrigado ho dito subdito, quádo vier que ho
tempo, descubrir seu voto a seu Superior, & se
elle não der licença pera ho cumprir, ficará por
nenhú. Com isto fica dito das coufas defesas
aos inferiores. ¶ Porem se ho subdito faz voto
do que ho Superior lhe não tem vedado, aquel-
le voto se ha de entender com a outra condiçās
que he. Se ao Superior não desagrada. De ma-
neira que quem tal voto faz, está obrigado a
cumprilo: atee que sabido por ho Superior lho
rechace. Ho exemplo he: se votou hú religioso
de dizer cada dia os Psalmos da penitencia: está
obrigado a dizelos: atee q vindo este voto a no-
ticia de seu Prelado, lho estorue. O qual podera
estoruar, se lhe he perjudicial. ¶ Cō tudo deuese
aqui muyto notar, que ho dito dos votos dos
subdi-

subditos se entende, quando elles fazem voto
em aquillo, em que sam subditos. Porque se faz
hú subdito voto em aquillo em que não he sub-
dito, seu voto val. Como se hú Bispo faz voto
de rezar os Psalmos, ou dar esmola, estes votos
sam valiosos, porque pera os fazer tem inteyra
liberdade. Item se a molher faz voto de não pe-
dir a seu marido ho debito, este voto tem força.
Porque quanto a aquillo a molher he liure. E assi
he em ho de mays. ¶ Pollo dito fica aberto ca-
minho pera conhecer quando peccão es que
estando debay xo de poder alheo fazem votos,
& não os guardão. Como sam os moços, & mo-
ças casadas, & escrauos, religiosos cõ todos os
de mays que quando votão, fazem voto do que
não he seu, se não alheo: isto he, do q sem licença
doutro se não pode dar, dizer, ou fazer. Como
quando vota ho filho de dar esmola, não tendo
coufa propria, poys tudo he de seu Pay.

Capitulo terceyro. Dos impedimentos do voto.

ACerca dos impedimentos q pera não cùprir
ho voto se offerecê, se deve notar, que estes
impedimentos sam de duas sortes. Hús sam da
parte da coufa votada: outros por parte da in-
tenção do que fez ho voto. Isto dito seja a pri-
meira regra. Aquelle impedimento basta pera
não cumprir ho voto, que bastara pera ho im-
pedir quando se fez. Quero dizer: Se o que eu
votey, ja se ha feyto coufa impossivel de cum-
prir, ou se ha feyto illicito: ou he estoruo de
coufa

Veto.

cousa melhor: ou se ha feyto indiferente (q nem
he boa nem má) isto basta pera que se não deui
ho voto cumprir, poys bastara pera que quando
se fez, não se fizera, ou não valera. Porque como
ja he dito nenhū pode fazer voto de cousa im-
possiuel, ou má, ou que estorue o que he melhor
ou que nem he boa nem má. Ponhamos exem-
plo, pera que ho entendão todos. Fez voto h̄i
Rey que edificaria & daria renda a certo mo-
steyro: lançandoo despoys de seu reyno: ja lhe
he impossivel fazer o que votou. Fica poys de-
sobrigado. Outro votou de jejuar todas as se-
stas feyras. A doecko. Se jejuar farlhe ha dâno,
não está obrigado a seu jejú. Outro votou de
yrem romaria à casa sancta: despoys querer ser re-
ligioso, se cumprisse seu voto, impedirse ha a re-
ligião, que he melhor obra que a romaria. Logo
não está obrigado à romaria. Outro votou de
não passar por tal bayrro, porque nelle está húa
má mother: ella morta, ja não he mal nem bem
passar por aquella rua. E assi ho voto não liga.

¶ Cautamente se deve aqui olhar se se ha feyto a
cousa votada impossivel. ou má de todo, ou
não toda se ha feyto má, ou impossivel, se não
húa parte della. Porque se toda ella se ha feyto
impossivel, estando em esse estado, ho voto
não obriga. Porem se so o algúia parte do que se
votou, se ha feyto impossivel, ou má, todavia
ho voto obriga, que a parte saá & possivel se
cumpre. Ho exemplo he: Votou hú castidade,

des-

despoys casase: ja não pode guardar castidade de todo: porem porque pode guardala em algúia cousa (que he em não pedir a sua molher a diuida marital) seguesse que he obrigado a não a pedir, & a ter desejo de cumprir inteyramente seu voto, quando poder: que sera morta a molher Com isto ficão explicados os impedimentos da parte do que se votou.

Os outros impedimentos erão por parte da intenção de quem votou. Dos quaes seja a segunda regra. Quando se sabe qual foy a intenção do que votou, tantos impedimentos cabem em ho voto, quantos cabem em sua intenção. Quer dizer, que nenhú voto obriga a mays q̄ aquillo, a que a intenção quis obrigarse. Assi que taxadamete ho voto obriga ao que quem votou se quis obrigar & não a mays. ¶ Mas quando não consta da intenção, por auer votado o que votou sem nenhúa taxa, se não a vulto, então seja a terceyra regra. Ho tal voto se deve interpretar piadosamente, conforme aos sagrados Canones, & segundo verdadeyra doutrina. Como se hú votou de jejuar tres dias: não taxádo quaes: não está obrigado a jejúalos logo: se não quando a consciencia lhe remorder, que em os não jejuar quebra seu voto. E em quanto a consciencia lá ho não morde, porq̄ não jejua, em não jejuar não vay contra seu voto. ¶ Poré húa cousa se deve aqui muyto olhar. Que não cuya de ho Cofessor q̄ não obriga o voto, em aquellos caſos

Voto.

& successos, em que se quem fez ho voto olhasse, não ho fizera. Não se deve tal cuydar, por que seria falsa essa imaginação, & pera que nenhú contrato humano ficasse em pe : & nem ho matrimonio setia firme. Poys muitos ahí casados que se entenderão quão pesadas erão as cargas do matrimonio, não se casarão, & carregão dellas. E muitos religiosos sam professos, que não estarião obrigados a sua religião: poys ahí muitos que se sospeitarão, o que despoys veem, não ficarão em ho conuento. Assi q̄ essa regra & imáginação he falsa: & ningué se deve seguir por ella, se não por o que fica atras dito.

Capítulo quarto. Da comutação & dispensação dos votos.

ACerca de dispensar, comutar, & desfazer os votos, deve estar ho Confessor muy dlestro & resoluto. Do que toca ao desfazer votos seja a primeyra conclusam. Desfazer votos não pertence à autoridade ecclesiastica, se não derytamente he, do q̄ he senhor, ou quasi senhor da quillo que se votou. Disto claramente se segue, que pera desfazer & irritar hú voto, basta q̄ ho senhor do votado, queyra dar ho voto por nenhu. E se ho tal senhor não quer que ho voto seja valioso, seu subdito fica liure do voto q̄ fez. Cuja razão he: Porque qualquer senhor dalgúia cousa pode vsar della liuremente. Donde se segue que não obrigão os votos das casadas, moças, moças, escravos, & religiosos, se seus mari-
dos

dós, pãys, ou prelados, não querem que valha o.
 E ainda digo mays, que se ho marido consenta
 húa vez em o voto de sua molher, ou ho senhor
 em ho de seu escrauo, & despoys se desdiz, & re-
 uega a licença dada, ainda que em a reuogar por
 sua vontade peque, porem a molher & ho seruo-
 ficio liures de seu voto. Cemo está em ho capí-
 tulo xxx. dos Numeros, & eu ho declarey em
 os Comentarios da 2.2. de S. Thomas.

Segue se tratar da dispensação. Disto seja a se-
 gunda conclusam: Pera dispensar em húa voto
 se requeré duas causas, que sam autoridade ec-
 clesiastica, & causa razoavel. Esta conclusam em
 o q̄ diz da autoridade, clara está, & em o q̄ diz
 ser necessaria causa justa, eu ho declarey em os
 comentarios ja ditos. Assi que se húa Prelado,
 ainda que seja ho Papa, quisesse dispensar sem
 causa, não deue ser escutado. Porque não tem
 poder pera fazer sua vontade, se não pera o que
 he prol & edificação da igreja. E não he senhor,
 se não mordomo della.

E digo que a causa razoavel pera dispensar
 ha de ser polla honrra de Christo, & por a utili-
 dade da igreja. E pera ho dizer em húa palaura,
 quando se offerece mayor & melhor bem, que
 cumprir ho mesmo voto: esse mayor bem, he
 causa razoavel. Porque se se dispensa ho vo-
 to por mayor bem, fica bem guardado ho ro-
 sto à honrra de Christo & ao proueyto da igre-
 ja. E então se offerece mayor bem, quando
cum

Voto.

Cumprir ho voto seria mao, ou inutil, ou impidoia algú outro mayor bem. Resta logo, q se ha de ter grande auiso em ho dispensar dos votos.

Falta de explicar a comutação dos votos.

Disto seja a terceyra conclusam: Ainda que ordinariamente pera comutar hū voto em outra causa, seja necessaria a autoridade da igreja: possem se claramente consta que se troca ho voto em causa q he melhor, & mays acceyta a Deos, entao cada qual por sua autoridade podera fazer este tal troco. Como se hum votou de yr. a terra sancta, pode elle sooo trocar este voto, em voto de religião. Cuja razão he clara: Porque Deos se dá por contente se em lugar do que votastes, lhe days outro melhor. ¶ Porem falando em ho ordinario, certo he que a comutação não tira ho nó do voto, se não trocão: & tambem he certo que em todo rigor de dereyto, aquelle he boó troco, quando se troca húa causa por seu igoal. O qual poys he assi, digo que pera comutar hū voto, se requerem duas causas. A húa he a autoridade do Prelado, & a outra he, q aquillo em que ho voto se comuta ao menos seja igoal ao que era antes votado. Logose ho voto he de peregrinação, não sómente se deue olhar ho trabalho do caminhõ: mas tambem ho gasto q em elle se fizera: poys tudo isto entra de bayxo do voto. ¶ Auiso aqui de húa causa, & he: Que pera bem comutar hū voto, em outra causa, ha de auer algúna causa, que moua a comutalo.

Come

Como se se offerecesse algúia difficuldade noua em cumprir ho voto, ou se offerece outra coufa melhor que cumprilo: ou coufas semelhantes. Porem se ho Superior como lugar tenente de Deos, quer graciosamente condescender á comutaçāo, qualquer achaque & occasiāo he bastante pera a fazer. Poys quem de Christo tem ho poder pera comutar, quer fazer este fauor ao q̄ fez ho voto, & o que ho fez tem mays vontade de cumprir aquillo em q̄ lho comutāo ho voto que seu mesmo voto. Porem digo que pera estar seguro o q̄ faz a dita comutaçāo, procure sempre de comutar ho voto por outra coufa melhor, por muy pouco milhor que seja.

¶ Alembre se ho Confessor, que se algú quebrou seu voto não satisfaz com soomēte fazer penitencia por ho auer quebrado, poys sempre fica obrigado a cumprir o que prometeo. Porque a promessa q̄ a Deos se fez estā sempre viua, & clāmado até q̄ a cumprāo. Se com tudo he coufa q̄ se pode cumprir, & que não he mao cumprila. Como ja he dito. Logo se hú prometeo de fazer algúia coufa em certo tempo: & dentro da postura ho não cumprio, estā obrigado a fazer penitencia de seu peccado & de cumprir seu voto: quā presto poder. ¶ Porem entenda se isto quando ho voto carrega & estriba sooo sobre ho tépo. Porq̄ se ho voto estribasse somēte em ho tempo (o qual acótece quādo se faz ho voto soomēte por respeito daquelle tépo) em tal caso passado

Ooo ho

Voto.

ho tempo, não fica a obrigação do voto. Ho exemplo he: Como se por honrra de S. Madalena, votasse hū de jejúar lhe sua vigilia. Se a não jejúou, cumpre com fazer penitécia de sua culpa, sem estar obrigado a jejúar outro dia, em lugar do que faltou. A razão foy, por estribar ho jejú soomente sobre aquella vigilia. Porem se eu votei de jejúar tres vezes em ho mes presente: não ho cūprindo, deuo fazer penitécia de meu peccado, & deuo jejúar minhas tres vezes, quam presto puder. Porque ho voto não se fez por respeyto suo do tempo: se não por seruiço de Deos: & ho tempo se assinou não mays que pera que dentro delle, ho voto se executasse. E poresta regra se deue julgar ho de mays.

J. Annot. Deyxou nosso Autor muy bem vindimada esta materia pera os doutos: resta rebnscala pera os que não alcancão tanto. Por cujo respeyto direy aqui tres pontos. Ho primeyro que condições se requerem pera votar. Ho segundo em que casos ho voto feito não obriga a mortal. Ho terceyro: de quem pode desfazer, comutar, & despensar em os votos.

*o que se
haguer.* Quanto ao primeyro. Tres condições se requirem pera ser bū voto. Que sam deliberação, proposito & promessa. Deliberação se diz, estar homē em seu juyzo, & saber o que faz. Proposito se diz, a determinação de fazer algūa cosa. Promessa he aquelle offerecer se homē & obrigar se com seu voto. S. Tho. 2.2.q.88.art.1.Soto lib.8.q.1.art.2. Acerca disto se notem tres pentes. Ho primeyro he. Que ante os

sete

sete annos cumpridos ordinariamente nem h̄a voto ante dez
 be valioso: por faltar em aquella idade deliberação, annos
 & conhecimento do que he voter. Sotolib.8.q.3.
 art.2.Onde nota h̄a cosa dignissima de ser notada.
 Que se ante dos quatorze annos bo moço faz algú
 voto, ainda que seja de religião, se abi duvida algú
 que bo moço quando fez seu voto, não tinha uso de razão,
 deuem da lo por liure do voto. Assi que pera bo
 obrigar, he necessario, que se entenda sem nenhūa
 duvida, bo moço quando votou auer tido uso de raze
 ão. ¶ Ho.ij.ponto be: quando ao proposito. Que se
 h̄a de palaura fez voto, sem proposito interior de
 cumprir, nem de prometer a Deos: este não fica obri
 gado. Porem se faz voto de palaura, com proposito
 de prometer, fica obrigado prometendo. O qual he
 verdade, ainda que tenuesse intenção de enganar a
 Deos, & de não se querer obrigar. Quero dizer:
 Que se h̄a fosse tão astuto, que dissesse em seu co
 ração, quero prometer a Deos de fazer tal cosa,
 porem não quero ficar obrigado. Todavia fica obri
 gado. Porque por bo mesmo caso que quis prometer,
 quis obrigar se. ¶ Ho.ij.ponto be: Que por muyto
 grande deliberação que aja pera fazer h̄a cosa, &
 por muy grande vontade, feruor, proposito firmissi
 mo, cõ todas qualitàs firmezas quiserdes, se falta bo
 prometer, não abi voto. Pore o c.literaturā, devota.
 ¶ Seja o.4. pôto: Se não oua emaduro cõ selho, & cheia
 deliberação, (ainda q̄ bo voto seja obligatorio se oua
 promessa) porem deue o Prelado facilmente dispenso
 ser em esta forte de votos. (Como nosso Autor diz,) modus cõ
sello

Voto.

May s graue infidelidade & desconhecimento parete
pedir dispensaçāo delles, quando homē os fez por se
ver em algū perigo, do qual Deos ho liurou. Como
quando em tormenta do mar, em enfermedade de
perigo, ou em outro risco notauel votamos, porque
Deos nos tire a saluo do mal que nos cerca. Soto
suprà. quæst. 1. art. 2.

*quando vel
o voto.* Quanto á segunda parte, queria dizer em sumo
ma quando os votos obrigão, & quando não. Pera
o qual leuara ho Confessor estas seys palauras.

Mao, Vão, & o que he menos bom.

Forçado, impossivel, & pequeno.

Querē dizer, que qualquervoto a quem conuiere
algūa palaura destas, ou não obriga, ou não obriga
mays q a venial. Mas pera maior declaraçāo de cada
palaura pory as perguntas seguintes. Mao. ¶ Sobre
esta palaura he a pergunta. Se br este voto. Prometo
to a Deos de nunca casar: sendo ho intento, não casar
pera que ande a luxuria solta: & não esté atada a
būsio presepe. Itē se he voto este. Prometo ser frade,
& he a intenção, pera poder falar cō liberdade a foa
religiosa. Item este. Prometo ser clérigo pera auer
tal beneficio: ou ser comendador, pera gozar de tal
comenda. E emfim he a pregunta geral, se valho voto,
que vay acompanhado com algū mal, mortal ou
venial? A isto seja a primeyra regra. Quando vota
bū de fazer algū peccado mortal ou venial, não br
aquillo voto. Esta cōclusam he de todos, & he clara.
A ij regra he: Quando vota bū de fazer algū bem
acompanhado com algū mal, deue se olhar, se ho mal
dāne

dâna & emanz ilha ao bem, ou se fica bo bê toda via
puro. Se vay ho bem quanto com ho mal, não be valioso
bo voto, porem se fica limpu, bo voto be firme. Tirase
esta regrada passada. Dodo isto se segue q̄ bo primeyro,
& segundo caso não be voto: mas bo terceyro si. ¶ A. q.
pergunta he: Se be voto, Prometo a Deos de jejuar
tal dia, se me da filho de minha manceba? Prometo a
Deos de rezar tal causa, se estando furtando menão
prenderem? Prometo a Deos fazer bū morteyro se
der saude a meu exercito, & a vontade be, com be
exercito fazer bū a guerra injusta? Respondo que se
o que vota, tem por fim do voto algú mal, sem duvio
dabo voto não val. Logo se ho sim porque ho amaz
ebado vota, be conbecer a manceba, & que dalli aje
filho, seu voto não val: ainda que valeria se seu fim
be sóo que Deos de filho. E ho mesmo be em os outros
dos casos Assique se ho voto vay dirigido só a bens
sem mestura de mal, ho voto be valioso: porem se se lhe
ajurta mal, não val. Sylvest. votū. 2.6.2. part.3. Dis
sto infero q̄ ordinariamente estes votos onde se atraz
nessa algú mal, sam inualidos. Porq̄ em o comū o vot
so se faz, porque Deos seja fauorecedor do mal. Logo
queim vota destamaneira. Prometo a Deos de ser re
ligioso em caso que alcance a fea, ho voto não be val
ioso: pelo dito vide Sotolib. 8. q.1. art.3.

Segue se a q̄. palaura, que be Vão. Disto be a q̄. reo
gra geral. Não val o voto de causa vã. S. Tho. 2.2.
q. 8. art. 2. Disto se collige q̄ não be voto, se prometo
de entrar em bña religião, sem querer perseverar
nella: nem fazer profissão. Palud. 4. d. 8. q. 4. Item
Ooo iij não

Voto.

nao be voto. Se premeto de nãocomercabeca de ani-
mal, em reuerencia de S. Ioão baptista. Pois isto be vao.
Sylvestr votu. I. 6. 4. part. 3. Onde diz q̄ se o aquelle
voto te valioso que presta pera honra de Deos, ou pe-
ra a saude da alma. Item diz que onde a causa està
em duvida se te em honra de Deos ou não, que basta
duvidor
sache v̄o. recorrer ao Confessor, pera que elle declare, q̄ os tres
votos n̄as sam obrigatorios. Item se segue que n̄ao
be voto, se prometo estando em tormenta, de nunca
entrar em bamar, ou se mederrabou annulla, de nunc-
ca caualgarem besta, cu se me fez dāo leuar hum
dia a cabeca, prometo de nunca mais a lanar. Porque
tudo isto be v̄o, nem se serue Deos d̄sse. E pera p̄r
fim a esta palaura dige, que se antes de votar, a obra
que voto be r̄ca, por ko voto n̄ao se faz sancta, &
assí bo voto n̄ao val. Porem se aquella t̄bra por al-
gum bom sim ou por alguma boa causa be boa, bem va-
lerá bo voto della. Como se a donzella vota de andar
vestir de
branco
vestida hum anno de azul & branco em honra de
nossa Senhora, este voto n̄ao be de todo v̄o. Pois an-
tes do voto, trazera aquella memoria de nossa Senho-
ra, tinha algum cheirinho de bem: Soto lib. 8. q. 1.
art. 3. dub. 2 ad conclu. 2.

A. iij. palaura be. O q̄ be menos bem Do qual be esta
a terceira regra geral. N̄ao val be voto de causa sen-
trayra aos conselhos de Deos A. iij. regra be. N̄ao be
voto valioso de causa q̄ impede aos conselhos de Deos.
A quinta regra be. Valido be bo voto da obra q̄ sen-
do ella boa, n̄ao be das muy boas. Soto lvp. Da pri-
meira regra se segue que n̄ao val be voto de n̄ao ser
frade,

frade. ou de não comügar algúe vez entre anno, ou denão ter bū pouco de conte nplaçāo.. Item nā val bo voto de nunca votar, ainda q̄ he voto valioso de nāo votarse nāo diante algum altar, ou ante algúas pessoas. Porq̄ estas circunstancias sam boas. Da segū^o promete da regra se segue q̄ nāo he voto. prometer a Deos de casar com foā. Porq̄ he casar impede ho conselho que Deos deu da castidade. Forem he aqui de notar, que se eu prometi a Deos & á molher de me casar cō ella, val a promessa: & se me nāo faço religioso de noz cūs prir. Offeresse aquibhā pregunta. Se eu me vejo combatido de minha carne, & ainda muitas vezes vencido, por cuja causa voto de me casar, se val este voto? Soto diz que nāo, vbi supra. Caietano em a.2.2.questi.88.arti.2.ao fim diz que he verdadeiro voto. A quem segue Nauarro.cap.12.nu.43. A qual opiniāo parece mais certa, quando ao assi combatido nāo está bem a religião. Pois em este caso aquelle remedio vnico lhe fica.

Da vltima regra se segue que se hum promete de servir perpetuamente a hum espiritual, aquelle voto val, ainda que pode quando quiser entrar em būs religião. E certo ho mesmo parece deu erse dizer, se eu voto de me casar com foā pobre pera a remediar. Este voto parece valer, ainda que ho posso trocar por outro milbor.

A quarta palaura he. Forçado. Do qual seja a sexta regra. Se a algú fazem violencia, & forç a pera q̄ vote, votando, seu voto nāo val c. relatum de his quæ vi.m.vc.c.f. E como nāo obriga ho voto quando

Voto.

se fez, assi despois de liberaadamēte feyto se por vige
lencias se nāo pōe em execuçāo, fica escusado o que bo
fez. Soto lib.8.q.2.art.1.ad.2. Onde diz hūa crusa ser
elegante, que se a pobre moça entra em a religião;
porque seus pays a tratão mal se nāo entrar, aquelle
voto de religião nāo a obriga. Porem com tudo, se
vendose hum em perigo de mar, ou da guerra, ou de
seus immigos, promete a Deus tal cosa, o voto he vali-
do ainda que se faça por medo. A causa he, porque
ninguem lhe fez força ao votar: á pessoa bem po-
dião fazer força os immigos, porem nāo a fazião
pera que votase. c. sicut. 2. de regulari.

A. v. palaurabe. Impossiuel. Desta seja a septie-
ma regra. Se quādo bo voto se fez, ou despois de fey-
to, nāo se pode cumprir, bo voto nāo val. Syl. votū.
2. q. 2. A oytauia regra he. Se de todo se nāo pode cū-
prir, porē pode se cumprir algūa parte delle, aquella
parte se dñe cumprir S. Tho. 2.2.q. 88.art.3.ad.2.
de
nāo pecor
Da primeyra regrase segue, que nāo val bo voto. Se
eu prometo de nunca peccar nem ainda venialmēte.
Porque isto he impossivel. Porem se votey de nunca
peccar mortalmente he valioso: ainda que nāo se de-
nē fazer tales votos: pois noſſa condiçāo he tão fraca:
Mas se votey de nāo ser perjuro, ou de nāo dizer mēo
tira a sabedas, estes votos sam valiosos. Soto li.8.q.1.
art.3.cóclu.4. Itē se segue, q̄ se eu votey a noſſa Se-
nhora virgindade, meu voto cessa despois q̄ hūa vez
o quebrei: pois ja nāo posso ser virgē: porē se minha
intençāo foy, prometer q̄ nē a primeira vez, nē outra
vez nenbūa chegaria a molber, então fico sempre
obri-

ioe. obrigado a não chegar a molher. Idem lib. 8. q. 2. art.
 bo 1. ad. 3. Ité se segue que seu voto de não me casar, ou
 usé ser religioso. se me caso, ainda que nisse pequemor ou sar foda
 io. talmête, poréfico sem obrigação do voto. Pois ja me
 lle não be possivel: & assi não s'am obrigado a obediécia
 se nê pobreza nê castidade: ainda q' son obrigado a ser
 de religioso, morta minha molher. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 3.
 ad. 2. Aqui se aduiira, que se en votey de não casar,
 ue ainda q' fornichey, ou adulterey não faço contra
 oo meu voto. O qual sou foy de nã casar. Soto vbi sup.
 tao Item se segue q' seu voto de entrar em húa religião,
 tie & professar nella, & morrer nella, & despois em ho
 y- anns do nouiciado a boa fee, me parece q' anão pode o
 u. rey sofrer: q' me nã o cenué, que nã o vem a minha cõo
 la difão. posso me fair, & saida casarme sem escrupulo.
 2. & o mesmo be, se ho conuento q' eu voto nã me quer
 se receber: este segundo ponto diz Caiet. vbi sup. Ho
 e. primeiro diz Soto sup. Entra agora adunida pro
 ca lixa, que deve fazer o que votou entrar em húa religião,
 t. & nã ho admittem nella? A isto seja ho pri
 se. meyro ponto. Se votou algúia particular casa, se dali
 bo lanção, ou nã admittem fica liure de todo, nem
 est. é obrigado a tentar se ho receberão em as outras.
 Z. Ho segundo ponto be. Se votou algúia ordem em par
 a. ticular, como de Cartuxa ou dominicos, be obrigado a
 e. andar algúis conuentos daquella ordem, prouando
 se ho receberão: & se ho nã receberem, fica solto de
 Z. todo. Ho terceyro ponto be. Se votou ser religioso em
 a. geral nã declarando mais húa religião q' outra, deve
 e. vir a cinco ou seis conuentos de frades onde be Dees
 Ooo v fer.

Voto.

servido religiosissimamente, & se em elles bo não admittire, fica liure. Nem ha obrigado a sair de sua propria regiao & terra atentar vaos. Salvo se não foy essa sua intenção. Ho quarto ponto he, Que votabūa impediment. ordem, & despois se acba co impedimento bastante para não entrar nella, fica liure de seu voto. Como se se acbase enfermo de boubas, ou gota coral, ou com raça, onde anão consentē &c. Ho quinto ponto. Se hū votou bū a religião, parecēd olhe que não pediā q seu besse latim, ou outro officio, & despois acba q lhe pedem, não está obrigado a prender pera entrar. Porē se em comū premeteo ser religioso, não aduertindo que lhe anião de pedir, olhe elle sua intenção, & se ao tempo que votou lhe parece q votara obrigandose a estudar, entāo será obrigado a estudar. Ho. vij. poto. Qual quer inconueniente que se atraueffa em ho voto, be qual estoruara que senão fizera, lhe tira a obrigaçāo despois de feyto. Ho. vij. pento. Se a hum que votou ser religioso bo lançāo da religião por culpa sua, está obrigado a emendarse della. & tornar a ver se bo querem admitir. & se não querem, fica liure. Salvo se fez voto solene, isto he, se fez profissam. Porq que se a fez, está obrigado a que se bo lancarem por sua culpa, & não bo querem tornar a receber, guarda de castidade: porem não está obrigado à obediencia, nem pobrezā. Estes pontos sam de Soto lib. 8. q. 2. art. 1. ad. 3. E ho sexto ponto he de S. Tho. 4. d. 38. q. 1. art. 3. q. 1. ad. 1. He aqui de notar, que se eu votei ser religioso, antes que entre nella, não sam obrigados a guardarnada della. Porq minha intenção não

lorim ou
outra couja

escusa do
comēto.
vi. 5. 171.

No.
novo ou
professō. q
lunrōs foro

omos de
morte.

he

be guardala atee entrar dentro. Note se que ho Cōci. Triden. sess. 25. c. 15. manda, não valba a profissão de bém, nem molber ante dos dezaseis annos cumpridos: passado bum anno de nouiciaria.

Resta a palaura vltima que he. Pequeno. Acerca disto seja a nona regra. Não he peccado mortal deixar de cumprir algua pequena parte do voto. Como se prometi de rezar cada dia cem vezes ho Pater noster, não he pecado mortal deixar bum ou dous por rezar.

Ho terceyro he da irritação, comutação, dispensação dos votos. Disto seja a decima regra. Qualquer senhor pode irritar & desfazer ho voto de seu subdito, em aquillo em que lhe he subdito. E acrecento mais, que per sua vontade sem outra causa ho pode desfazer. Item mais digo que ho pede desfazer, ainda que ho subdito aja votado búa causa duas & cem vezes. Sylvest. votum. 4. §. 1. Palud. 4. dist. 38. art. 4. A rezão he, porque ninguem pecca em vñar de seu dereyto. E pois o que búa vez morre, nunca torna a renuer, seguese que ho voto búa vez per ho superior irritado & desfeyto, nunca mais obriga. Logo se ho Pay desfez ho voto de seu filho que fez de ser religioso ante dos quatorze annos, aquelle voto nunca mais obrigua. Sylvest. votum. 4. §. 2. part. 3. Desta regra se segue, que qualquer voto da casada pode desfazer & dar por nenhum seu marido. Soto libro. 8. quest. 3. articulo. 1. Onde acrecenta que a molber pode dar por nenhum ho voto de seu ma-

Voto.

marido em o que toca ao casamento: ainda que em
bo dema u no tenha ella tanto poder. Item se segue
que bo pay pode desfazer qualquer voto de seu fi-
lho antes de chegar aos catorze annos. c. non solum
de regula. lib. 6. Passando ko filho dos catorze. nã
pode seu pay desfazer lhe os votos tocantes á mudâ-
gao do estado. Como be bo voto de religião. Porém pode
desfazer lhe todos os outros votos, como sam os to-
cantes á fazenda, que se chamão votos reaes, o qual
pode be pay ate que seu filho chegue aos vinte e
cinco annos. ff. de mino. xxv. annis. per totum. Ité
se segue que pode bo prelado irritar & desfazer to-

dos os votos de seu religioso, tirado bum, que he se be
religioso votar outra religião mais estreyta. Soto.
q. 3. art. 1. Deuese aqui notar. Que se bo subdito (co-
mo be a molber, filho, seruo, frade, &c.) fizer voto

para cumprilo despois, que for liure, também este voto
bo pode bo superior desfazer, & ficara bo inferior
selto de voto, ainda q̄ fayado poder de seu superior,
Syluest. votum. 4. § 2. part. 4. Porem se o superior
não desfez bo voto, será valioso, & ainda tenho por
mais probavel & seguro, que se bo escrauo, ou a me-
lhor votarão para cùprir quando fossem liures, não
pode bo superior desfazer tal voto, & será a molber
obrigada a cumprir despois que viuuar, &c.

Item se note que se amolber ou seruo ou religioso
fez algum voto ante de ser subdito. despois quando
bo for poderá bo Superior desfazelo. ;; quest. 5.
cap. manifestum. cap. noluit. Syluest. votum. 4.
§. 2. part. 1.

Item

Item se note, que se húa vez bo superior dà licença ^{co}lo do
fa a seu inferior para que cumpraseu voto: despois bo ^{sup}erior
mesmo superior pode reuocar a dita licença, & assi
ficará liure bo inferior. Ainda que se bo superior reuocar sem justa causa a licença que den, peccará
nisto. Sylvest. eod. part. vlti.

Em o que toca a dispensar, & comutar, dá bù eleo
gante aniso Soto aos Prelados, que trabalhem antes
por comutar os votos, que por dispensalos. lib. 8.
quest. 4. art. 2. Porquedoutra maneyra nem elle, nem ~~melhor~~
o que leua a dispensaçāo, podendo leuar comutaçāo, ~~comutare~~.
carecerão de culpa Outro aniso dá bo mesmo neste
lugar. Que pera dispensar seguramente, he necessario
que se faça a dispensaçāo, por algum bem comum
da igreja, ou por auer algum impedimento pera que
bo voto se cumpra.

Isto presuposto digo que bo Bispo pode dispensar os bps
sar em todos os votos de seus subditos: exceptos cinc
co, que sam De Religião, Castidade perpetua, peo ^{os} cinqu
regrinação a Roma, Hierusalem, Santiago em Com
postella. E claro está que em nenhum voto solene
de religião ou de ordens pode dispensar. E porque os
Prelados das religiões, sam como Bispos de seus re
ligiosos, por iþo podem dispensar como os Bis
pos. A segunda regra he. Como os Bispos podem
dispensar, assi podem comutar. Porque quem pode
dispensar que he mais, pode comutar que bemenos.
A terceyra regra he. Os curas, & os demais, tirado
dos os acima ditos não podem dispensar, nem co
muntar. Ho dito he de Soto lib. 8. quest. 4. art vlti.
Porém

Veto.

deffigio. Porē acerca do dito se note. Que bē pode o Prelado dispêser em o voto q̄ seu frade faz de passar se a outra religião mais estreyta. Porq̄ este voto não be de religião singelamente. Se nā de religião mais estreyta. Po lo q̄l pode dispêser nelle seu prelado. Soto. ibi. ¶ Itē se note. Que o Bispo pode dispêserem qua' q̄r voto de castidade q̄não be perpetua. Como se hū votasse de ser casto por hū anno ou por dez, pode abi dispêser o Bispo. Idē. ¶ Itē ainda q̄ seja voto de castidade perpetua, podenella o Bispo dispêsar cō os casados, sendo m̄os, & nāo podēdo comodamente recorrer a Roma por dispêsaçā. Sylu. dispēs. §. 9. fine. Onde pōe esta regraz: Em caso de grande necessidade, ou utilidade, q̄ de nono se offerece (nāo anēdo facil recurso a Roma) pode o Bispo dispensar, ainda q̄ o dereyto lbe prohiba q̄ dispense. Segūdo Panor. Bald. Bart. &c. ¶ Itē se note, q̄ todo voto de religião ou castidade, ou peregrinação, se leua algūa condiçāo, & nāo se faz absolutamente, o pode o Bispo dispêsar. Porq̄ soos os votos absolutos & sem condiçāo se referuão ao Papa. Disse isto o dñs. H̄issimo M. Victoria, & be claro do dito. ¶ Ultimo se note, q̄ todos os confessores (ainda q̄ nāo podē dispensar) potem absolver a quem ba quebrado seu voto. Syluest. votum. 4. §. 3. in principio.

Vsura.

VVsura he leuar ganho por emprestar. Isto he maldade. Porq̄ leuar este ganho, ou he vender hūa coufa por doux preços: ou he vender o que por si nāo tem ser, & assi nāo pode ser vendido. Porque se empresta a hū céto, porque

lhe

Ihe tornē cento & mays dez:claro he, que vende aquelles cento por os mesmos cento, & mays por aquelles dez, que leua em cima, & assi húa sooo coufa vende por douos preços. Ou ao menos leua aquelles dez, porq̄ ho outro se aprofueyte & vſe dos cento. O qual he maldade. Por que o vſo do dinheiro, nā he outra coufa se nāo ho diaheyro. Logo se leua aquelles dez por ho vſo dos cento (alem dos mesmos cento) claro he que vende ho vſo que se nāo pode vender, nem tem outro ser mays, que os mesmos cento. Resta logo que leuar este ganho, seja peccado mortal. Poys he contra justiça.

E porque a vſura he em duas maneyras, húa mental, em a vontade, & outra exterior, q̄ he a que se põe por obra: & esta exterior he a fina vſura & logro, pois ella he a que faz injustiça & agrauo: por esta causa tratarey primeyro da exterior, q̄ he ganhar por emprestar, interuindo algū pacto & cōueniencia clara, ou dissimulada:

Capitulo primeyro. Da vſura exterior clara.

PEra ser húa vſura clara duas condições ha de ter. A primeira he q̄ quē pede ganho: & logro por emprestar, aq̄lle ganho, seja coufa q̄ valha diaheyro. A. i. j. he: q̄ aquelle ganho nāo seja seu.

Por estas duas condições se dà luz a muitos casos obscuros. Ho primeiro he: Se eu empresto a algū porq̄ seja meu amigo, isso nāo he vſura. Porque a amizade nāo he coufa q̄ com diaheyro se cōpra: nāo he mercadoria q̄ se vēde. por amiza
de.

Nem

Vsura.

Nem a amizade se pode auer por contrato, ou
concerto, antes repunha ao amor, que por obri-
gações se alcáce. Porque ho amor he causa q̄ ho
coração dâ de boa vontade, porē as obrigações
& contratos, forção a que homē pague ho con-
certado, ainda q̄ nā queyra. Assi q̄ seria causa de
riso, se algú contratasse cō outro, q̄ por dinheiro
lhe desse sua amizade. ¶ Ho.ij.caso he: Se vos
empresto, porq̄ me torneyso q̄ sendo meu, estâ
em vosso poder, nāo he vsura. Porq̄ aqui alem
do emprestimo, eu nā ganho mays q̄ cobrar o q̄
he meu. Ho.ij.he: Se eu vos empresto, porq̄ me
nāo auxeys, nāo he vsura. Poys disso nāo leuo
ganho, mais q̄ por em cobro a mim, ou a minha
fazenda. Como se algú ameaça q̄ farà & acon-
tecera, a mí, ou aos meus, & por me aforrar dos
gastos, que em me assegurar poderia fazer: lhe
dou algúia causa emprestada, com que amanso
sua yra, isso nāo he vsura. ¶ Ho.iiij.caso he: Se
por vos emprestar eu meu dinheyro, ey de rece-
ber algú dâno, & por isso me concerto cō vosco
que poys vos empresto, alem de me tornar ho
principal, me soldeys ho dâno, isto nāo serà vsu-
ra. Como se tomo dinheyro a logro pera volo
emprestar, ou se vendo algúia peça por mendo
do que val, por vos socorrer, em estes casos se
peço que sayays a pagar ho dâno, nāo he vsura.
Poys o que vos peço nāo he pera ganhar com
vosco, se nāo pera nāo perder, por ser causa ju-
sta que nāo seja eu o q̄ perco por vos fazer bem.

Este

Este caso dito, & em o que toca ao dâno q por emprestar resulta. ¶ Ho. v. caso he do ganho que por emprestar, cessa ao que empresta. E ho caso he este. Hũ realmente tem seu dinheyro a ponto pera ho empregar em certo trato. A codelhe seu proximo, & por necessidade pedelhe emprestado: diz ho outro q si emprestará, com tal condiçao que alem do q lhe empresta, lhe ha de dar ho ganho que do trato esperaua, & por lhe emprestar aquelle dinheiro, perde. Esta não he vſura: auendo duas condições. A primeyra he: que deverdade o q empresta, pode emprestar, se estorue que não ganhe. Isto digo porque se aquelle q empresta tem hũ dinheyro pera tratar, & outro guardado em a arca, claro está q emprestando ho da arca, não se lhe impede seu ganho. A iij^a condiçao he: Que quē empresta não peça todo ho ganho q do trato se espera. Porque aquelle ganho que do trato ha de vir ainda esta em flor & assi corre muitos perigos: & não está ainda em a bolsa seguro, logo não val tāto, como quando ho tendes em a mão. Donde se segue, que se pedis a vosso proximo q volo pague todo, pedis q vos pague mays do justo. Ha de ficar poys ao arbitrio de bō varão, quanta parte do ganho sera bem que peçays pera que ho concerto seja licito. Disto disse copiosamente em os comentarios sobre a. 2 2. q. 78. art. 2. ad. 1. ¶ Ho. vi. caso he: Se por que vos empresto, vos obrigo aque estando eu em necessidade, me empresteys, isto seria

*deixar de
ganho.*

Vſura.

vſura. Porque bom dinheyro val ho teruos eu
ebrigado, & que me empresteys. Verdade gráde
he que por vos eu emprestar, ficays a ley de bô
obrigado a emprestarme pedindo eu, & podê-
do vos. Poré fazer com vosco esse contrato, cõ
que por via de força fiqueys obrigado, isso não
se pode fazer sem vſura. ¶ Ho. viij. caso he: Se ho
moleyro vos empresta, com tal condiçâo, q̄ ve-
nhays a moer a seu moynho: ou a mercador, cõ
que venhays a compra de sua tenda, isto he vſu-
ra. Porque ter obrigados a que venhão a moer,
ou a comprar dessa, & não doutra parte, isso he
couſa, q̄ val dinheyro. Logo não he licito leuat
tal ganho por ho emprestimo. ¶ Ho. viij. caso
he: Se hú empresta a hú senhor, com pacto, que
lhe dará algú officio de juyz, ou couſa semelhâ-
te, seria vſura. Porq̄ auer ho senhor de dar offi-
cio, couſa he poiq̄ se acha dinheyro. ¶ Poré ne-
stes douſ casos passados se deve notar, q̄ em el-
les ahí duas maneiras de ganho: húa vſuraria &
mâ, outra boa & justa. Porq̄ se tomamos a obri-
gaçâo de vir a moer, ou de vir a comprar, ou de
dar ho officio, esse ganho he mao & vſurario.
Porem se ho outro vem a moera o dito moy-
nho, bem pode ho moleyro leuar ho ganho de
sua máquia. E ho mercador ho ganho justo da
mercadoria que vende: & o que recebeo he
officio, pode gozar dos fruytos que do officio
lhe vierão. Porque estes ganhos não nascem do
emprestimo, se não do trabalho que leua ho
moley

moleyro: da industria do mercador: & do officio de juyz. Logo nem ho moleyro está obrigado a restituir a maquia: nem ho mercador seu ganho, nem seus dereytos ho juyz O que deue poys fazer estes acima ditos. logteyrros he. Ho hū, desobrigar aos que tem obrigados: deyxando liure ao hū pera a yr moer onde quiser, & ao outro pera comprar onde lhe bem vier, & ao outro pera que dé ho officio a qué ho merecer: poys esta obrigaçāo era ho mao ganho. E ho outro deue (a arbitrio de bom varão) satisfazer aos que assi tinhão obrigados, por aquelle agra-
 uo que em os obrigar, lhes fizerao. ¶ Ho. ix. caso
 he: Se hū empresta a hū senhor, ou a hū conse-
 lho & cōmunidade, cō tal condiçāo, q̄ em quan-
 to lhe não pagarem, elle não pague portagēs né
 aduanas, ou outros tributos, isto he vsura. Poys
 por emprestar leua ganho, de afortrar a diuida
 paga do tributo. Sendo claro, q̄ esta isentraçāo
 de pagar, he coufa de preço. E assi está obriga-
 do a restituir todo ho tributo, q̄ por auer empre-
 stado deixou de pagar. ¶ O. x. caso he: Se eu vos
 emprestasse cō tal condiçāo, q̄ vos me cōpreys
 certo derecho, q̄ tenho intricado & desesperado
 em q̄ não posso auer justiça, ou q̄ me cōpreis húa
 herdade esteril, ou coufa tal, esta he vsura pesti-
 lencial. O hū, porq̄ se faz agrauo ao comprador q̄
 mal compra. Ho outro porq̄, ainda q̄ comprasse
 muy bem, & ganhasse muyto em cōprar, mas to-
 da via, por razão do emprestimo ninguē pode

Vſura.

sobrepesa
nhoz.

ficar obrigado a q̄ compre, húa couſa nē outra;
¶ Ho. xj. caso he: Se hú empresta sobre penho-
res, & pede tres por cento: so cōt q̄ pede aquelles
tres mais dos cento, pera os dar a quem os ditos
penhores guarde, sacuda, & alimpe. Isto he vſu-
ra. Porque realmēte este nāo emprestaria, se lhe
nāo dessem aquelle ganho, de tres sobre cento.
Porem disto nāo se infere q̄ fazem mal, os q̄ to-
mão penhores onerosos. E pedem por esta causa
algūa satisfaçāo alem do que emprestāo. Porq̄
como ninguē por emprestar deue querer enri-
quecer, assi qualquier pode querer nāo empo-
brecer. E como os fruytos que dā ho penhor se
deuem de cōtar do que emprestou, assi a custa q̄
ha feyto (cada penhor segundo sua qualidade)
se deue cargar a cujo he he sobredito penhor.

por aſc
gutti.

¶ Ho vltimo caso he: Se hú mercador empresta
ao q̄ quer yr pormar, cōtal condiçāo, q̄ ho mes-
mo mercador aja de assegurar o q̄ empresta: &
o q̄ se embarca lhe pague quattro, ou cinco por
cento: esta he vſura. Ho hú porq̄ ho mercador
realmēte quer alem do q̄ empresta leuar ao ou-
tro aquelle ganho do seguro forçoso. E ho ou-
tro porq̄ bem parece q̄ aquelle emprestar se faz
por aquella maneyra de ganhar. Por o qual este
caso he condēnado em o c. Naviganti, de vſuris.

Capitulo segundo. Dalgūs auíſos acerca do dito.
A cerca do dito se ha de ter grande auíſo. Que
se ho ganho nāo vem por emprestar ho di-
nheyro, se nāo por vendelo, ou alugalo, entāo
nāo

não he vsura: antes todos estes cōtratos sam licitos, cō tanto q̄ ho ganho seja conueniente, considerando ho tēpo, lugar, & as outras circūstancias. Deste aniso fica sabida a determinação de muitos casos. Ho primeiro he: Se hū rico aluga seu dinheiro a hū mercador, pera que ho mercador faça praça de dinheiro, & pareça homē adinhēyrado (como soem fazer os contrastes & os banqueyros, que tirão sobre aquellas mesas hūs mótes de cruzados) & por aquelle aluguer leua algú ganho, esta não he vsura. Poys aqui não vê ho ganho por emprestar, se não por alugar a moeda. ¶ Ho. ii. caso he: Se algú aluga moeda de ouro pera láçar em algú banko com q̄ se laue ho enfermo, ou em algú caldo que beba, & por esse aluguel leua algú moderado ganho, nā he vsura. ¶ Ho. iii. caso he: Se algú vende algúia moeda de ouro, por outra de prata, leuando por isso algú ganho, nāo he vsura. A razão destes casos he: Porque nelles a moeda nāo se empresta, se nāo vendese, ou aluga, como qualquer outra mercadoria: & como se fosse ouro nāo amoedado, perlas, manilhas, gargátilhas & coussas taes, as quaes se podem vender, trocar, & alugar, com meāo ganho. ¶ Ho. iiii. caso he: Quādo ho ganho vem por nāo auer pago ho deuedor aq̄ tempo q̄ pos. Como se eu vos empresto, com tal postura, q̄ se nāo pagardes a tal tempo, me pagueys hū tanto como pena de vossa tardança: & ainda mays, q̄ vos posso leuar mays do que vos emprestey, se

Ppp iij por

vendes
dri
se nāo
pagó u
tempo

Vsura.

por me não pagar ao tempo que concertamos.
eu recebi algú dâno, ou deixey de ganhar o que
ganhou se fera pago. Nada disto he vsura, pois
ho tal ganho não nace do em prestar, se não de
não págars ao tempo estatuydo. Porem tudo isto
se entenda, quando a tardança da paga he con-
tra a vontade do acreedor. Porque se elle desse
algúa espera: eu tiuesse por bem a dilacão, ja a-
quelle ganho seria vsura: poys o que ganha não
vem por não ser pago, se não por auer empre-
stado. Porque a verdade não se diz tardar o que
com vontade de seu acreedor dilata a paga, se
não o que contra sua vontade não quer págars.
Isto baste quanto à vsura descuberta.

Capitulo terceyro. Da vsura d. simulada.

as fiados
Seguese tratar da vsura que vay disfraçada &
encerrada em os contratos de venda & com-
pra, & outros semelhantes. Da qual seja este ho
primeyro caso. Se por vender ao fiado, leua
mays hú por sua mercadoria do que ella a todo
rigor val, he vsura. Porq aquella espera de tem-
po, he como empréstimo. Porem se auia de guar-
dar sua mercadoria ate e outra melhor conjútu-
ra, bem pode (como fica dito) vendela por mays
do que de presente val, conforme ao preço que
probavelmente & a boa conta se espera valer.
Item se hú vende ao fiado por mays do que de
presente a causa val, poré vendelo por ho pre-
ço que a boa razão se espera valerao tempo da
paga, não he vsura. Ilo exemplo he, val agora
apt;

a pimenta a dez, cree se que por Iulho valera
quinze, pouco mays, ou menos, bem a posso eu
vêder por quinze, se ha de ser por julho a paga.
Assi ho determina ho c. In cistitate de vſu. Cuja
causa parece ser, porque não ha concluyda a
compra ate o Iulho. Como que a compra agora
se comece: poré em Iulho se acabe, agora se co-
certa, então se executa. ¶ Ho. iij. caso he: Se hú
por pagar dante māo, compra por menos, do q
so menosa causa valia, he vſura. Poys por adi-
tar a paga, recebe causa de mays valor que seu
dinheiro. ¶ Ho. iiij. caso he: Se hú deve tanto pe-
ga daqui a hú anno, & porq paga antes do tem-
po, paga menos do que deve: he vſura. Como se
deve daqui a hú anno cento, & se aforra dessa
diuida por pagar agora oytentas: clare está que
leua ganho por adiantar a paga. ¶ Ho. iiiij. caso
he: Se por laneyro compra hú trigo do qual ha
de ser entregado por Agosto: & por dar ho di-
nheyro adiantado ho cópra por menos do pre-
ço honesto que por então ho trigo valerá he vſu-
ra: por a mesma razão. ¶ Ho. v. caso he: Se hú
por menos do justo preço comprou húa herdade
a retro, & entretanto que ho vendedor a não
torna a comprar faz có elle hú concerto, có que
parece alugarlhe a dita herdade, & que pague
daluguel, a razão de cinco por cento do preço,
com q a herdade se comprou: isso he vſura. Porq
não ahi verdadeira compra: se não dissimulado
emprestimo, e qual nisto se descobre, em que

Vsura.

a dita herdade se compra em preço tão bayxo. hū
Outra coufa he quando sobre húa herdade se **H**impoé censo, ao tirar, com q̄ quē recebe ho di. Ter
nheyro: de a razão de l̄ v̄ por quatorze, ou trezehū
(segundo ho v̄ so da terra.) Este contrato he bō & se
& portal muitas vezes ho approuou a See A polhe
stolica **H**o. vij. caso he: Se hū dà seu dinheyro cen
a hū official, ou a hū cambio: cō tal condiçāo q̄ obri
ho dinheyro estē sempre saluo, & alem disto lhe he
re'pondāo com tanto ganho, ou que lhe respon- vē
dāo com tanto ganho se ganharem: isto he v̄ su-out
ra, ainda que se crea de certo, que ho cambio, cen
ou official, tem ccm aquelle ditheyro certo &
grande ganho. Assi que he vsura, & nāo compa- Di
nhia, nē outro cōtrato. Poys ho dinheyro prin- po
cipal se dā a ganho & nā a perda, & assi he c̄pre- de
stimo & nāo cōpanhia. **H**o. viij. caso he: Se hū da

vender compra o q̄ nāo tem ser, como se ho tivesse, & me
o gnr tú como tal ho aluga ao vēdedor, pedindolhe da- nāo
lugueltāto por anno, isto he vsura. Como se ho
laurador nāo tem boys, & ho mercador faz hū
induzimēto com elle, dizendo, q̄ lhe comprara
tantos boys, & q̄ lhos aluga por tanto cada an- do
no. Isto he contrato fingido peraque a vsura va to
rebuçada, & encuberta. **H**o. viij. se parece com ga
ho passado. Ha mester hū em Roma dinheyro:
coma mil cruzados dhū banqueyro, a razão de
como valerão em a feyra de Medina porē com
tal condiçāo que os pague ao banqueyro, nāo em
em Medina, se nāo em Roma: isto he vsura; & he se

ro. hú cábio & feiras falsas, pera desmentir a vsura.
 se Ho vltimo caso he das trapaças. E he este.
 di. Tendo eu necessidade de dinheyro, voume a
 cezhú mercador, & tirolhe mil cruzados de pano
 bô & sedas, fiadas pera daqui a meo anno, & logo
 polhe torno a vender a dita mercadoria em oyto
 rocentos, que logo paga ho mercador, ficando eu
 qobrigado a pagar lhe mil daqui a meo anno. Esta
 he he vsura cuberta cõ douos contratos de cõpra &
 n- vêda. Nê se escusa o mercador, por dizer, q̄ pois
 u- outro ha de comprar aquelles panos per oyto
 io, centos, não he elle mays roym que os de mays,
 & assi que os podera compregar por o que outro.
 a- Digo que esta escusa não basta. Ho primeyro
 n- porque me obriga a mim, a que tornasse aven-
 derlhe o q̄ delle comprey, perdendo em a ven-
 nū da dozentos. O qual agrauo não passa cõ outro
 & mercador. E ho, iij, porq̄ realmente ho mercador
 a- não me vêderia sua fazeda, sem aquelle ganho.

Capitulo quarto Da vsura natal, & interior.

A vsura interior tratarey doua pontos. Ho
 primeyro a culpa que nella ahi. E ho segun-
 do que restituyçao se deua por ella fazer. Quan-
 to ao primeiro digo, que a culpa està em esperar
 ganho por emprestar, sem auer em meo cõcer-
 to nem pacto, descuberto, nem cuberto.

Aquise deue muito aduertir a diferença quo
 ahi antre esperar & desejar ganho por razão do
 emprestimo, ou por via de agardeciméto. Porq̄
 se hú empresta cõ esperança, que por auer em-
 Ppp v pre

Vſura.

prestado lhe virá ho ganho: esse eae em crime cre-
dá vſura, & he obrigado a restituir o que por que
auer emprestado ganhou. Porem se hú empre-
sta, & espera que lhe mandarão algúſ presentes
em final da grādecimento: em tal caſo nem cas
em vſura: nem he obrigado a restituir os pre-
ſentes q̄ recebeo. Porq̄ ho ganho dauerempre-
ſtado, não nace o do empreſtimo ſe não dhū reco-
nhecimēto, daquelle, a quē fez aquela boa obra.

Porem porque ás vezes não concordão os co-
rações do que dā, & do que recebe, he neceſſa-
rio aduertir as regras ſeguintes. A primeyra he:
Se a iſtenção do que dā algúſ presente a quē lhe ter-
empreſtou, & a do que recebe ho dito presente, o q̄
he faá, de maneyra que nem da hú, nem recebe o h-
outro por razão do empreſtimo, ſe não por mo-
mento de coraçāo agradecido, neste caſo, como nā ho-
ahi vſura, aſſi ningué eſtā obligado a restituy-
ção. A.ij. regra he: Se o que empresta, por razão q̄
empreſtar eſpera q̄lhe dem algúſ ganho, & o q̄
recebeo empreſtado ſeho da, cōtra ſua vontade que
(como homem que por dar aquelle presente ſe tido
deseja defcarregar do agrauo & vexaçāo, q̄ ho nem
outro parece fazerlhe) em este caſo, o que em-
preſtou, he vſurario, & eſtā obligado a restituir
o que aſſi ganhou, poys foys vſurariamente ga-
nhado. A.iiij. regra he: Se o que recebeo empre-
ſtado, creo que lhe pedião algúſ ganho: o qual
elle deu de mā vontade: pōrē o que empreſtou,
& receiveo o que mayſ lhe derão, limpamente,

creendo que lho dava por amor, neste caso no
que emprestou não ouve peccado. Poré logo q
entender não se lhe auer dado aqüilia demasia li-
ure & voluntariamente está obrigado a restituir-
la, a quē lha deu, se com ella se ha feyto mays ri-
co. Porque se com ella não tem mays que se lha
não derão, não deve nada: poys cō limpeza tra-
cou este negocio. E se ho outro teue delle maz-
a. opinião, fáce a si mesmo a culpa. A. iiiij. regra he:
Se o q emprestou ho fez com dānada intenção
de receber algú ganho, mas o que recebeo em-
prestado, graciosa & amorosamente quis agrade-
cer a boa obra que ho outro lhe fez, neste caso
o q emprestou, peccou & foy usurario: & quan-
do ho de sua parte não pode reter o q graciosa-
mente lhe derão, se não q o ha de restituir a quē
ho deu. Poré se despoys lhe constasse q lhe foy
dado com limpeza, podeo reter, com tal condi-
ção, que faça penitencia de seu peccado.

Outro auiso se ha de ter nesta materia, & he:
de que se hū foge de emprestar a homens desconhe-
cidos, & ingratos, & empresta aos agradecidos,
o nem por isso cae em peccado de usuraria, antes se-
gue a natural inclinação, com que desejamos fa-
zer a quem ho merece.

Vltimo auiso he:q se hū he agradecido & faz
mil seruiços a quē lhe emprestou, a propósito q
al mays de boa vontade lhe quer adiante (como mais
amigo) emprestar, também aqui não ahí pecado.
Capítulo quinto. Dos que somão dinheyro a ysara.

Tomas

Vſura.

Tomar dinheyro a onzena, de si não he peccado. Porq não he mais q pedir emprestado: carregandose de pagar a sobre carrega da vſura. O qual não tem ponto de mal. Porem pode ser peccado, se sem causa razoavel quer hú tomar esta sobre carrega, fazendo dano a si, & vſando do peccado do onzaneyro. Mas não seria mortal, se não venial fazer isto sem causa.

Porem seja nisto avisado ho Confessor, q ahi grande differēça antre tomar dinheyro a logro, & induzir a outro pera q me dé seu dinheyro a logro. Porq ho primeyro não cheyra a mal, antes se cõ causa se faz he licito. Mas ho ij. sempre he peccado M. tanto que nenhúa necessidade escusa ao q pretende persuadir a outro a q lhe dé alogro. Porq isso he induzir a proximo a q M. peque, & consentir em seu peccado. Contra o qual clama o Apostolo, dizendo. Dignos sam de morte, não soomente os q fazem mal, se não tambem os q consentē nelle: & estâ claro q menos mal he, consentir em ho peccado doutro, q induzir lhe a q ho faça. Por o quale estâ muy bem dito, o q os sabios dizê, q he licito tomar dinheyro a onzena do onzaneiro aparelhado a dalo, & não do q ho não estâ. Porq não he licito mouer a ningué pera que seja onzaneyro: ainda que seja licito aproueytarnos da maldade de quem estâ ja arremangado pera a fazer. Quero dizer su mays claro Bem me he licito pedir aua hú que me empreste: sofrendo que elle tome occasião q

40mry.

sem causa.

induzir.
a usura.

de minha demanda, pera executar em mim sua
maa vontade, leuando me ganho por o que me
empresta. Porque desta maneyra eu não ho in-
cito a mal, nem consinto em seu mal, se não see
ho induzo a bem, que he, emprestar: consentin-
do em mim, trabalho de pagar ho logro també.

Ho mesmo se deve dizer dos medianeyros. q
não podem elles induzir a ningué pera q dé di-
nheiro ao ganho, né se podé fazer feitores daq-
la maldade como algúš ho sam, q andão trastor-
nando ho pouo, buscádo quē té necessidade de
dinheyro, & persuadindo lhe q tome dinheyro
ao ganho de foáo seu conhecido. Porq quē isto
faz he ministro das vsuras, & como participan-
te em a maldade, está obrigado a restituylas.

Restá aqui duas duuidas. A primeira he: dos q
participá com ho onzaneiro, em gastar & gozar
de scus beés, se sam obrigados a restituir algúia
ão coufa daquillo? A isto seja ho primeyro ponto:
Se o q se gasta he alheo, claro he, q ningué pode
trocalo: como tambem ningué pode apropueitar
se do roubado, ou furtado, pois he coufa alheo.
Ho. ii. ponto he: Se o q se gasta he do vsureyro,
& deuse olhar, se por se gastar, todavia fica o vsu-
reyro cō fazenda pera restituir as vsuras q de-
ue: & em este caso bem podé outros apropueitar
se de sua fazeda, & tratar cemelle, & casar com
suas filhas, & receber dote, & ho de mays, q ho
dito vsureyro der. Ho. iii. ponto he: Mas se por
ão aquelle gasto vē ho vsureiro a pobreza, & a não
pode

Vſura.

poder pagar suas vſuras, em tal caso ningué po-
de contratar com elle, recebendo o que elle dá,
& gasta. Cuja razão está na mão. Porque se algi-
vſar daquella fazenda: he com perigo dos pro-
ximos a quē a dita fazenda se deue. Ia seria ver-
dade que ho vſureyro agora esté duro pera re-
ſtituir: porem que sabemos se amanhá, dara a
volta, & querendo restituir, não achará cō que:
Assi q̄ do tal vſureyro não he licito receber da-
diuas: nē dote pera casamento: nē outras couſas:
poys por esta via vem a não poder pagar suas
diuidas. Porē bem podem cōprar delle, & ven-
derlhe. Porq̄ neste caso, quanto dà, tanto recebe,
& assi fiscalhe ho braço sāo pa pagar como antes.
¶ E por estes pontos ditos, se deve responder à
pergūta do q̄ gastão os filhos, molher & fami-
lia do vſureyro. Cuja reposta he: Que se ho vſu-
reyro não tem outra fazenda nem renda, se não
o que as vſuras ganha, claro está q̄ gastado disso
sua familia, vē elle a não poder pagar as vſuras
que deve: & assi não sera licito a sua familia co-
mer daq̄lle mal ganhado ganho. Verdade he q̄
se a molher, ou os filhos esteuessem em eſtrema
necessidade, por não ter de comer por outra
via: ou se fossem como feytores daquellos a quē
as vſuras se deve, persuadindo ao marido, q̄ re-
ſtitua, ou beneficiando os penhores da vſura,
pera que se não dānew, em este caso bem seria
licito tomar a comida daquelle mao ganho. Di-
ſto se disse em a materia da reſtituyçāo.

A.ij. duuida he dos senhores temporaes, q rece-
bem dadiuas dos onzaneiros, por lhes daré licé-
ça, pera q v sem deste seu offício sem pena: se sam
obrigados a restituyçao! Digo a isto q quanto
ás dadiuas que recebem, a mesma conta he del-
les, que dos que não sam senhores. E sera delles
muyto pior, se concedem couisas illicitas.

*Capitulo sexto. De húa reposta que nest a materia
do Autor den a certa pergunta.*

SOu forçado a responder a húa pergunta que
me poserão desta maneyra. Húa senhor té dez
lugares de que tem cada tres annos mil cruzad-
os de renda. Porem porque se lhe não deuem
atee sim de tres annos, diz se que está a ren-
da em agraço: mas quando chegão os tres ános,
diz se renda & paga ja madura. Estando este se-
nhor em necessidade vende seus mil cruzados
que estão em agraço, por oyto centos, que logo
lhe dão. He a pergunta, que se quem compra estes
mil cruzados, sera vsureyro? Respondo q não.
Porque aquiné ahi contrato paliado, nem dissi-
mulado: se não pura compra & venda: com q a-
quelle senhor vede, ná a rēda, se não ho dereito
que a ella tem: & assi nada recebe emprestado.
¶ Quero declarar o q tenho dito pouco a pouco
O primeiro, q não se vede a rēda se não o derey-
to della, prouase claro: Porque aquelle senhor
não dá a seu cōprador a rēda, se não ho dereito q
tem a ella. Ho.ij. q este senhor não receba empre-
stado, se não cōprado, parece, porque não fica
obriga

Vlura.

obrigado a pagar dinheyro, se não so o a dar seu
dereyto. Item porq se algú perigo se atrauestar
em cobrar aquella renda, tudo está a risco do q
a comprou. O qual não acontece em os empre-
stimos. Resta pois q aqui ahí real compra & vê-
da do dereyto daquella paga. E assi será justo
ho cōtrato, se por justo preço foy aquelle derey-
to vēdido. E aquelle se diz justo preço, q comú-
mente por aquellas causas sem engano se acha.
Logo se estas rendas se vendem ao preço cotrê-
te, não shi nissso pecado. E cabe em razão, que
se vendão por menos preço poys val mays o q
desde logo serue, que o que daqui a tres annos
ha de seruir. Logo se a renda agra, não ha da-
proneytar atee que seja madura, menos val: &
assi he razão que por menos se vēnda. Como a
herdade que não ha de dar fruyto atee tres an-
nos, menos val, que a que logo frutifica.

Isto q he dito não soomēte tem lugar em ho-
caso q se propos, se não em a cōpta de qualquer
outro dereito q ho acreedor tem contra seu de-
uedor. Quero dizer, q se avos se deuē daqui a hū
anno mil cruzados posso eu cōprar vos esse de-
reyto, por menos q mil cruzados. Ainda q estē
muy clara & apurada a diuida: & ainda q não aja
dauer dificuldade nem trabalho em a cobrar.
Cuja razão he: Porq ho dereyto de auer mil da-
qui a hū anno, realmēte he menos q mil de pre-
sente: & portal comumente ho tem os homēs.
Porq ho poder ser menos val, q ho ja ser: & soem
dizer

dizer. Antre a boca & ho bocado mil couſas ſe
podē atraueſſar. Assi que, quem compra este de-
reyto não empresta, nem cōpra os mil cruzados:
pera que por comprar adiáta do ſeja visto con-
ter vſura: ſe não ſoomente compra ho dereyto q̄
ho outro tem pera receber mil cruzados daqui a
hū anno: ficando ho perigo de a cobrar em ho
comprador. O qual não tem que ver com ho em-
preſtimo, como he dito. E ſe algú pergunta quan-
to ſe ajade dar menos por os mil? Digo que iſſo
fica ao aluidrio de bom varão, o qual porá ho
preço conforme ao tempo, abundância, ou falta
de dinheyro, & couſas taes.

Outra duuida reſta, & he este o caſo. Húa ci-
da-
de tē proprios: & auendo neceſſidade de dinhei-
ro, pede ho empreſtado a certos mercadores: dā-
dolhes cada anno cinco, ou feys por cento: assi
que ho pouo de ſeus proprios paga aquelle céſo
eada áno. O qual ſe chama ho móte de Genoua,
ſe Genoua ſe obriga: ou o móte de Plazéça, ſe ellá
he a q̄ ha de pagar. A este caſo digo que ſe ho po-
uo ha lançado eſteſ censos, ſobre ſuas rendas &
proprios, licitos ſam. Nē he inconueniente q̄ os
poſſa remir, pagando o que tomou empreſtado.
E poys ſe não ſabe ho origé & principio deſteſ
mótes, & por outra parte vemos q̄ agora todos
os estimão como ſe foſſem censos ao tirar, ſe iſſo
he, affi ho cenſo he licito, & ceſſa toda a diſputa.

Annot. Acerca do primeyro capitulo do autor ſejá usura
esta a regra. Vſura be, ſe bu acreedor per auer empre
gual

Vſura.

muitos ſtado, obriga a o deudeor lhe dē algūa cōuſa maiſdo q
cōſas por recebes. Cemo ſe vos empreſto, obrigādouos q alē de
pagar ho empreſtado, ſe caſe voſſo filho cōminha filha,
ou parēte: vſura be. I tē be vſura ſe vos empreſto obrigādouos q tireys a ſumma empreſtada, ē mercadorias
de minha tēda. I tē ſe vos obrigo a q ſende vos mercaſ
dor, offiſcial, ou laurador, alē do q voſſo empreſto, me deis
parte de voſſo ganko: iſto be vſura, q muitas viuuas &
algūs nebroes ſo e cometer. I tē ſe vos empreſto obrigād
denos q a paga ſejaa a tal tēpo, & nāo antes: be vſura.
Como ſe vos empreſto trigo quādo valbarato, obrigādo
voſ q ho pagueys per Mayo, q valcaro, & nāo antes.
E ſe voſſo empreſto dinbeyro em Euora, obrigādouos q
mo pagueys em Lisboa. Offereceſe aqui algūas duniſ
das. A. j. be: ſe ſeria vſura empreſtar eu a bñ Bispo, ou
beneficiado, obrigādo q me dē bñ beneficio? Digo que
ſi. Porq a obrigaçā de dar ho beneficio val dinbeyro,
dade que ho mesmo beneficio valha mays q todo ho dia
nbeyro. Soto lib. 6. q. 1. ar. 2. Porq nāo be vſura empre
ſtar eu ao clero por lhe ganhar por aquella via a
vontade, pera q por aquella induſtria elle por amor,
& ſem estar obrigado de ſeu beneficio. Idē cod. A. ij.
be: Se be vſura empreſtar voſ, porq me perdoeys kña
injuria que voſ fiz? Digo q em perdoar a injuria abi
duas couſas. A. j. be tornar eu a voſſa amizade, & traſ
tar voſſo per amigo. A. ij. be: perdoar me o q voſ deuo por
ho agremo q voſ fiz. Segundo iſto digo q empreſtar voſ,
porq me torneiſa voſſa graça, nā be vſura: ainda que
ſeja obrigando voſ a que me moſtreys ſinaes de amor
& que me façays cortefia, & a que menão façays dāo
deſſoys. Porq obrigar voſ a que me ſolteyo q voſ deuo
por

por agraunoq' vos fiz, ou a q' não siga a demāda justa q'
 cōtra vostrago: ou a q' não peça ao Rey q' māde fazer
 satisfaçāo: iſſo be vsura vid. Sylu. vsura. I. 9. II. Ma-
 nual. c. 17. nu. 248. Porē nāobe vsurase vos empresto,
 & obrigo a q' pagādou os bāno q' fiz, nāome accusais
 ante o juyz, ou el rey. ¶ A. iiij. be: Se quādo vos empresto
 grāfoma de dinbey vos seria vsura pedir uos algūa couſa
 por bo trabalho de bo cōtar? Respōle bo Manual que
 nāobe vsura. c. 17. nu. 220. O qual se entēde, se vos pes-
 go ſoo aquillo que qualquer outro leuara por aquele
 trabalho de cōtar. Porē ſe mai vos peço, ou be injusti-
 ga, ou vsura. ¶ A. iiij. Se be vsura emprestar a molher
 pera q' cōjinta comigo? Respōlo, q' ſeminba intençāo
 be, por aquella diadeixaſe afeição dada a q' me queyra
 bē, & venha a meu querer, nāobe vsura. Porē ſe be meu
 intento obrigala per empreſtimo à torpeza, ja be vsu-
 ra. Soto vbi sup. ¶ A. v. Se be vsura emprestar a bū,
 obrigādoo a q' dēcimolas aos pobres? Digo q' be vsura.
 Soto vbi sup. & beclaro por a regra poſta, Porē nāo
 be vsurase uoſempreſto rogādou nā ſejays eſmoler,
 ſem q' e iſſo voſobrigue. ¶ A. vij. Se be vsura emprestar
 ao Rey, obrigādoo, a q' oſſeuſcomprē certas mercado-
 rias: como ſe faz em as guerras. Onde eſtando bo Rey
 neceſſitado, bo mercador lbe empreſta, cō que ſeuſſoſo
 dados to mē de ſua tēda as pagis em amercaderia que
 quiserē? Digo q' be clara vsura: por a regra poſta. E af-
 fi tambē be vsura, ſe empreſtays ao laurador, cō tāto
 que voſlanſte voſa terra, por ſen preço juſto. Porque
 ninguē ſem vsura pode ſer obrigado a myſs, q' pagar o
 que lbe empreſtarão. Sylu. vsura. I. 9. 7. Per o qual ſe
 ſia vsure emprestar aolaurador, porque voſarrende

Vsura.

Vossa berdade, por bo justo: & seria vsura emprestar
de diagora ao vindimador parte do jornal, pera botar
obrigado a que em Setembro vendime minha vinha.

Iorem aqui muy muyto se note que se eu empresto
algum obrigado bo a que cõpre em minha tenda, ou
laure minhas terras, ou faça outra causa por mim, se
por bo auera assi obrigado the quitaisse alguma parte da
diuida, perdo ndolha, não be vsura. Como se vos em-
presto dez dibras, & porque cõpreys em minbateda,
digo q me pagueys não mays q oyto, não be vsura, se
não cõpia de vossa obrigação, não auendo nissso outro
agrauo. E lo mesmo be, se porq venhais a meu moynho
vos perdeo parte da maquia. Soto vbi suprà.

A ij. regrabe: O que se emprestou, se deve restituir
como se emprestou. Quero dizer, emprestouos cem al-
queires de pão, sam, & tal q valia a tostão cada alquei-
re; vê ho tempo despois estreyto, & val a cruzado o al-
queire: ou uê tão abundante, qual a vinté: aueys me
de tornar cem alqueires de trigo tal qual o recebestes,
são & bô, valba como valer. O mesmo be, se me destes
uinho a uinagrado, outro taluoso deuo: ainda q seu pre-
ço se aja muda io. Pois se medais trigo, uinho e zeyte
ou outra causa emprestada, & isso be mao, ou menos
bô, & me obligais q volo tornem melherado, isso be vsura
ff. de ieb. cre. l. vinu. Soto vbi sup. Mas aqui se
note, q não be vsura, se emprestado uinho, ou trigo, ou
azeite, obrigo a q m'de outro tanto nouo, ainda q seja
m'hor, se ho intêconão be por ganhar, se n'ão por per-
der, n'a auê: o outra injustiça em meo. Como se vos em-
presto bô trigo velho, pera q'mo tornays nouo, & mio
na vora denão be ganhar, se n'a tenouar pera q'seme

não

não perca. Sylu. vſura. i. §. 17. Neteſe aqui, q ſe eu vos empresto bū cantaro de vinho, q ſam o yto canadas, & depois crece, ou mingoa o cantaro, não ſoy i obrigado a pagar mays da quātidade de vinho q leuasteſ. Soto ſup. Eſe vos empresto bū cruzado q val. 400. rs, ſe des poys mardão q valba. 430. não deueys mays de 400.

A ij. regra. Se eu vos empresto ſobre penbor q faz fruyt, deuo vos reſtituir voſo penbor coſeuſ fruytos pagādome vos meu empreſtimo: & em caſo q aja dado tāto fruyto, quāto vos empreſtey, deuo vos tornar vos ſo penbor, ſem q me pagueis. c. quoniā. c. cōqueſtus de vſur. Eſta rega tem algūas excepcões. A. ij. he: Se vos dey algūa herdade em feudo, ou empbyteoſim, & porq deſpoys vos empresto algū dinheiro, me days a di- ra herdade em penbor: entāo os fruytos da herdade ſam meus & não voſos. c. conqueſtus, de vſu. vido Sylu. verb. feuđum. §. 30. quāto toca a empbyteoſim. A. ij. he: Se ho ſogro promete a ſeu gēro dote: & entre- tāto q lba não entrega, lhe dá būa herdade em penbor, os fruytos da herdade ſam do gēro, & não do ſogro. c. falubriter, de vſu. O qual be verdade, poſto q ho mes- mo genro aſſine a ſeu ſogro tēpo em q pague. Item ſe morreſſe o genro pode ſua molber leuar os ditos fruy- tos de ſeu Pay, como ſe ho marido viuera, atiſerentre- gue de ſeu dote. A. ij. he: Se vos empresto, & recebo ē penbor bū cāpo eſteril, q vos não lauareys, & ſe eu o lauro, o q delle tirar não ſendo couſa groſſa, ſera meu. Soto lib. 6. q. 1. art. 2. fine. ¶ Perē be graue crime de vſura ſe bū ſenbor empreſta ao rey, ou a outro ſenbor, recebēdo būa villa, ou deueſa em penbor; ſem deſcōtar os fruytos della, da diuida principal. ¶ A. ij. regra. Se

sobre pe
nhor

Vſura.

oq̄ dār bū onzaneyro recebeo bū a casa, ou outra couſa em peo
ouſurei aborda vſura, dado q̄ se veda a casa, ou joya a dez cōs
vo. pradoses bū de pos outro, sempre a dita peçase ba do
restituyr a seu dono. E se morto ho onzaneyro fica ē a
parte dalgú seu herdeiro, eſſe a deue restituir, ainda q̄
despois os de mais herdeiros lhe deue fazer satisfaçāo
por rata. Porē em caso q̄ bo penhor, ou o q̄ se deu por
vſura janão parece, entāocada herdeiro deve restituir
cōforme as q̄ berdou. Como se bū filho herdon bū terço
eſſe dencho terço das vſuras. &c. Soto. q. I. ar. 4. ad. 3.

Isto dito, quero explicar algūs passos de nosſe au-
morte tor. Em h̄oca j. caſo. xj. ſe deue notar, que ke ſancta Co-
de piede meritoria a obra ſeguinte. H̄ua cidadade, ou bū ſenhor,
viſto que muyta gente padece neceſſidade, ajunta bū
grāfoma de d. nbeiro, & pubrica que quē quiser empre-
ſtado lbo darão ſobre boos penhores, com tal condiçāo,
que pera conſeruaçāo do dito dinbeyro, & pera os mi-
niſtros quedā & recebem, dē o que recebe empreſtar
do algūa couſa mays do principal, eſta obra be boa, poſ
ſenão pretende nella ganho, ſenão conſeruaçāo das
quelles dinbeyro. E por tal está aprovada por ho Cōcia-
lio Lateranen. em tēpo de Leão. x. & por outros Papas.

Em oca. ij. caſo. iij. ſe note, q̄ ſe eu vos empreſto cō
 pena q̄ nā pagādo a tal tēpo, pagareis mays bū tāto
ſabedo eu probavelmēte q̄ vos nāo podereys pagarao
tēpo, eſſa be vſura. Poys a Deos nenhūa patteação ſe
encobre. Segūdo a comū. Manu. c. 17. nu. 225. Porē abi-
duvida, ſe be vſura, empreſtar uos mil cruzados, cō tal
q̄ ſe dentro de dez añoseu ou vos morreremos, vos fi-
queis liare, porē viuedo ábos, me pagueis 1500. A iſto
Syl. vſu. I. 9. 36. diꝝ ſer vſura. Porē bo cōtrairo pare-

ce milhor, poys onde ho capital, & dinida principalse
põe a risco, nā be vsura & antes parece sorte q̄ vsura.

Em ho cap. iij. se note, que ho terceyro caso sedene
regular conforme á pergunta primeyra do cap. vij. des-
ste titulo. ¶ Do caso v. disse em amateria do vender.

Em ho c. v. se note, q̄ tomar dinbeyro ao ganho be
vsura de si nāo be pecado M. porē se hū senbors se caro
regadestas vsuras, agrā risco de seus filhos & molber
q̄ despois ficão pobres, ja isto be peccado M. se algūa
graue necessidade ho nāo escusa. E de verdade, q̄ estes
senbors que tāto acodē aos vsureyros dā occasião a q̄
muytos queirão este mao officio & engeitē outros boos,
como Soto disse. vbi supra. art. 5. ¶ Item be de nos-
tar, que bem pode ho jornaleyro receber seu jornal firebez
do vsureyro que quanto tem be de vsuras: & acria* da usura
da pode delle receber sua soldada, & se algū foy afrōe* w.
tado por ho vsareyro, pode delle receber satisfaçāo
do agrano Manual cap. 17. nu. 276. ¶ Item, se no-
te que os feytors dos vsureyros sam obrigados a res-
tituyr as onzenas, dado q̄ nada dellas libcaya em a-
beſa. Porē os q̄ guardā a moeda do onzaneyro, os que
assentāo as dadas & recebimētos em os liuros, & ou-
trostas ministros das vsuras, nāo sam obrigados a re-
stituylas. Soto sup. art. 4. ¶ Itē se note q̄ ho Manual
c. 17. nu. 278. sente, q̄ sem escrupulo vole a molber do
onzaneyro comer & gastar ho necesseriodas vsuras q̄
ho marido ganha. Poys a estadiuida de a māterho ma-
rido a sua molber deue ho marido primeyro acudir,
ainda que ella nāo tenha dote nem ganho. &c. E ho
mesmo diz des filhos, em quāto nāotem outro reme-
dio, podē gastar da fazēda mal ganhada, & ho mesmo
dos criados, quādo ganhāos q̄ comē.

Vſuta.

gentro
Dongre
vo.
Itē, diz q̄ o gentro nāo pode receber dote do vſurey-
ro q̄ nāo tem rāys do mal ganhado. Porē se j̄ bo rece-
be o, pode tomar este auiso. q̄ se bo fogro tendiuidas
incertas, e vāo ao Bispo, e lhe peça q̄ possit eraquel-
le dote do fogro em lugar dos pobres a quem se auia de
repartir. Porē se as diuidas sām certas, leue dar o dote
a quem se deve, saluose a molhei resiste, em o qual cas-
so, ficara bo peccado em ella, poys nāo quer restituir.

Acerca dos senhores q̄ por dar licençā aos vſurey-
ros q̄ vsem seu officio, recebē delle s dadias, se note:
Q̄ uese as recebē do mal ganhado, ou do bem ganhado,
nāo tendo bo vſureyro outra couſa de q̄ pagar as vſue-
ras, entāo sera obrigado o q̄ as recebe, restituiyas. Itē
posto q̄ nāo seja amao desí, q̄ h̄a senhor permita vſurey-
ros em sua terra, porē seria M. se nāo cōsentisse q̄ lhes
tire por justiça as vſuras q̄ leuarão. Porq̄ isto be cōce-
derlbes couſas illicitas. Caiet. q. 78. art. 1. ad. 2. E cō-
isto fica declarado bo fim do cap. V. de nāss̄o autor.

Resta auisar ao Confessor que sendo bo vſureyro
palvrico e uotorio, por nenhūa via b̄o absoluia nem
ministre sacramento, atee que pague o que deve, se pos-
de (e nāo podendo) atee que dē sufficentes penhores
e fianças da paga, declarando que be o que deve e a
quē, ou ao menoſ jure q̄ nāo pode pagar o q̄ deve, por
hoc. Quanquam; de vſur. lib. 6. O qual se entende se
a morte da lugar, porque se aberta sem dar lugar ao
atima dito, absoluaõ, auida sua licençā, pera deliarar
ao Bispo sua promessa: porque se e capar, mande bo
Bispo que restitua, e se morrer bo mande a seu heró
deyros. Syluest. restitut. 6. 61.

Seja a Deos gloria. Amen.

Tauoada desta Summa.

- A** Bortar, ou mal parir folio Absoluiçāo de interdiāto, suspensam. fol. 13
Absoluiçāo, quanto aa forma, como val, a crescentandolhe, tirando, mudando, ou repetindo a. fol. 2.3. Avisos sobre a forma da absoluiçāo. fol. 14
Quanto ao Cōfessor; cm quantas maneiras pode absoluer fol 3.4.5.6 Absoluer nam deuia todo dos os sacerdotes. fol. 14
Absoluiçāo não se impede, por estar o Confessor esconggado, porem estando suspenso, si. fol. 7 Absoluer pode qualqr sacerdote de culpas venciaes: & mortaes ja confessadas fol. 15
Absoluiçāo se impede por vir ho penitente fingido: ou por nā fazer cōfissam inteyra, ou por nā trazer door: ou pot se absoluer d seu pecado, sem se absoluer de sua escomunhāo. fol. 7.8 Absoluiçāo de caminhantes. fol. eodem
Absoluiçāo & graça recebem, quē com ignorancia he absoluto de sua culpa sem ho ser de sua escomunhāo. fol. 9 Absoluiçāo do escomungado como se fara? & se val fazendo se sem as solenidades do derecho. 10. 11.12. Absoluer ao escomungado quēm pôde. 12.13 Absoluiçāo do escomungado se val, & semi solennidade. fol. 16
Accep tação de pessoas em officios, beneficios, demandas, honras. 17.18 Absoluto húa vez de todas suas censuras, se pode absoluer por qualquer sacerdote do q se esqueceo. 17. Absoluiçāo de ausentes & defuntos. eodem
Accidia Priguica. fol. 19 Accep tação de pessoas em officios, beneficios, demandas, honras. 17.18
Accusação de peccados secreto: desistir da accusação: Acusado quando pode negar. 20.21. Achard. 20.21. Andar vagādo. 142
Adulterio folio 21.22 Adulterio. folio 22. Se adultera se deve infamar,
ad suifida fo- Rrr poz

officio. fo 89.297

Tauoada.

por enitar dāno. fo. 23. Se 38. Como deue castigar
ho adultero he obrigado aos récidos. 39. Bispo. 134
criar seu filho. fol. 23. Não aceitar ho bispado
Auogados. f. 24. 25. Alchi- não residir. 135

mia 25. Ambição. 25. 26 As obrigações do Bis-
Apostata da fee, do cle- po. 135. 136. 137. &c.
ro: da religião. 26. 27 Beneficio, desejalo, pro-

fo 22 Adeuinhar. 115. 116. Alco curalo, seruilo, gastar sua
de 24 aues. uiteyros. 302. Amanceba- renda. 39. 40. 41. Ter muy-
dos. 67. Ameaças. 334 tos beneficios. 41. 42. 43

Alugar. 482. 483. Armas. Beneficio se deue ao
morte ob- 252. 461. Apostar. 308 mays digno, & não a mo-
solnizou. Arrogancia. 27. 28 ços. 43. 44. Vide titu Bis-
Assassinos. Astrologia. po. fol. 134. 135. 136. Quan-
fo 186. 28 que he vaã. 29. 30 do he mortal desejar be-
Astucia. Auareza. 30 neficio, & de sua residen-
Audacia. 31. Auruspicio cia, renda, pluralidade.
q he adeuinhar por aues. 43. 44. 45 Beneficio renú-
31. 32. Auergonharse. 142 eiado ao indigno. 44

Batalha, ou guerra por Entrar, estar, sayr do be-
quantas vias he justa. neficio, com outras muy-
32. 33. Andar em guerra tas particularidades de-
duuidosa. 33 Se deue dei- sta materia. 45. 46. 47
xar a guerra ho principe Beyjos 242. Bestialida-
offerecer dolhe satisfaçā. de. Blasphemia. 49. Bodas
34 os dānos da guerra. 35 342. Bandos. 424

Qnādo se pode dar ba- Cagar. 457. Caluniar.
talha. 37 Causas da guerra 50. Cambos por meu-
& quem a pode mādar. 37 do, a letra vista, secos
Error he dizer q toda a reaes. 50. 51. 52. &c. Cartas
guerra he mai. 38 Os in- se as abrem. 303. Casos re-
feriores, podē fauorecer feruados 53. 54. Os refer-
ao rey que possue. 38 uados em Euora. 54. 55

Nā he obrigado o prin Censos. 131. Corro. 55. 56
cipe a desistir da guerra. Clerigos. 56. 57. 58. &c.
Cogi

Tauoada.

Cogitationes, pensa - 79 80 Confissā hā de ser-
mentos.59 60. Collusam. examinada, inteyra. ver-
eo. Pombal. 61. Comen- dadeyra, com dor, cō pro-
dadores.104.235. Comen- posito da emenda. 87.88
das.435. Companhia. 436 Confessor ha de ter cin-
Comprar. 126.127 cō condiçōes.83. Sellodz
Comunhão sacramen- confissā.86.87. Confes-
tal.61. Confissam de co- sor, que ha de saber 83.84
manhão em jejū: de qua- Como dara penitēcia.
torze annos acima: em ho 85.204. Circunstâcias dā
artigo da morte: com re- cōfissam.91. Aviso de cō-
uerencia & deuação de- fessores.92. Confirmaçā.
uida.61.62.63.64. Comu- 92. Conjuraçāo. eodem
nhão quem apode doar. Consciencia.93. Con-
64. Comunhão sem con- temptus desprezo. 93
fissam em certos casos. 66 Contenda.95. Contrí-
Comunhão se dilate a çāo 95. Cemo differe dā
algūs.67. Comunhão ao attriçāo, & quando obri-
morrer.67. Com que dis- ga.96.97. Contríçāo que
poſição: comungar a pu- he.96. quando se deve ter.
bricos peccadores.67. a 96.97. Cōtumacia. Cōtu-
faltos de fiso, enfermos. mélia.98 Correiçāo.100
eodem. Concussion. 67 Correyçām fraterna.
Confissam.68. Condi- 101.102. Corretores.379
ções pera bē cōfessar. 68 Crueldade. 103
métir confessando.69.70 Curiosidade. 104

Confessar a meudo.70

Partir a confissam.72.73

"Cōfessar por carta, por

interprete, por acenos.75

Confissam requere cō-

triçāo, ou attriçāo. 76 77

Confessar sem receber

penitencia.77. Confissam

quando se ha de reiterar,

rios.440. Dethonesti-

D E cimas, como pecca-

que as leua sem pro-

uer ao clero & igre-

ja.104. Defender a si, sua

honrra, sua fazenda, os

seus.105. Deleytaçāo mo-

rosa.105.106. Doesto. 408

Depositos.408. Desposo-

Rij dade

viados vi.
do. pares p.
volum.

lantes
55 -

Demilit
fo.20.

Tauoada.

- Jude. 24. Desprezo. fol. 93 Escomunhão cõtra hēz
Demandas. 30. Despe- reges. 151. Contra costaya-
ração. Detraçāo. fol. 111 ros. codē. Contra nouos
Detrahēr com odio: & tributos & falsarios. 151.
sem odio: do ja infamado 152. Contra os que leuão
de si mesmo. folio 112 armas aos infieys. 152
Disputar da fee. fol. 113 Sobre mantimētos de Ro
Discordia. folio 113 ma. E sobre os que vāo az
Dispensar. folio 114 See Apostolica. 153
Dispēsar em a ley vtil: Escomunhão em fauor
& na inutil: & ho infe- de prelados. fol. codem
rior. folio 114, 115 Em fauor da igreja. 154
Doutores. fol. 116, 117 Contra quē auoca as cas
Desafio. fol. 118 fas. 155. Contra quem of-
Embebedarse. 119. Elei- fende os Romeyros: & as
çāo. 120, 121. Elegido terras do Papa: & cõtra os
pera beneficio: pa igre do saco de Roma. Contra
ja rica: pera officio seca- os que absoluem destas es-
lar. 123. Esmola, quem a comunhōes. 156
deue dar, & quando & de Escomunhão referua-
que folio 123, 124 das ao Papa forçadas da
Encantamentos. 243 Cea. 156
Emere, Comprar acharse Contra Inquisidores. Pre-
ha na letra. Z. gadores sobre a Concey-
Entristecernos do bem çāo de nossa Senhora. 156
alheo. fol. 134 157.
Escomunhão. fol. 142 Em fauor das igrejas.
Quando não he valiosa, folio 157
por quem a põe. fol. 145 Contra incendiarios. 157
& por aquelle contra quē Em fauor do Papa con-
se põe. 146 & por a mes- tra quem appell. ao Con-
ma escomunhão. 148. & cilio sobre os participā-
per os participantes. 149 tes. Sobre a eleyçāo do Se-
Esp comunhão que dan- nador de Roma. Em fa-
pos faz. fol. 149 uor dos cardcaes. codem

Tauoada.

Em fauor dos juyzes ecclesiasticos. fol. 157.158	Em fauor do Papa. 169
Escomunhā cōtra māos violentas em clérigo, ou religioso. fol. 158	Dos bēs da igreja. eodē
Não cae quē cō maa vōtade as pos. fol. 159	Escomunhāo tocante aos Bispos. eodem
Cae quem as manda, & quē as nam impede eodē	Em seu fauor. eodem
Quādo as permite ho de-reyto poer. eodem	Em fauor de jnyzes. folio 170
Quāndo se escusa quē as poe. eodem	Escomunhāo em fauor de clérigos folio 170
Quāndo sooo o Papa absōlue: & quāndo ho Bispo. 161.	& contra elles. eodem
Quē sam nistopriuilegiados, ou impedidos. 162	& em seu fauor. fol. eodē
Escomunhāo em fauor de curas. Sepulturas. 163	Eseomunhāo de reli-giosos. 170.171.172. &c.
Em fauor de frades. 163	Contra juyzes seculares. Pleyteantes. fol. 175.176
Senhores. 164	Escomunhāo sobre ca-samentos. eodem
Contra symoniacos. 164	Contra roubadores, vsu-rarios. E contra os que enterrāo em tēpo de in-terdito: folio 176.177
Em fauor de defūntos	Quem cae nella: & por-que. folio 178
folio 165	Quē se escusa della. 180
Escomunhōes reserua-das ao Bispo. 166	Quāndo he mortal com-municar com os alii es-comungados. 180
Escomunhāo não reser-uadas contra hereges, sof-peytosos. Inquisidores. folio 167	Escomunhōes quem as absolue. folio 181
Contra impressores. eod.	Extorsion. fol. o 67
Eai fauor da liberdade ecclesiastica. fol. 168.169	Extrema vncāo. f. 464
Em fauor da igreja va-cante. folio 169	FAltarios. folio 182
	Fama. folio 183
	Farças folio 207
	Festas. folio 184

Tauoada.

Não ouuir missa. Cami- a si mesmo. 210. Matar a nhar. Rezar em a missa. caso. 210. Matar ao inocé 184. 185 que obras se pro- te. E ao falsamente acusa hibem em as festas. 186 do. 212 Matar sem autori Seis escusas de quem que- dade 213. Matar ao q deso- bra a festa 188. Que dias nestaméte vos força. 213 sam de festa: & quando Matar a quē me rouba ou acaba & começa 192. Tra- afronta. 214.

balhar por dinheyro em Horas canonicas quē festa. Fazer a barba em se he obrigado a rezar. 215. sta , moer , fazer obras & que, quando, onde co- piás 183 Ensinarem festa mo 216. 217. 218. Faltar nam sayré as moeças a mis do choro. 219 Se os pro- fa, leer caualerias. 193. 194 fessos sam obrigados ate Filhos. 194. Fingir. 415 zar 220. Rezar em qualqr Fornicar. Furtar. 195. breuiairo, & sem deuaçā. 216. Furtar com bom ani- 221. Hipocresia 222. Afastancia 222. Idolatria 217. Furtar ao pobre. 218. Filho a seu Pay. 198 223.

Criado a seu amo. 198 Jejū. 223. A comida. A vide 412 413. Feitiços. 313 colação 224. Beber, & quē Fraude. 118. 195 se escusa d'jejuar 225 230

Gloria vaã. 198. Gula. Se o jejū obriga a M. 231. 199. Guerra, ou bata- Dias de jejū. 225

Illi 32 Guiajem. Ignorancia quando es

HAbito de molher: & casa 332. 233. Imagēs de as de infiel 199. 200. 201 trologia 234.

Herdar o filho spurio Immunidade da igreja o natural: ho legitimo: o 235. Vender em ella can- filho de herege por testa deas. 237. Que goza desta mēnto não valioso. 203. Imunidade. 239. Se os cle 204. Haregia. 206. 112. 251 rigos podē ser forçados Homicidio.i.matar. 208 a cargos & a fisas. 240. Matar não guardada a or Impiedade 241. Encā- dē do direito 209. Matar tamentos empalauras &

Tauoada.

- eruas, aues, & saudadores Irregularidade. 280
243. Incendiarios. Ince- Por indecencia 281. Por
sto. 246. Inconsideração. homicidio. 283. Por auer
247. Inconstancia. Incon- feito injuria ao sacramē-
tinencia. 248. Indignaçā. to 285 Auisos desta ma-
Infieys. 249. Não he in- teria. 287. Vide. fol. x
fiel quē pode prouar sua Iudayzar. 288. Cónersar
boa fee 251. Ingratidā 251 judeos. eodē. Juyzes. 290
Inhumanidade. 252 Se procedē por accusaçā.
Inobediencia de reli- 296. Obrigacões, de juy-
giósos. 255. De clérigos. zes 297. Vide. 276. Iuyzo.
256. De filhos 257. Inobe- temerario. 298 Iurar 300
diencia a Deos, & ao Su- Instas 201 Iugar. 306
perior 253. Injuriar. 98 **L** Ey injusta. 301. alguas
Injustiça. 252. Inquieta- Linjustas 302. Licen-
çāo. 257. Insensibilidade- ciados. 316. Letras a-
Insipienzia. 257. Inter- bertas. 303. Libello famo-
ditō 258. Tres maneyras fo. eodem. Luxuria. 308
de interdito. 258. officios **M** Estres. 300. Maldi-
diuinostrohibidos quā. Mzer. 310. Malicia. 315
do ahí interdito. 259. Co- Mascaras 301. Matar.
mo se deve dizer missa vide homicidio. 208
então. 253. Se podem entā Matrimonio. 313. Doze
comūgar. 253. Enterrarse impedimentos que o des-
então. 252. Quādo se ale- fazem. 314. Onze que ho-
mantā 262. O priuilegia- não desfazem. 316. Matri-
do pode leuar aa missa os monio clādestino. 55. 310
seus. 262. & o clérigo seu Casar com maa intençā,
criado. 262. Interrogato- ou por mao fim, ou por
rio pera perguntar aos pe- não deuido fim. 321. 322
nitentes por os manda- Casar pessoa indigna. 322
mentos. 263. Por os pecā- Matrimonio quanto a
dos mortaes. 271. Por os seu vſo poder. 14. Pec-
officios. 273. Intruso, In- cados. 323. Auisos desta
uidia, Ira. 279. Ironia. 180 materia. 329. Medicos. 329

Tauoada.

201.264. Mentir.fo. 332 Commimatorio.361 Per-
Quando he mortal men- milsão.367 Permudações
git. Mercadeat. Molher 368. Pertidacia 369. Pe-
maa.333. De seu ganho.333 nhores.369.370. Priguica
396.406. Missa.335. Muytos 370.260. Pirata que he la-
pótos da missa.335.336.337 drão coiffayro.370. vide
Mollicies. Mözes. Molhe- escom.cap.ij. Escomu.2.
res 338. Membro cortado. Prazer aos homés. Pol-
340. Mixiricar. 448 lução.370. Precepto que-
Nigromancia. 340 bratado.371. Quādo obré
Negligencia. Neme- ga a M. 372. Preço justo.
sis. Notayros. 341 129. Pregadores.376. Pre-
Vide.276. scripção.373. Presumpeä.
OBediencia. vide ino- 373. Prevaricacão. 379
bediencia. 253.256 Procuradores. 24.277.
Obstinacão. Ocio. 379. Prodigalidade. Pufil-
Odio. 343. Quando he lanimidade.379. Portagés
mortal.344.345. Offícios 452. Precipitarse. 379
seculares.346. Opiniões. 380. Rapto. Reli-
347. Seguir a propria opi- giosos.380. Rebelião.
nião & alhea. 347.348 98. Represalias. 381
Oraçao 350. Ordens.350-351 Representadores. 207
Orgão.351. Ornatoo.353 Restitucão. Quem a de-
PAys.354.23 412. Pôbal. ue.381 Que se ha de resti-
61. Paschins.303. Peca- tuyr.387. Quāto & a quē.
do.355. Pena.356. Se 387. Onde se ha de resti-
obriga ante a condéna- tuyr & quando. 389.390
çāo.356. Se obriga a con- Como.395. Com q'ordé:
dênaçā.358. Pensamétoe. 393. Pratica desta materia
39. Pescar.405. Penitêcia. 395. Se ha de restituyr a
91.415. Pensões.434 Pro- maa molher o que leou
meffa não comprida. 358 por seu corpo. Se ha de re-
Perigo de peccar. 360 stituyr o que estorou ou al-
Perjurar.360. Perjurio gú bem a outro. 396
asseritorio. Promissorio. Ho accusado que nega a
verda

Tauoada

Verdade. E o que se infamou fol. 397.	Que ha de fazer a gente do vsureyo. 398.	E os pobres que se fingem santos. 398. 399	Ihos. 412. De senhores & criados. 413
Peleja. 413.	Restituyçao de emprestimos. 399.	Rezar. Vide Horas canonicas. 215	
Positos. Penhores. 400	Depositos. Penhores. 400	SAcrilegio. 414. 415 e fo 39.	
Explicação dalguns passos do Autor. 400. 401.	Restituição de dânos da alma da vida, & membros. fo. 402.	Saudadores. 245. 255.	
Da virgindade. Da honrra Da fazenda. 403	Da virginidade. Da honra Da fazenda. 403	Satisfacção sacramental se ha de por, & de que, folio. 415. 416	
Do dâno q os vossos fizeraõ. fo. 404	Restituição de cortar lenha, caçar, pescar. 404.	Quando & do comprisso em graça. fol. 416. 417	
Restituyr quem recebeo pera pescar. 405	Se deue restituir quem recebeo pera pescar. 405	Satisfacção se se pode fazer por outro. 417	
Quem furto ao ladrão a quem deue restituyr. E a que herdeiros morto ho principal. 407	Restituição de beés incertos. 407.	Algus pontos disto. 417	
Restituyçao se com danno proprio se deue fazer E de quem logo não restituyo. 408	Restituyçao se com danno proprio se deue fazer E de quem logo não restituyo. 408	Scandalo. 418. &c.	
Ordem & pratica desta materia. 409.	Ordem & pratica desta materia. 409.	Deyxar a obra por não es- candalizar. 419	
Restituyçã de beneficio tirado a quē ho merecia. 410.	Correyçao do cap x.	Scisma. fol 421	
Restituyçao de casados. 411.	Restituyçao de casados. 411.	Scrupulosos. fol. 422	
De pays & fi-		Secreto não guardado. folio 270	
		Quādo se pode encobrir em juyzo, & quando não fol. 257. 278. 239. Vide. 19	
		20. &c. Vide. 20. 21.	
		Sello da consissam. 86	
		Symonia. 424	
		Exterior. 428. Mētal. 430	
		Em q cae a symonia. 431	
		Em sacramentos. 432	
		Officios ecclesiasticos. 433.	
		Prebendas. 434	
		Pensoes folio 434	
		Rccg	

Tauoada

Redemir vexações. 435 461. Explicaçā do Autor.
Permudações. 435. Symo - 461. 462. Vide. 251. 326.
niacos, q̄ restituyçā de- Vingança. 462. Virgēs,
ue. 436. Vide. 164. Sifas, & que he darlhesveo. 463
452. Vide Vestigal. 452 Ver festas. 439. Vergo-
Sodomia. 437. Sonhos. nha. 142. Visitas. Extre-
437. Sortes. 438. Sortile- mavnqāo. 464. Voto. 464
gio. 439. Spolios. 440 Que he o que se podevo-
Stupro. Soberba. 441 tar. 465. 466. Do que faz o
Sospeyta. 447. Super- voto. 467. Voto indeli-
tição. 443. Suspensam cō berado. eodem. Voto de
seus casos. 445. 447 moços. 468. Que coufas
Susurraçāo. 448 impedē & escusam ao vo-

TEmeridade. 375 to. 470. 471. Comutacāo
Tentar a Deos. 448 & dispensacāo delle. 471

*Academias
em dom
cas 56.*
Testamento. Vide Voto ha de ter tres cō-
Herdar. 203. Testemu- dições. 473. Quando ho
nho falso. 448. Testemu- voto nā obriga. 474. 475
nhar quando he de obri- 476. Se nam admittem a
gaçāo, com outras muitas quem votou ser religio-
coufas desta materia. 449 so. 477. Irritaçā. Comu-
450. Temor. 451. Tor- taçāo. Dispensaçāo de vo-
neos. 451. Tyrannia. 451. tos. Por ho Bispo, Cura,
452. Tributos. 453. Tro- Prior. 478. 479. Vsura.
cas. 368. Truhāes. 423 479. Vsura clara. 480. Se
he licito leuar ho ganho
Vestigal. Ou tributos cessante. 481. Onze casos
Ou portagēs. Ou adu- desta materia. 481. 482
anas. Ou sifas. Ou al- Se he vsuravéder, ou alu-
caualas. 452. &c. O q̄ cha- gar, ho dinheyro. 483. Se
mão collectas. 455. Se se pode leuar pena por nam
deuem estas sifas, ou al- pagarao tempo. 483
caualas em consciencia. Oyto casos de vsura pa-
456. Vender. 458. Vender leada. 483. 484
ho spiritual. Ho dānoso.
460. 461. Cartas. Afecites.
Vaspido D. habito:

do

Tauoada

- do, & se obriga a restituy do, bem podé receber seu
çao. fol. 485 pago do vsureyro. 492
- Tomar a vsura, induzir a Os feytors dos vsurey-
ella. fol. 486 ros sam obrigados a resti-
tuição: mas não os guar-
dadores, nē esriuães, nē
a molher & filhos. codé
- Se he licito aproneytar- fol. 486 O que deue fazer ho gen-
nos dos beés do vsurey-
ro. 488 ro do vsureyro q recebeo
por menor preço. 488 dote delle. codem
- Vsura he obrigarao de A o que sam obrigados os
uedor que aja de pagar senhores que permitem
maisdo q emprestou. 489 em suas terras vsureyros.
Seys perguntas destare-
gra. fol. 489 codem
- Vsura he éprestar, sem O que deue fazer ho Cō-
penhor, ou com penhor. fol. 491 fessor dos vsureiros. cod.
- Nam he vsura leuar al- Z Ombar. 110
gúia coufa mays do prin- Emere comprar. 126
cipal pera conseruaçā do Comprar mays da ta-
dinheyro que se empre- xa & coufas pōposas. 129
sta. fol. 491 Comprarem mais, ou me-
nos do justo preço. E que
he justo preço. 129.130
- Vsura he por pena que Cōprar dereytos alheos,
se sabe que se não podera & coufas litigiosas. 139
pagar. 491 Comprar fiado. Comprar
- Nani pareee vsura leuar censos. 131
mays do capital quando Comprar de quem não fa-
ho capital se põe a risco. be. fol. 132
- Nā he vsur atomarao ga cha. fol. 132. Adiantado
nho, se não quando se se- 133. A retro censo aberro.
guem taes inconuenien- 133.134. Auiso de cōprar.
tes. 492
- Ho jernaleyro & ocria. 134.

FIN.